

INQ/4483  
10604 - DIREITO PROCESSUAL PENAL | INVESTIGAÇÃO PENAL

# Supremo Tribunal Federal

**VOLUME 05  
COM 05 VOLUMES**

Nº



**COM 01 APENSO**

# INQUÉRITO

**INQUÉRITO 4483**

PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
ORIGEM. : Inq-4483-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO EM 24/04/2017

**RELATOR(A) : MIN. EDSON FACHIN**

AUTOR(A/S) (ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
INVEST. (A/S) : MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
ADV. (A/S) : ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)  
INVEST. (A/S) : RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES  
ADV. (A/S) : CEZAR ROBERTO BITENCOURT E OUTRO(A/S)

*Supremo Tribunal Federal*

Inq N° 4483

**Seção de Processos Originários Criminais**

**TERMO DE ABERTURA**

Em 20 de junho de 2017, fica formado o  
5º volume dos presentes autos do(a) Inq 4483  
que se inicia à folha n° 92.  
Eu, [Assinatura], Analista/Técnico Judiciário,  
lavrei o presente termo.

Impresso por: 053-489-539-46 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 16:33:13

INQUÉRITO 4.483 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN  
AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
INVEST.(A/S) : MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
ADV.(A/S) : ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E  
OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : AECIO NEVES DA CUNHA  
ADV.(A/S) : ALBERTO ZACHARIAS TORON E OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES  
ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA

DESPACHO: Por meio da petição 0029494/2017, Ângelo Goulart Vilella apresenta agravo regimental contra decisão proferida no Inquérito 4.489, que determinou a remessa desses autos e cautelares conexas ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Não havendo mais qualquer vínculo do agravante com o objeto do Inquérito 4.483, como, alias, ontem anotei, determino a autuação deste recurso interno como PET, vinculada ao Inquérito 4.489, com cópia digital desses referidos autos.

Após, envie-se os autos desse novo procedimento autônomo ao Procurador-Geral da República para, no prazo de lei, responder ao agravo regimental.

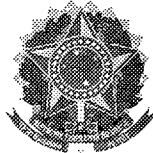
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 31 de maio de 2017.

Ministro EDSON FACHIN

Relator

*Documento assinado digitalmente*



927 1

**Certidão**

Inquérito n. 4483

AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
INVEST.(A/S) : MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
ADV.(A/S) : ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA (0123013/SP) E  
OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : AECIO NEVES DA CUNHA  
ADV.(A/S) : ALBERTO ZACHARIAS TORON (65371/SP) E OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES  
ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA (107106/SP)

(Seção de Processos Originários Criminais)

Certifico que, em cumprimento ao despacho proferido em 31 de maio de 2017, encaminhei o protocolado nº 29494/2017 com cópia integral dos autos do inquérito 4489 à Seção de Recebimento e Distribuição de Originários para as providências cabíveis.

Brasília, 31 de maio de 2017.

Denis Martins Ferreira  
Matrícula nº 2190

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o(a) r. despacho/decisão de fls. 390-402 foi publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico do dia 17 de junho de 2017, considerando como data de divulgação o dia útil anterior à mencionada data (art. 3º da Resolução nº. 341/2007).  
Brasília, 30 de junho de 2017.

DENIS MARTINS FERREIRA - Matrícula 2190

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o(a) r. despacho/decisão de fls. 927 foi publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico do dia 2 de junho de 2017, considerando como data de divulgação o dia útil anterior à mencionada data (art. 3º da Resolução nº. 341/2007).  
Brasília, 30 de junho de 2017.

DENIS MARTINS FERREIRA - Matrícula 2190

927

INQUÉRITO 4.483 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN  
AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
INVEST.(A/S) : MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
ADV.(A/S) : ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E  
OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : AECIO NEVES DA CUNHA  
ADV.(A/S) : ALBERTO ZACHARIAS TORON E OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES  
ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA

**DECISÃO:** 1. Por meio da petição 29502/2017, Michel Miguel Elias Temer Lulia requer a reconsideração de decisão proferida no dia de ontem, *“para o fim de assegurar que a formulação de quesitos ao Presidente da República seja realizada apenas oportunamente, após a vinda da essencial prova pericial”* ou, subsidiariamente, seja orientada *“a autoridade policial para que se abstenha de formular perguntas acerca do conteúdo de uma gravação apontada como forjada, em relação a qual foi determinada a realização de uma perícia ainda não finalizada, dada a flagrante impossibilidade de responder perguntas dessa natureza”*.

Para tanto, sustenta que o conteúdo dos diálogos apresentados por Joesley Batista é adulterado, o que restará demonstrado com a conclusão da perícia.

Caso nenhum dos pedidos de reconsideração formulados seja deferido, pretende que a petição de reconsideração seja recebida como agravo regimental, nos termos do art. 317 do RISTF.

2. Como assenta o próprio requerente, é o investigado, Michel Miguel Elias Temer Lulia, o principal interessado na mais célere e pronta apuração dos fatos tratados no presente inquérito, o que vem ao encontro da celeridade legalmente imposta às apurações que envolvem, como no caso, réus presos. Afirma, todavia, que a celeridade não pode atropelar direitos individuais, mormente quando considera forjados os conteúdos dos diálogos gravados, o que restará demonstrado com a finalização da perícia.

INQ 4483 / DF

Assim, alega "a absoluta impossibilidade de o Presidente da República fornecer respostas enquanto não finalizada a **perícia deferida como prioridade por Vossa Excelência**. Especialmente, impossíveis de ser respondidos seriam eventuais quesitos que digam respeito a uma gravação que, de antemão, já se sabe fraudada!". Percebe-se, de tal cenário, que o investigado considera peremptoriamente írrita a gravação apresentada pelo colaborador.

3. Possível o deferimento, em termos, do pedido.

Com efeito, figurando o requerente como investigado no presente inquérito, a ele é assegurado o direito previsto no art. 5º, LXIII, da Constituição da República.

Dessa forma, ainda que não haja nos autos laudo pericial oficial atestando a higidez da gravação apresentada, poderá o requerente - seria desnecessário qualquer pronunciamento judicial nesse sentido - recusar-se a responder eventuais indagações que digam respeito ao diálogo em comento, sem que isso possa ser interpretado como aceitação de responsabilidade penal. Aliás, se optar por não responder qualquer das perguntas, seja por que motivo for, dessa atitude, juridicamente, não se pode extrair qualquer conclusão contrária à sua defesa, nos exatos termos do que dispõe o art. 186, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

Portanto, reconheço ao requerente o direito, se assim desejar, de não responder quaisquer das perguntas que lhes forem formuladas, sendo que essa opção não poderá ser interpretada contrariamente aos seus interesses, tampouco implicar em proibição à autoridade policial de formulá-las.

Oficie-se à autoridade policial e intime-se o Procurador-Geral da República e a defesa, juntando-se aos autos, oportunamente, quando do retorno do inquérito.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 31 de maio de 2017.

Ministro **EDSON FACHIN**

Relator

*Documento assinado digitalmente*

125  
M

JNO LRB

**TERMO DE JUNTADA**

Junto a estes autos o protocolado de nº 21502/2017 que segue.

Brasília, 20 de junho de 2017

DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 2190

Impresso por: 053.432.539-46 Inq 44833  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13

**MARIZ DE OLIVEIRA**

† PROF. WALDEMAR MARIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR  
ÂNGELA CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA  
SÉRGIO EDUARDO MENDONÇA DE ALVARENGA  
RENATA CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA  
FÁBIO CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA  
JORGE URBANI SALOMÃO  
FELIPE SALUM ZAK ZAK

ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA  
PAOLA ZANELATO  
RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA  
FAUSTO LATUF SILVEIRA  
REGINA MARIA BUENO DE GODOY  
GEORGE VICTOR ROBERTO DA SILVA  
LAURA SOARES DE GODOY

EXMO. SR. DR. EDSON FACHIN, M. D. MINISTRO DO EXCELSO SUPREMO  
TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Supremo Tribunal Federal

31/05/2017 09:33 0029502



INQUÉRITO 4483

O Presidente da República, **MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA**, por seus advogados infra-assinados, nos autos do INQUÉRITO em epígrafe, vem, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Em primeiro lugar, a defesa deseja salientar que jamais vislumbrou qualquer prejuízo que adviria à parte da definição de um relator em detrimento de outro, dada a colegialidade das decisões do STF. Ao contrário, o respeito e a reverência que a defesa tributa a todos os membros desse Excelso Pretório são exatamente os mesmos.

Na verdade, a defesa discorda de existência de uma alegada conexão processual com fatos outros; quer estejam sendo apurados nos



---

**MARIZ DE OLIVEIRA**

---

alegados Inquéritos 4326 e 4327; quer estejam em qualquer braço da alcunhada Lava-Jato; pois absolutamente nada dizem respeito ao Presidente da República. É a tentativa de vincular o requerente a fatos absolutamente estranhos que motiva o pedido de reconhecimento da inexistência de prevenção de Vossa Excelência. O pleito de livre distribuição é apenas mera decorrência lógica de tal reconhecimento.

De qualquer forma, como bem disse Vossa Excelência, nessa fase pré-processual a definição da competência “*é sujeita a constante reavaliação, a partir do panorama probatório que vai se modificando com o aprofundamento das investigações*”. Assim, a defesa tem a convicção de que, no momento oportuno, Vossa Excelência, novamente provocada, ou não, rechaçará essas inexistentes conexão e reflexa prevenção.

Feitas essas considerações a título meramente esclarecedor, passa-se ao objeto da presente peça, propriamente dito.

Pois bem. Cabe fazer uma breve contextualização: Desde que a presente investigação tornou-se pública o Presidente da República vem contestando – inclusive com apoio em declarações públicas de respeitáveis peritos – o conteúdo da gravação clandestina efetuada pelo empresário e hoje criminoso confesso Joesley Batista. Além de insanáveis ilicitudes formais, que serão apontadas oportunamente, já se mostrou que o próprio conteúdo da prova arquitetada pelo citado empresário foi evidentemente adulterado.

Por essa razão, como **prioridade absoluta**, a defesa requereu, já em 20 de maio, a realização de perícia nos áudios, como **primeiro ato de**

927 M

**investigação, prejudicial em relação a todos os demais, sobrestando outras diligências até sua finalização pela polícia técnica.**

O pedido, dada a sua indiscutível relevância, foi **imediatamente deferido por Vossa Excelência, após, inclusive, anuência do PGR**. Na mesma oportunidade, Vossa Excelência solicitou inserção em pauta para que o plenário dessa Corte deliberasse sobre a suspensão da investigação como questão de ordem.

Imediatamente, já em 22 de maio, a defesa apressou-se em esclarecer que entendia ser tal medida desnecessária, afinal, **lograra êxito na sua intenção de ver priorizada a prova técnica**.

Paralelamente, e em perfeita sintonia com a ponderação da defesa, a E. Ministra Presidente, Carmen Lucia, entendeu que a análise da questão de ordem dependia "***do integral cumprimento***" da diligência determinada.

As defesas apresentaram quesitos e aguarda-se a conclusão da perícia, cujos trabalhos devem estar em curso.

Em 24 de maio, tão logo recebera a ligação de uma escrivã de polícia solicitando uma data para oitiva do Presidente da República, a defesa entendeu ser relevante levar tal fato ao conhecimento de Vossa Excelência. Após renovar que estava no **aguardo da realização da primacial perícia determinada**, requereu que, quando da oitiva do Presidente, no momento oportuno, o

ato fosse presidido por Vossa Excelência ou, então, realizado por meio de perguntas escritas.

No próprio dia 24 de maio, Vossa Excelência, então, **reafirmando o caráter prioritário da medida, afirmou que “única diligência por ora deferida, mantenha-se a continuidade, exclusivamente, da perícia em curso”**.

Agora, em despacho de 30 de maio, contudo, foi fixado um prazo de 24 horas para que o Presidente da República apresente respostas a perguntas tão logo as receba da autoridade policial.

Nobre Ministro,

Já foi aqui dito, mas cabe sempre repetir: O Presidente da República é o maior interessado na rápida e cabal elucidação dos fatos.

Contudo, é de fácil percepção a absoluta impossibilidade de o Presidente da República fornecer respostas enquanto não finalizada a **perícia deferida como prioridade por Vossa Excelência**. Especialmente, impossíveis de ser respondidos seriam eventuais quesitos que digam respeito a uma gravação que, de antemão, já se sabe fraudada!

Data máxima vênia, é como querer dar o segundo passo sem antes dar o primeiro. A desejável celeridade para finalização das investigações não pode atropelar direitos individuais e garantias constitucionais.

Assim, por todo o exposto, requer-se:

- 1) A reconsideração de parte do despacho proferido no dia 30 de maio, para o fim de assegurar que a formulação de quesitos ao Presidente da República seja realizada apenas oportunamente, **após a vinda da essencial prova pericial**;
- 2) Subsidiariamente, na hipótese de indeferimento do pedido anterior, requer-se que Vossa Excelência, no mínimo, oriente a autoridade policial para que se abstenha de formular perguntas acerca do conteúdo de uma gravação apontada como forjada, em relação à qual foi determinada a realização de uma perícia ainda não finalizada, dada a flagrante impossibilidade de responder perguntas dessa natureza;
- 3) Por fim, caso nenhum dos dois pleitos acima seja deferido, requer-se o recebimento e o processamento da presente peça como **Agravo Regimental**, nos termos do artigo 317 do Regimento Interno desse STF.

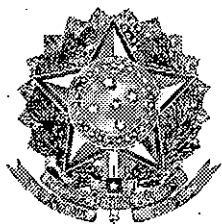
Termos em que,

p. deferimento.

De São Paulo para Brasília, 31 de maio de 2017.

**ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA**

**SÉRGIO EDUARDO MENDONÇA DE ALVARENGA**



Poder Judiciário  
**Supremo Tribunal Federal**

929  
M

Recibo de Petição Eletrônica

Petição	29502/2017
Processo	Inq 4483
Tipo de pedido	Reconsideração
Relação de Peças	1 - Pedido de reconsideração Assinado por: ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
Data/Hora do Envio	31/05/2017 às 09:33:20
Enviado por	ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA (CPF: 410.712.208-53)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) r. despacho/decisão de fls. 929/2017 foi publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico do dia 31 de MAIO de 2017, considerando como data de divulgação o dia útil anterior à mencionada data (art. 3º da Resolução nº. 341/2007).

Brasília, 31 de MAIO de 2017  
DENIS MARTINS FERREIRA - Matrícula 2190

Supremo Tribunal Federal



Supremo Tribunal Federal

230  
M

**CARTA DE INTIMAÇÃO Nº 2404/2017**

Inquérito nº 4483

AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
INVEST.(A/S) : MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
ADV.(A/S) : ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA (0123013/SP) E  
OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : AECIO NEVES DA CUNHA  
ADV.(A/S) : ALBERTO ZACHARIAS TORON (65371/SP) E OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES  
ADV.(A/S) : CEZAR ROBERTO BITENCOURT (11483/RS) E OUTRO(A/S)

(Seção de Processos Originários Criminais)

De ordem, a Secretária Judiciária do Supremo Tribunal Federal **INTIMA** o advogado **ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA**, com endereço na Avenida Paulista, 1048, 4º andar, CEP 01310-200, São Paulo/SP, Fone: (11) 31414700 e FAX (11) 31414701 do inteiro teor do despacho proferido nos autos em referência, cuja cópia segue anexa.

Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal, em 6 de junho de 2017.

**Patricia Pereira de Moura Martins**  
Secretária Judiciária  
*Documento assinado digitalmente*

Impresso por: 02432:53983 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 - 16:35:17



Supremo Tribunal Federal

931  
M

**URGENTE**

**F A X 1597/2017**

A Sua Excelência o Senhor  
Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal

Inquérito n. 4483

AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
INVEST.(A/S) : MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
ADV.(A/S) : ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA (0123013/SP) E  
OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : AECIO NEVES DA CUNHA  
ADV.(A/S) : CARLOS MARIO DA SILVA VELLOSO (24750/DF) E OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES

(Seção de Processos Originários Criminais)

De ordem, comunico-lhe os termos do despacho proferido nos autos em epígrafe, cuja cópia segue via fax. Respeitosamente, **Patrícia Pereira de Moura Martins**, Secretária Judiciária/STF.

Impresso por: 353-43573-3 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 16:39:13

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DA TRANSMISSÃO

932M

HORA : 05/24/2017 19:33  
NOME : SEÇÃO BAIXA EXPEDIÇÃO  
FAX : 61-33234786  
TEL : 61-32174996  
NÚMERO: D000D8N500917

Conf. com MARCO ANTONIO

DIA, HORA  
NÚMERO DE FAX/NOME  
DURAÇÃO  
PÁGINAS  
RESULT.  
MODO

05/24 19:32  
20248449  
00:00:51  
03  
OK  
NORMAL  
ECM

Impresso por: 053.432.539-46 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13





Supremo Tribunal Federal

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Inquérito nº 4483

- AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
- PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
- INVEST.(A/S) : MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
- ADV.(A/S) : ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA (0123018/SP) E OUTRO(A/S)
- INVEST.(A/S) : AECIO NEVES DA CUNHA
- ADV.(A/S) : ALBERTO ZACHARIAS TORON (65371/SP) E OUTRO(A/S)
- INVEST.(A/S) : RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES
- ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA (107106/SP)

933  
M

Rees.

DF, 01/06/2017

*Wilton Queiroz de Lima*  
Promotor de Justiça  
Lava Jato PGR E

De ordem, o(a) Secretária Judiciária do Supremo Tribunal Federal **MANDA** que o Oficial de Justiça **INTIME** o Procurador-Geral da República, ou quem suas vezes fizer, do inteiro teor do(a) despacho/decisão proferido(a) em 30 de maio de 2017, cuja cópia segue anexa.

Acompanha este mandado mídia digital contendo cópia integral dos autos.

Dado e passado na Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal, em 31 de maio de 2017.


**Patricia Pereira de Moura Martins**  
Secretária Judiciária  
*Documento assinado digitalmente*

Impresso por: 0533432539-4 Inq 4483  
Em: 21/06/2017 16:33:33

## **CERTIDÃO**

Certifico que me dirigi nesta Capital ao Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 3, Bloco "A" nesta data e, às 17h00min, procedi à **INTIMAÇÃO** do **PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA**, na pessoa do Promotor de Justiça WILTON QUEIROZ DE LIMA, que recebeu a contrafé e após seu ciente no anverso deste mandado.

Brasília, **1 de junho de 2017**.

  
SEDEUR FERNANDES CORPEA  
Oficial de Justiça Federal

Impresso por: 053.432.539-40 / 11/04/2017  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13

934  
ny

INQUÉRITO 4.483 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN  
AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
INVEST.(A/S) : MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
ADV.(A/S) : ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E  
OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : AECIO NEVES DA CUNHA  
ADV.(A/S) : ALBERTO ZACHARIAS TORON E OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES  
ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA

DESPACHO: Os autos encontram-se em carga com a autoridade policial para o cumprimento de diligências determinadas por este Relator.

Assim, determino o acautelamento da presente petição junto ao Setor de Processos Originários Criminais, para posterior juntada e, após, conclusão.

Brasília, 31 de maio de 2017.

Ministro EDSON FACHIN

Relator

*Documento assinado digitalmente*

Impresso por: 0504325946 m1483  
Em: 20/06/2017 16:33:13

JNA 4483

935, M

**TERMO DE JUNTADA**

Junto a estes autos o protocolado de nº 2126/2017 que segue.

Brasília, 20 de junho de 2017

DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 2190

Impresso por: 053.432.539-46 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

936  
m

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR MINISTRO EDSON FACHIN**

**INQUÉRITO N. 4.483**

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF**

Supremo Tribunal Federal

31/05/2017 11:14 0029526



**O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB**, serviço público independente dotado de personalidade jurídica, regulamentado pela Lei nº 8.906/94, inscrito no CNPJ sob o nº 33.205.451/0001-14, com sede no SAUS Quadra 05, Lote 01, Bloco M, Edifício Sede do Conselho Federal da OAB, Brasília, Distrito Federal, CEP 70070-939, e-mail pndp@oab.org.br, neste ato representado por seu Presidente, **Claudio Pacheco Prates Lamachia**, na qualidade de representante máximo da entidade (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.096/94), **vem**, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em defesa das prerrogativas profissionais dos advogados, por seus advogados signatários (instrumento de mandato anexo), com fundamento nos artigos 44, 49 e 54, todos da Lei n. 8.906/94, expor e requerer o que segue:

Chegou ao conhecimento desta Entidade, por meio de notícias veiculadas pela imprensa, que foram anexadas às investigações relativas ao presente Inquérito conversas - que sequer interessam aos fatos em apuração - interceptadas entre jornalista e sua fonte, bem como de investigados e seus advogados, estas protegidas pela inviolabilidade prevista no artigo 7º, II da Lei n. 8.906/94<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 7º São direitos do advogado:

II – a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia; (Redação dada pela Lei nº 11.767, de 2008)



937 M

## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

Por esse motivo, esta Entidade vem a V. Exa. requerer seja resguardado o sigilo das comunicações entre clientes e advogados, quando estes estiverem em regular atuação profissional, com a consequente determinação de lacração e posterior destruição de todo o material proveniente de interceptações dos diálogos cujo sigilo é garantido pela Constituição e pela Lei, e não interessem às investigações (artigo 9º da Lei n. 9.296/96)<sup>2</sup>.

A Constituição Federal, quando enuncia no art. 133 que o advogado é inviolável “*por seus atos e manifestações no exercício da profissão*”, outra coisa não está fazendo senão garantir-lhe uma atuação livre, independente e desassombrada.

A este Conselho compete, por sua vez, nos termos da Lei n. 8.906/94:

*Art. 44 – A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, serviço público dotado de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:*

*I – Defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.*

*II – promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.*

*(...)*

*Art. 54. Compete ao Conselho Federal:*

*(...)*

*II - representar, em juízo ou fora dele, os interesses coletivos ou individuais dos advogados.*

*III - velar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia;*

A discussão da matéria é de interesse de toda a classe porque concernente à prerrogativa profissional do advogado, qual seja, o artigo 7º, II do Estatuto da Advocacia e da OAB:

*Art. 7º São direitos do advogado:*

*II – a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica,*

<sup>2</sup> Art. 9º A gravação que não interessar à prova será inutilizada por decisão judicial, durante o inquérito, a instrução processual ou após esta, em virtude de requerimento do Ministério Público ou da parte interessada. Parágrafo único. O incidente de inutilização será assistido pelo Ministério Público, sendo facultada a presença do acusado ou de seu representante legal.



## Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

*telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia; (Redação dada pela Lei nº 11.767, de 2008)*

A inviolabilidade assegurada ao advogado ergue-se como uma poderosa garantia em prol do cidadão de modo a permitir que o profissional incumbido de falar por si não se acovarde e nem possa sofrer qualquer tipo de represália que lhe retire a liberdade profissional.

Nesse contexto, o segredo profissional e a inviolabilidade de suas comunicações, quando no exercício de seu *mister*, não podem sofrer intromissões.

Afinal, protege-se o direito do advogado comunicar-se com os seus clientes e seu sigilo telefônico, essenciais ao exercício da advocacia, não como um privilégio, mas em benefício de toda a cidadania.

Paulo Lôbo destaca em sua obra “Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB”<sup>3</sup> que, **em nenhuma situação, poderá haver interceptação telefônica do local de trabalho do advogado, por força do exercício profissional, ainda que autorizada pela autoridade competente.** Segundo o autor, a hipótese prevista no artigo 5º, inciso XII da Constituição Federal<sup>4</sup> aplicar-se-á apenas à pessoa do advogado, por eventuais crimes por ele cometidos, no entanto, **nunca por razão de sua profissão.** Trata-se de proteção contida em lei (Estatuto da Advocacia e da OAB) e decorrente do devido processo legal (art. 5º, LV da Carta Magna).

Esse Egrégio Supremo Tribunal Federal já se posicionou acerca da necessidade de ser assegurada a inviolabilidade ao advogado. Para o Ministro Celso de Mello, “*A inviolabilidade constitucional do Advogado: garantia destinada a assegurar-lhe o pleno exercício de sua atividade profissional(...). O Supremo Tribunal Federal tem proclamado, em reiteradas decisões, que o Advogado - ao cumprir o dever de prestar assistência àquele que o constituiu, dispensando-lhe orientação jurídica perante qualquer órgão do Estado - converte, a sua atividade profissional, quando exercida com independência e sem indevidas restrições, em prática inestimável de liberdade. Qualquer que seja a instância de poder perante a qual atue,*

<sup>3</sup> Paulo Lôbo. Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB, Ed. Saraiva, 4 ed., p. 67, 2007.

<sup>4</sup> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;



939  
M

## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

*incumbe, ao Advogado, neutralizar os abusos, fazer cessar o arbítrio, exigir respeito ao ordenamento jurídico e velar pela integridade das garantias - legais e constitucionais - outorgadas àquele que lhe confiou a proteção de sua liberdade e de seus direitos.(...)" (HC 98.237, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 15-12-2009, Segunda Turma, DJE de 6-8-2010.) Vide: RHC 81.750, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 12-11-2002, Segunda Turma, DJ de 10-8-2007).*

Na ementa abaixo, o Colendo Superior Tribunal de Justiça considerou ilícita a prova oriunda de conversa de advogado no exercício de sua profissão:

*Advogado. Sigilo profissional/secredo (violação). Conversa privada entre advogado e cliente (gravação/impossibilidade). Prova (ilicitude/contaminação do todo). Exclusão dos autos (caso). Expressões injuriosas (emprego). Risca (determinação).*

**1. São invioláveis a intimidade, a vida privada e o sigilo das comunicações. Há normas constitucionais e normas infraconstitucionais que regem esses direitos.**

**2. Conversa pessoal e reservada entre advogado e cliente tem toda a proteção da lei, porquanto, entre outras reconhecidas garantias do advogado, está a inviolabilidade de suas comunicações.**

**3. Como estão proibidas de depor as pessoas que, em razão de profissão, devem guardar segredo, é inviolável a comunicação entre advogado e cliente.**

**4. Se há antinomia entre valor da liberdade e valor da segurança, a antinomia é solucionada a favor da liberdade.**

**5. É, portanto, ilícita a prova oriunda de conversa entre o advogado e o seu cliente. O processo não admite as provas obtidas por meios ilícitos.**

**6. Na hipótese, conquanto tenha a paciente concordado em conceder a entrevista ao programa de televisão, a conversa que haveria de ser reservada entre ela e um de seus advogados foi captada clandestinamente. Por revelar manifesta infração ética o ato de gravação - em razão de ser a comunicação entre a pessoa e seu defensor resguardada pelo sigilo funcional -, não poderia a fita ser juntada aos autos da ação penal. Afinal, a ilicitude presente em parte daquele registro alcança todo o conteúdo da fita, ainda que se admita tratar-se de entrevista voluntariamente gravada ? a fruta ruim arruína o cesto.**

**7. A todos é assegurado, independentemente da natureza do crime, processo legítimo e legal, enfim, processo justo.**

**8. É defeso às partes e aos seus advogados empregar expressões injuriosas e, de igual forma, ao representante do Ministério Público.**

**9. Havendo o emprego de expressões injuriosas, cabe à autoridade judiciária mandar riscá-las.**





QW  
M

## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

10. Habeas corpus deferido para que seja desentranhada dos autos a prova ilícita.

11. Mandado expedido no sentido de que sejam riscadas as expressões injuriosas.

(HC 59967/SP, Rel. Ministro NILSON NAVES, SEXTA TURMA, julgado em 29/06/2006, DJ 25/09/2006, p. 316) (grifo nosso).

Não é possível admitir a interceptação das comunicações entre advogados e clientes para se descobrir se estes estão ou não envolvidos em crimes.

Da mesma maneira, não é cabível a manutenção de tais diálogos nos autos, e, o que é mais grave, a divulgação criminosa de tais áudios.

No que se refere às informações publicadas em âmbito nacional das interceptações relativas ao presente Inquérito, o Presidente desta Entidade, inclusive, manifestou repúdio quanto à quebra de sigilo na comunicação entre advogados e clientes (<http://www.oab.org.br/noticia/55126/grampear-conversas-entre-advogados-e-seus-clientes-e-crime-afirma-lamachia?argumentoPesquisa=crime>). Segundo Claudio Lamachia, "Grampear conversas entre advogados e seus clientes é crime. O Estatuto da Advocacia (Lei. 8.096/94), em seu art. 7º, garante a inviolabilidade de sua correspondência telefônica, entre outras, no exercício profissional. Trata-se de uma garantia prevista na Constituição Federal. A Ordem dos Advogados do Brasil igualmente defende a garantia do sigilo entre jornalistas e suas fontes. Se quebrarmos esse direito – o que vem sendo feito de maneira recorrente – estaremos mutilando de forma irreparável o direito de a sociedade ser informada. Não se pode combater o crime cometendo outro crime. Resistir ao arbítrio é um compromisso que temos todos, e especialmente os advogados, para com as futuras gerações. Um verdadeiro Estado Democrático e de Direito não pode admitir que sejam maculados seus valores, fundamentos, princípios e regras, rejeitando de pronto quaisquer tentativas neste sentido, por mais bem-intencionadas, que possam parecer à primeira vista."

As conversas entre clientes e advogados, conforme elencado exaustivamente acima, têm proteção legal expressa. Portanto, devem ser apuradas as condutas dos responsáveis referido vazamento, assim como está ocorrendo no tocante à quebra do sigilo da fonte (referente à conversa divulgada entre um jornalista e sua fonte no bojo das investigações de fatos relacionadas ao presente Inquérito). Quanto ao episódio, autoridades se manifestaram no seguinte sentido:

*"A lei que regulamenta as interceptações telefônicas (lei 9296/96) é clara ao vedar o uso de gravação que não esteja relacionada com o objeto da investigação. É uma irresponsabilidade não se cumprir a legislação em*



## Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

vigor. O episódio envolvendo o jornalista Reinaldo Azevedo enche-nos de vergonha, é um ataque à liberdade de imprensa e ao direito constitucional de sigilo da fonte. Está se desenhando no Brasil um estado policial, o que sempre foi combatido pelo Supremo Tribunal Federal". (nota do Ministro Gilmar Mendes - <http://www.conjur.com.br/2017-mai-23/divulgacao-conversa-jornalista-enche-vergonha-gilmar> )

"O Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência consolidada no sentido de se respeitar integralmente o direito constitucional ao sigilo da fonte. A presidente do STF reitera o seu firme compromisso, que tem sido de toda vida, de lutar, e agora, como juíza, de garantir o integral respeito a esse direito constitucional". (presidente do STF, Cármen Lúcia - <http://m.folha.uol.com.br/poder/2017/05/1386754-stf-divulga-conversa-entre-jornalista-e-fonte-em-pacote-de-grampos-da-jbs.shtml> )

**Não é razoável** mitigar o exercício da profissão de defensor de direitos e garantias e suas prerrogativas profissionais.

Evidencia-se, portanto, que não pretende o Conselho Federal da OAB imiscuir-se propriamente no objeto das investigações que originaram as quebras de sigilos ora analisadas, mas unicamente **defender as normas e princípios constantes da Constituição Federal, bem como velar pela esmerada aplicação da lei e a preservação das prerrogativas da advocacia.**

Portanto, uma vez demonstrada a violação ao art. 7º, inciso II da Lei n. 8.906/94 e a dispositivos da Lei n. 9.296/96, torna-se imperioso que V. Exa. determine a apuração de condutas dos responsáveis pelo vazamento de conversas sigilosas entre clientes e advogados - diálogos estes que sequer interessam ao processo -, em observância ao dever de respeito as prerrogativas profissionais.

Pelo exposto, dada a **relevância da matéria e a representatividade do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, requer a Vossa Excelência, no âmbito do Inquérito 4.483 e processos a ele relacionados:

a) seja resguardado o sigilo das comunicações entre clientes e advogados, quando estes estiverem em regular atuação profissional, com a consequente determinação de lacração de todo o material proveniente de interceptações dos diálogos cujo sigilo é garantido pela Constituição e pela Lei;



ATA

*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

b) após comprovadas as ilegalidades concernentes às referidas interceptações, seja determinada por V. Exa. a destruição da prova ilicitamente produzida, nos termos da Lei nº 9.296/96, sem prejuízo da apuração das condutas dos responsáveis pelo vazamento de conversas sigilosas;

c) por derradeiro, requer a realização das intimações no nome do Dr. Oswaldo P. Ribeiro Júnior, inscrito na OAB/DF sob o nº 16.275 e do Dr. Roberto Charles de Menezes Dias, inscrito na OAB/MA sob o n. 7.823.

Termos em que aguarda deferimento.

Brasília/DF, 31 de maio de 2017.

**Charles Dias**

Procurador Nacional de Defesa das Prerrogativas

Conselheiro Federal OAB/MA

OAB/MA 7.823

**Alexandre Pontes Alves**

OAB/DF 43.880

**Priscilla Lisboa Pereira**

OAB/DF 39.915

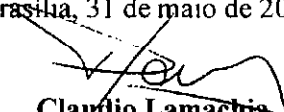


*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

**PROCURAÇÃO**

Por meio do presente instrumento, o **Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB**, serviço público independente dotado de personalidade jurídica, regulamentado pela Lei nº 8.906/1994, com sede no Edifício Ordem dos Advogados do Brasil, Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, Lote 1, Bloco M, desta Capital, representado por seu Presidente, **Claudio Pacheco Prates Lamachia**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 22.356, com endereço profissional no Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, Lote 1, Bloco M, desta Capital, nomeia e constitui seus procuradores: **Roberto Charles de Menezes Dias**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MA sob o nº 7823; **Raul Ribeiro da Fonseca Filho**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RO sob o nº 555; **Cláudio Demczuk de Alencar**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF 24.725; **Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 16.275; **Rafael Barbosa de Castilho**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 19.979; **Bruno Matias Lopes**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n. 31.490; **Priscilla Lisboa Pereira**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 39.915 e OAB/GO 29.362; **Alexandre Pontes Alves**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 43.880; **Bruna Regina da Silva Dadá**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 42.981, e **Verena de Freitas Souza**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 32.753, todos com endereço profissional no Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, Lote 1, Bloco M, desta Capital, com os poderes da cláusula *ad judicium* e os demais necessários para o foro em geral e para a defesa dos interesses do Outorgante em juízo e fora dele, em todas as instâncias e graus de jurisdição, com a legitimação extraordinária advinda do art. 49, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB, podendo, ainda, substabelecer com ou sem reservas, **em especial para requerer ao STF, no âmbito do Inquérito n. 4.483, seja resguardado o sigilo das comunicações entre clientes e advogados.**

Brasília, 31 de maio de 2017.

  
**Claudio Lamachia**  
Presidente Nacional da OAB  
OAB/RS nº 22.356



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal  
Brasília - DF

11. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sub o nº 0003524701 em 23/02/2016.

1 **Ata da Sessão Ordinária do Conselho Pleno**  
2 **do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**  
3 **Posse da Diretoria e das Conselheiras e dos Conselheiros Federais - Triênio 2016/2019**  
4 **(2.113ª Sessão – 86ª Reunião)**  
5

6 **Data:** 1º de fevereiro de 2016, às 10h40min..

7 **Local:** Sede do Conselho Federal da OAB, Plenário.  
8 SAUS Quadra 05 – Bloco M – Lote 1, Brasília.  
9

10 **Presenças:** do Presidente Marcus Vinicius Furtado Coêlho, dos membros da Diretoria eleita para o  
11 Triênio 2016/2019, integrada pelos advogados Claudio Pacheco Prates Lamachia (Presidente), Luís  
12 Cláudio da Silva Chaves (Vice-Presidente), Felipe Sarmento Cordeiro (Secretário-Geral), Ibaneis  
13 Rocha Barros Junior (Secretário-Geral Adjunto) e Antonio Oneildo Ferreira (Diretor-Tesoureiro),  
14 das Conselheiras e Conselheiros Federais eleitos e empossados para o Triênio 2016/2019,  
15 advogados Erick Venâncio Lima do Nascimento, João Paulo Setti Aguiar e Luiz Saraiva Correia  
16 (AC), Everaldo Bezerra Patriota e Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim (AL), Alessandro de Jesus  
17 Uchôa de Britto, Charles Sales Bordalo e Hélder José Freitas de Lima Ferreira (AP), Caupolican  
18 Padilha Junior, Daniel Fábio Jacob Nogueira e José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM), André  
19 Luis Guimarães Godinho, Fabrício de Castro Oliveira e Fernando Santana Rocha (BA), Caio Cesar  
20 Vieira Rocha, Ricardo Bacelar Paiva e Valdetário Andrade Monteiro (CE), Marcelo Lavocat  
21 Galvão e Severino Cajazeiras de Sousa Oliveira (DF), Flavia Brandão Maia Perez, Luciano  
22 Rodrigues Machado e Marcus Felipe Botelho Pereira (ES), Leon Deniz Bueno da Cruz, Marcello  
23 Terto e Silva e Valentina Jungmann Cintra (GO), José Agenor Dourado, Luís Augusto de Miranda  
24 Guterres Filho e Roberto Charles de Menezes Dias (MA), Duílio Piato Júnior, Gabriela Novis  
25 Neves Pereira Lima e Joaquim Felipe Spadoni (MT), Alexandre Mantovani, Ary Raghiant Neto e  
26 Luís Cláudio Alves Pereira (MS), Eliseu Marques de Oliveira e Vinicius Jose Marques Gontijo  
27 (MG), Jarbas Vasconcelos do Carmo, Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre e Nelson Ribeiro  
28 de Magalhães e Souza (PA), Delosmar Dorningos de Mendonça Júnior, Luiz Bruno Veloso Lucena  
29 e Rogério Magnus Varela Gonçalves (PB), Cássio Lisandro Telles, José Lúcio Glomb e Juliano  
30 José Breda (PR), Adriana Rocha de Holanda, Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves e Silvio  
31 Pessoa de Carvalho Junior (PE), Celso Barros Coelho Neto, Cláudia Paranaguá de Carvalho  
32 Drumond, Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda (PI), Carlos Roberto Siqueira Castro, Luiz  
33 Gustavo Antônio Silva Bichara e Sergio Eduardo Fisher (RJ), Aurino Bernardo Giacomelli Carlos,  
34 Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira e Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN), Cléa Anna Maria Carpi da  
35 Rocha, Marcelo Machado Bertoluci e Renato da Costa Figueira (RS), Breno Dias de Paula, Elton  
36 Sadi Fülber e Elton José Assis (RO), Alexandre Cesar Dantas Soccorro e Bernardino Dias de Souza  
37 Cruz Neto (RR), João Paulo Tavares Bastos Gama, Sandra Krieger Gonçalves e Tullo Cavallazzi  
38 Filho (SC), Guilherme Octávio Batochio, Luiz Flávio Borges D'Urso e Márcia Regina Approbato  
39 Machado Melaré (SP), Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Mauricio Gentil Monteiro e Paulo  
40 Raimundo Lima Ralin (SE), Andre Francelino de Moura, José Alves Maciel e Pedro Donizete  
41 Biazotto (TO) e dos Membros Honorários Vitalícios Eduardo Seabra Fagundes, Roberto Antônio  
42 Busato, Cezar Britto e Ophir Cavalcante Junior. **Ausências justificada:** do Membro Honorário  
43 Vitalício Reginaldo Oscar de Castro. Anotadas as presenças dos Presidentes Seccionais Marcos  
44 Vinicius Jardim Rodrigues (AC), Fernanda Marinela de Souza (AL), Paulo Henrique Campelo  
45 Barbosa (AP), Marco Aurélio de Lima Choy (AM), Luiz Viana Queiroz (BA), Marcelo Mota



MJM

Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal  
Brasília - DF

Of. de Reg. de Atos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 0003524701 em 23/02/2016.

1 Gurgel do Amaral (CE), Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto (DF), Homero Junger Mafra  
2 (ES), Lúcio Flávio Siqueira de Paiva (GO), Mansour Elias Karmouche (MS), Antônio Fabricio de  
3 Matos Gonçalves (MG), José Augusto Araujo de Noronha (PR), Felipe de Santa Cruz Oliveira  
4 Scaletsky (RJ), Andrey Cavalcante de Carvalho (RO), Paulo Marcondes Brincas (SC), Marcos da  
5 Costa (SP) e Henri Clay Santos Andrade (SE). Verificado o *quorum* legal, o Presidente Marcus  
6 Vinicius Furtado Coêlho, às 10h40min., declarou aberta a sessão e convidou para compor a Mesa  
7 Diretora os Diretores eleitos para a gestão 2016/2019, o Presidente Claudio Pacheco Prates  
8 Lamachia, o Vice-Presidente Luís Cláudio da Silva Chaves, o Secretário-Geral Felipe Sarmento  
9 Cordeiro, o Secretário-Geral Adjunto Ibaneis Rocha Barros Junior e o Diretor-Tesoureiro Antonio  
10 Oneildo Ferreira, os Membros Honorários Vitalícios presentes, os advogados Paulo Bonavides,  
11 Agesandro da Costa Pereira e Paulo Roberto de Gouvêa Medina, agraciados com a Medalha Rui  
12 Barbosa, o Presidente Técio Lins e Silva (IAB), o Presidente José Horácio Halfeld (IASP), os  
13 Conselheiros José Norberto Campelo e Luiz Cláudio Allemand (CNJ), o Conselheiro Esdras Dantas  
14 de Souza (CNMP), o Presidente Antônio César Bouchenek (AJUFE), o Presidente Carlos José  
15 Santos da Silva (CESA), o advogado Marcio Kayatt, representando a AASP, o Presidente Homero  
16 Junger Mafra (ES), representando o Colégio de Presidentes dos Conselhos Seccionais, a Presidente  
17 Fernanda Marinela de Souza (AL), a Conselheira Federal Decana Cléa Carpi da Rocha (RS) e a  
18 Presidente Sílvia Burmeister (ABRAT). O Presidente Marcus Vinicius Furtado Coêlho, então,  
19 anunciou a posse do Presidente e da Diretoria eleitos na sessão do dia anterior, bem como das  
20 Conselheiras e dos Conselheiros Federais para o Triênio 2013/2016, no que foi seguido pela leitura,  
21 feita pelo Presidente eleito e pelos demais empossandos, do compromisso previsto no art. 53 do  
22 Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906, de 1994). S.Exa., em  
23 seguida, declarou empossados os membros da Diretoria, assim composta: Claudio Pacheco Prates  
24 Lamachia (Presidente), Luís Cláudio da Silva Chaves (Vice-Presidente), Felipe Sarmento Cordeiro  
25 (Secretário-Geral), Ibaneis Rocha Barros Junior (Secretário-Geral Adjunto) e Antonio Oneildo  
26 Ferreira (Diretor-Tesoureiro), bem como as Conselheiras e os Conselheiros Federais. O Presidente  
27 Claudio Pacheco Prates Lamachia, após, recebeu do ex-Presidente Marcus Vinicius Furtado Coêlho  
28 o cartão de identidade, apontado como o passaporte de defesa da cidadania, do Estado de Direito e  
29 da democracia, e o diploma de Presidente da Instituição, assumindo a condução dos trabalhos,  
30 seguindo-se a entrega do diploma de Membro Honorário Vitalício correspondente. O Membro  
31 Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho, então, desejou à nova composição do  
32 Conselho uma feliz gestão e uma profícua condução dos trabalhos. Após relembrar a jornada de  
33 amizade e compromisso institucional pela OAB envolvendo o Presidente Claudio Pacheco Prates  
34 Lamachia, S.Exa., em discurso, aplaudiu o povo brasileiro, afirmando que a Nação era capaz de  
35 superar as crises, e exaltou os novos Diretores. Passou-se, em seguida, à assinatura do termo de  
36 posse pelos membros da Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para o  
37 Triênio 2016/2019. O Presidente Claudio Pacheco Prates Lamachia, após, em seu discurso como  
38 dirigente empossado, manifestou seu contentamento e alegria à frente da Ordem dos Advogados do  
39 Brasil, alçada pela Lei Fundamental ao patamar de voz da cidadania e, portanto, de veículo de  
40 substantivação de um dos fundamentos da República. Identificando a tarefa vindoura como uma  
41 obra coletiva e o maior desafio da sua vida, após nove anos consecutivos de muito aprendizado nas  
42 lides da Instituição, S.Exa. agradeceu a confiança depositada, que honraria com todas as suas  
43 forças. Formulou agradecimento ao Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho e  
44 aos demais colegas de Diretoria que integrara no exitoso triênio passado, fruto de um conceito de  
45 gestão compartilhada, homenageando, também, as Conselheiras e os Conselheiros Federais, os



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D.F.*

f. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 0403524791 em 23/02/2016.

1 Presidentes Seccionais, os Membros Honorários Vitalícios, e a sua própria família, para, em nome de  
2 sua esposa e de suas filhas, saudar todos os familiares dos membros da OAB. Ao se referir ao  
3 projeto que seria desenvolvido com os colegas da nova Diretoria, os membros do Conselho Federal  
4 e das Comissões, assim como os Presidentes e Conselhos das vinte e sete Seccionais, o Presidente  
5 exaltou a todos a trabalhar com afinco e sonhar com nobreza para realizar e fazer, conclamando os  
6 advogados e a sociedade civil a protagonizar a luta pela moralização da atividade política no Brasil.  
7 Após ressaltar que de um lado as instituições republicanas funcionavam tão bem no País, S.Exa.  
8 também afirmou que de outro a Nação era acometida por uma crise política e econômica gerada por  
9 uma crise ética e moral sem precedentes, agravada sobremaneira pela absoluta paralisia da classe  
10 política, que havia perdido totalmente a capacidade de diálogo. O Presidente também apontou a  
11 necessidade de reunificação do Brasil, identificando a falta de diálogo como a negação da política, e  
12 lembrou momentos da história da Ordem, nos últimos 85 anos, nos quais a Instituição e advocacia  
13 brasileira sempre estiveram ao lado da liberdade e da legalidade. O Presidente, antes de renovar  
14 seus agradecimentos, ainda assegurou que a OAB manteria a permanente busca da valorização dos  
15 honorários advocatícios e da defesa intransigente das prerrogativas profissionais, naquele momento  
16 de mudança dos destinos da Nação brasileira, defendendo o princípio de que todos os homens são  
17 substantivamente iguais perante a lei e um governo do povo, pelo povo e para o povo. Depois de  
18 determinar a distribuição, em Plenário, dos formulários dirigidos às Delegações, destinados à  
19 escolha da composição das Câmaras e do Órgão Especial, nos termos do art. 67 do Regulamento  
20 Geral, bem como das fichas individuais para atualização do sistema cadastral interno e de  
21 identificação das áreas de interesse de atuação na Entidade, o Presidente promoveu a entrega dos  
22 diplomas, dos distintivos e dos cartões de identidade aos membros da Diretoria e às Conselheiras e  
23 aos Conselheiros Federais, que, mediante chamada nominativa feita pelo Secretário-Geral,  
24 assinaram os termos de posse correspondentes. Os trabalhos foram suspensos para o almoço, às  
25 13h40min., e reabertos pelo Presidente às 15h45min., momento em que S.Exa. justificou o pequeno  
26 atraso do reinício da sessão, considerando a reunião extraordinária de cunho administrativa em  
27 curso do Colégio de Presidentes dos Conselhos Seccionais, da qual ainda participavam o Secretário-  
28 Geral Adjunto Ibaneis Rocha Barros Junior e o Diretor-Tesoureiro Antonio Oneildo Ferreira, cujas  
29 ausências momentâneas foram justificadas. Foram convidados para compor a Mesa Diretora, ao  
30 longo dos trabalhos, os Presidentes Seccionais presentes e o Vice-Presidente Luiz  
31 Eduardo Amaro Pellizzer (RS). Após submeter à análise do Conselho Pleno as atas das 2.111ª e  
32 2.112ª sessões plenárias do mês de dezembro de 2015, previamente encaminhadas, que foram  
33 aprovadas por unanimidade, sem retificações, o Presidente determinou a distribuição do calendário  
34 de sessões do ano em curso, convocou as Conselheiras e Conselheiros para as sessões dos demais  
35 órgãos julgadores no dia seguinte e para as sessões ordinárias designadas em adiantamento das  
36 sessões de março, nos dias 23 e 24 de fevereiro, ocasião em que seria realizada a cerimônia de posse  
37 da Diretoria e dos membros do Conselho Federal, juntamente com a festividade solene, no Centro  
38 de Convenções Ulysses Guimarães. S.Exa. também anunciou que a cerimônia de descerramento da  
39 fotografia do ex-Presidente Marcus Vinicius Furtado Coêlho na Galeria dos Membros Honorários  
40 Vitalícios, antes prevista para aquela data, seria realizada na próxima sessão ordinária do mês de  
41 fevereiro, salientando, ainda, a convocação dos membros do Conselho para as sessões ordinárias do  
42 dia seguinte do Órgão Especial, e, em seguida, ainda pela manhã, das sessões da 1ª, 2ª e 3ª Câmaras.  
43 Nos termos do § 4º do art. 98 do Regulamento Geral, o Presidente, então, registrou que a Diretoria  
44 havia designado, naquela data, por intermédio da Resolução n. 04/2016, os Conselheiros Federais  
45 Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC) e Valdetário Andrade Monteiro (CE) para o



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D.F.*

17. de Res. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 0003524701 em 25/02/2016.

1 desempenho de suas atividades perante o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho  
2 Nacional de Justiça, respectivamente, na qualidade de representantes institucionais para o  
3 acompanhamento dos interesses da Advocacia nos referidos órgãos. De acordo com o dispositivo  
4 regulamentar citado, as referidas designações foram referendadas à unanimidade, em aclamação,  
5 sob as palmas do Plenário. Na parte reservada à **Ordem do Dia**, após, o Presidente chamou a  
6 julgamento o processo: **(01) Proposição n. 49.0000.2014.008156-0/COP**. Origem: Assessoria  
7 Legislativa – CFOAB. Assunto: Delitos de menor potencial ofensivo. Conciliação. Composição  
8 preliminar. Delegado. Audiência pública. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 1.028/2011.  
9 Relator: Conselheiro Federal Jorge Luiz Borba Costa (PA). Revisor: Conselheiro Federal Everaldo  
10 Bezerra Patriota (AL). Após a leitura do relatório e do voto, manifestaram-se sobre a matéria os  
11 Conselheiros Federais Renato da Costa Figueira (RS), Carlos Roberto de Siqueira Castro (RJ), Luiz  
12 Bruno Veloso Lucena (PB), Jarbas Vasconcelos do Carmo (PA), Luiz Flávio Borges D'Urso (SP),  
13 Fernando Santana Rocha (BA) e Guilherme Octávio Batochio (SP). Decidiu o Conselho Pleno  
14 acolher, por unanimidade, o voto do Revisor, retirando o apoio da OAB ao projeto de lei em estudo.  
15 **(02) Proposição n. 49.0000.2015.002296-7/COP**. Origem: Comissão Especial de Mediação,  
16 Conciliação e Arbitragem. Assunto: Criação. Cadastro Nacional de Advogados usuários dos  
17 métodos extrajudiciais de resolução de disputas. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo  
18 Fisher (RJ). Após a leitura do relatório e do voto, manifestaram-se os Conselheiros Daniel Fábio  
19 Jacob Nogueira (AM) e Fernando Santana Rocha (BA). Decidiu o Conselho Pleno acolher, por  
20 unanimidade, o voto do Relator, no sentido de aprovar a instituição do cadastro em estudo, com o  
21 subsequente encaminhamento dos autos à assessoria da Entidade para adoção de providências no  
22 tocante à análise de sua implantação, com a previsão de ulterior edição da regulamentação  
23 correspondente. **(03) Proposição n. 49.0000.2016.000773-1/COP**. Origem: Presidente do Conselho  
24 Federal da OAB. Protocolo n. 49.0000.2016.000764-4. Assunto: Proposta de Provimento.  
25 Sociedades Individuais de Advocacia. Relator: Conselheiro Federal Luiz Flávio Borges D'Urso  
26 (SP). Após o pronunciamento do Relator sobre a matéria, manifestou-se o Conselheiro Cássio  
27 Lisandro Telles (PR), oferecendo sugestões para a oportuna apreciação da minuta de provimento em  
28 Plenário, que resultou na solicitação do Presidente, dirigida a S.Exa., no sentido do oferecimento de  
29 quesitos concernentes às suas observações, a serem previamente encaminhados à análise da  
30 Comissão Nacional de Sociedades de Advogados e à relatoria. Decidiu o Conselho Pleno acolher a  
31 relevância da matéria, nos termos do art. 79, § 1º, do Regulamento Geral. Após a cerimônia de  
32 posse da Conselheira Federal suplente Carolina Louzada Petrarca (DF), que fez a leitura do  
33 juramento regulamentar, foi chamado a julgamento o processo: **(04) Proposição n.**  
34 **49.0000.2015.012279-1/COP**. Origem: Colégio de Presidentes dos Conselhos Seccionais.  
35 Presidência do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Assunto: Representação. Incompatibilidade  
36 e impedimento. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Deputado Federal Eduardo Cunha.  
37 Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). Prosseguindo o julgamento  
38 iniciado na sessão do dia 02 de dezembro de 2015, após a leitura do relatório e do voto,  
39 manifestaram-se os Conselheiros Luiz Flávio Borges D'Urso (SP), declarando-se impedido para  
40 participar do julgamento, e Everaldo Bezerra Patriota (AL), o Presidente Luiz Viana Queiroz (BA),  
41 os Conselheiros Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB), Pedro Henrique Braga Reynaldo  
42 Alves (PE), José Lúcio Glomb (PR), Guilherme Octávio Batochio (SP), Rogério Magnus Varela  
43 Gonçalves (PB), Ary Raghiant Neto (MS), Pedro Donizete Biazotto (TO), Paulo Eduardo Pinheiro  
44 Teixeira (RN), Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda (PI), Luís Cláudio Alves Pereira  
45 (MS), Valdetário Andrade Monteiro (CE), Ricardo Bacelar Paiva (CE) e Joaquim Felipe Spadoni





*Ordem dos Advogados do Brasil* Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D.F.*

Ficou arquivada cópia registrada  
em nº 0403524701 em 25/02/2016.

1 (MT), o Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior, o Conselheiro Thiago Rodrigues de  
2 Pontes Bomfim (AL), o Presidente Homero Junger Mafra (ES), e os Conselheiros Juliano José  
3 Breda (PR) e Fernando Santana Rocha (BA). Decidiu o Conselho Pleno acolher o voto do Relator,  
4 por vinte e seis votos, à unanimidade, no sentido de receber o encaminhamento do Colégio de  
5 Presidentes dos Conselhos Seccionais, pedindo o Conselho Federal o afastamento cautelar imediato  
6 do Deputado Federal Eduardo Cunha da Presidência da Câmara dos Deputados, durante as  
7 investigações e a tramitação da respectiva representação, oficiando-se a decisão plenária à casa  
8 legislativa e ao Ministro Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal, com a ressalva de que tal  
9 posicionamento não presumia culpabilidades do investigado. Anulado o voto da Delegação da  
10 OAB/São Paulo, em razão de empate entre os Conselheiros. O Presidente, então, registrou que  
11 tramitava no Conselho Pleno a Proposição n. 49.0000.2015.000462-8, tratando da declaração de  
12 inconstitucionalidade da Emenda à Constituição n. 21/2014, da Bahia, no tocante à concessão de  
13 aposentadoria vitalícia a ex-governador do Estado. Reportando-se à decisão plenária proferida no  
14 dia 7 de dezembro de 2010 sobre a matéria, nos autos da Proposição 2009.31.04998-01, com a qual  
15 restara autorizado o ajuizamento de ADI em hipóteses análogas, com relação a todos os Estados da  
16 Federação, o Presidente submeteu o assunto ao Plenário, que reafirmou o referido entendimento,  
17 autorizando o imediato ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal  
18 Federal em face da citada norma do Estado da Bahia. Após a cerimônia de posse dos Conselheiros  
19 Federais suplentes Bruno Reis (MG) e Aldo Fernandes de Souza Neto (RN), que fizeram a leitura  
20 do juramento regulamentar, usaram da palavra, na parte reservada ao expediente, os Conselheiros  
21 Federais: – Fabrício de Castro Oliveira (BA), que noticiou o lamentável episódio de retaliação ao  
22 Conselho Seccional, à advocacia e à sociedade baiana, ocorrido naquela data, perpetrado pelo ex-  
23 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Desembargador Eserval Rocha, tendo a Vice-  
24 Presidente da OAB/BA Ana Patrícia Dantas Leão sido convidada para compor a mesa de honra por  
25 ocasião da posse na Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia da Desembargadora  
26 Maria do Socorro Barreto Santiago, estando o Presidente Seccional em Brasília para a solenidade de  
27 posse da nova Diretoria nacional. O registro de moção de repúdio proposto por S.Exa. foi  
28 unanimemente acolhida em Plenário, solidarizando-se, em nome do Colégio de Presidentes  
29 Seccionais, o Presidente Homero Junger Mafra (ES), no que foi seguido pela manifestação do  
30 Presidente Luiz Viana Queiroz (BA); ao fazer a leitura do expediente de repulsa que seria dirigido  
31 ao referido tribunal, inscrevendo-o todos os presentes, e pronunciando-se, também, a Conselheira  
32 Cléa Carpi da Rocha (RS) quanto à necessária comunicação do fato aos representantes da OAB no  
33 Conselho Nacional de Justiça. – Severino Cajazeiras (DF) para manifestar sua honra em compor o  
34 Conselho Federal na gestão atual, conhecendo e reverendo colegas de profissão. – Luiz Bruno Veloso  
35 Lucena (PB) para solicitar esclarecimentos quanto ao cronograma de horários coincidentes das  
36 sessões do Órgão Especial e da Primeira Câmara, obtendo esclarecimentos da Mesa Diretoria,  
37 seguidos da manifestação da Conselheira Cléa Carpi da Rocha (RS) e do Secretário-Geral Felipe  
38 Sarmiento Cordeiro. – Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ), que registrou a participação de S.Exa.,  
39 justamente com ilustres advogados amigos e a esposa de Hermann Assis Baeta, em missa celebrada  
40 em sua memória no Rio de Janeiro. – o Presidente Marcos da Costa (SP), que consignou a alegria  
41 dos advogados de São Paulo por serem comandados nacionalmente pelo Presidente Claudio  
42 Pacheco Prates Lamachia, estando a Região Sudeste representada pelo ilustre Vice-Presidente Luís  
43 Cláudio da Silva Chaves. S.Exa. também a todos convidou para a cerimônia de posse da Diretoria e  
44 do Conselho Seccional no próximo dia 3 de março. – José Alves Maciel (TO), que se apresentou em  
45 Plenário, identificando-se como Defensor Público, desejando contribuir com os trabalhos. S.Exa.



*Handwritten signature/initials*

Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília, 16.01.2016

1 ainda anotou as presenças do Conselheiro Federal suplente Adilar Daltoé e do Presidente Albery  
 2 César de Oliveira, da Subseção de Gurupi, reportando-se, enfim, ao quantitativo de advogadas  
 3 eleitas no Conselho Seccional. – o Vice-Presidente Luís Cláudio da Silva Chaves, que a todos  
 4 convidou, em nome do Presidente da OAB/Minas Gerais, para participar da posse solene na  
 5 Seccional, no dia seguinte. – André Luis Guimarães Godinho (BA), que, a propósito do evento  
 6 realizado no Conselho Federal no último dia 27 de janeiro, sediando a Entidade o Dia Internacional  
 7 em Memória das Vítimas do Holocausto, anunciou o recebimento do Relatório sobre a Intolerância  
 8 Religiosa no Brasil, então encaminhado à Mesa Diretora, a pedido do ex-Presidente Marcus  
 9 Vinicius Furtado Coêlho, anotada a determinação do Presidente de sua remessa à Comissão  
 10 Nacional de Direitos Humanos para adoção das devidas providências. Manifestou-se sobre o  
 11 assunto o Secretário-Geral Adjunto Ibancis Rocha Barros Junior, anunciando o ulterior  
 12 oferecimento de subsídios sobre a matéria, oriundos de comissão congênera da OAB/Distrito  
 13 Federal. – Fabricio de Castro Oliveira (BA) para agradecer e elogiar o trabalho desenvolvido pelo  
 14 Conselheiro André Luis Guimarães Godinho (BA) e pelo então Conselheiro Pedro Paulo Guerra de  
 15 Medeiros (GO) enquanto representantes institucionais do Conselho Federal perante o CNJ e o  
 16 CNMP, respectivamente, na gestão passada, desejando sucesso aos novos titulares. S.Exa. também  
 17 discorreu sobre a polêmica doutrinária envolvendo a data de entrada em vigor do novo Código de  
 18 Processo Civil, obtendo esclarecimento da Mesa Diretora quanto a iniciativa adotada sobre o  
 19 assunto pelo Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho, no exercício de sua  
 20 gestão, perante o Conselho Nacional de Justiça, merecendo acompanhamento o assunto, em prol do  
 21 princípio da segurança jurídica. – Leon Deniz Bueno da Cruz (GO), que a todos saudou, apresentou  
 22 os membros da Delegação da OAB/Goiás e afirmou o ânimo de trabalho que a iluminava. – Andre  
 23 Francellino de Moura (TO), que parabenizou a nova Diretoria e manifestou a vontade de aprender ao  
 24 longo da gestão, anunciando a manutenção da caminhada dos Conselheiros por ocasião das sessões,  
 25 antes coordenada pelo então Conselheiro Federal André Luiz Barbosa Melo (TO). S.Exa. registrou,  
 26 ainda, os agradecimentos dirigidos ao Presidente Seccional Walter Ohofugi Júnior (TO) e à  
 27 advogada Leticia Bitencourt, que haviam contribuído para a sua presença integrando a Delegação  
 28 tocantinense. – Elton Sadi Fülber (RO), que exaltou a nova Diretoria, manifestando a felicidade da  
 29 advocacia rondoniense. S.Exa. também formulou convite para participação na cerimônia de posse  
 30 solene da nova Diretoria da OAB/Rondônia no dia 18 de fevereiro próximo. O Presidente, enfim,  
 31 agradeceu as presenças e o carinho manifestado, elogiou as deliberações adotadas na primeira  
 32 sessão da nova gestão e declarou encerrada a sessão, às 19h15min, do que, para constar, eu, Felipe  
 33 Sarmiento Cordeiro, Secretário-Geral, mandei lavrar a presente ata, que, conferida, segue assinada  
 34 por mim e pelo Sr. Presidente, depois de aprovada pelo Conselho Pleno do Conselho Federal da  
 35 Ordem dos Advogados do Brasil.

*Handwritten signature of Claudio Pacheco Prates Lapaachia*  
 Claudio Pacheco Prates Lapaachia  
 Presidente

*Handwritten signature of Felipe Sarmiento Cordeiro*  
 Felipe Sarmiento Cordeiro  
 Secretário-Geral

2º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOC.  
 CRS 504 GL A Lojas 07/08 - Asa Sul  
 Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900  
 Oficial: Jesse Pereira Alves

---

Apresentado hoje em Títulos e Documentos, protocolado e registrado sob o nº 2016024701, livro e folha 57679-041 em 25/02/2016.  
 Selo Fiscal: TJDFT2016001028818OHNAH e TJDFT2016001028918IENGC

*Handwritten signature/initials*

40  
 BARTOLO JK  
 1. Ofício de Notas e Protesto de Títulos  
 4895 505, Bloco C, Loja 1/3

RECONHECIDO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firmas (44 de):  
 [3] Jurvill - CLAUDIO PACHECO PRATES LAPAACHIA  
 [3] Sarmiento Cordeiro - FELIPE SARMIENTO CORDEIRO  
 BRASÍLIA-DF

1.º OFÍCIO DE NOTAS  
 João Ribeiro da Silva  
 Escrevente  
 BRASÍLIA-DF

BRASÍLIA-DF  
 25 de Fevereiro de 2016 - 15:16:41  
 MAL-Consultar selo: www.tjdft.jus.br  
 Selo TJDFT2016001028818OHNAH e TJDFT2016001028918IENGC

JOAO RIBEIRO DA SILVA



**Lista de Presenças da 2113ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno  
 Triênio 2016/2019  
 01.02.2016**

Marcus Vinicius Furtado Coêlho  
 Presidente (Gestão 2013/2016)

Cláudio Pacheco Prates Lamachia  
 Presidente (Gestão 2016/2019)

**Conselheiros Federais**

**ACRE**

Erick Venâncio Lima do Nascimento

João Paulo Setti Aguiar

Luiz Saraiva Correia

**ALAGOAS**

Everaldo Bezerra Patriota

Felipe Sarmiento Cordeiro

Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim

**AMAPÁ**

Alessandro de Jesus Uchôa de Brito

Charles Sales Bordalo

Helder José Freitas de Lima Ferreira

**AMAZONAS**

Caupolican Padilha Junior

Daniel Fábio Jacob Nogueira

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral

**BAHIA**

André Luis Guimarães Godinho

Fabricio de Castro Oliveira

Fernando Santana Rocha

*(Handwritten signatures and marks)*

*(Handwritten signatures)*

*(Handwritten signatures)*

*(Handwritten signatures)*

*(Handwritten signatures)*

*(Handwritten signatures)*

Impresso por: 053.432.539-46 Inq 4483  
 Em: 20/06/2017 - 16:33:13



951  
M

**CEARÁ**

Caio Cesar Vieira Rocha

Ricardo Bacelar Paiva

Valdetário Andrade Monteiro

*[Handwritten signatures for Ceará]*

**DISTRITO FEDERAL**

Ibaneis Rocha Barros Junior

Marcelo Lavocat Galvão

Severino Cajazeiras de Sousa Oliveira

*[Handwritten signatures for Distrito Federal]*

**ESPÍRITO SANTO**

Flavia Brandão Maia Perez

Luciano Rodrigues Machado

Marcus Felipe Botelho Pereira

*[Handwritten signatures for Espírito Santo]*

**GOIÁS**

Leon Deniz Bueno da Cruz

Marcello Terto e Silva

Valentina Jungmann Cintra

*[Handwritten signatures for Goiás]*

**MARANHÃO**

José Agenor Dourado

Luis Augusto de Miranda Guterres Filho

Roberto Charles de Menezes Dias

*[Handwritten signatures for Maranhão]*

**MATO GROSSO**

Duilio Piato Júnior

Joaquim Felipe Spadoni

Gabriela Novis Neves Pereira Lima

*[Handwritten signatures for Mato Grosso]*

Impresso por: 053.432.539-46 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Braço - O F

25 Of. de Res. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada copia registrada  
sob o nº 003528701 em 25/07/2016.

9521

**MATO GROSSO DO SUL**

Alexandre Mantovani

Ary Raghiant Neto

Luís Cláudio Alves Pereira

**MINAS GERAIS**

Eliseu Marques de Oliveira

Luís Cláudio da Silva Chaves

Vinícius Jose Marques Gontijo

**PARÁ**

Jarbas Vasconcelos do Carmo

Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre

Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza

**PARAÍBA**

Delosmar Domingos de Mendonça Júnior

Luiz Bruno Veloso Lucena

Rogério Magnus Varela Gonçalves

**PARANÁ**

Cássio Lisandro Telles

José Lúcio Glomb

Juliano José Breda

**PERNAMBUCO**

Adriana Rocha de Holanda Coutinho

Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves

Silvio Pessoa de Carvalho Junior

*[Handwritten signatures and scribbles on horizontal lines]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
OAB/PA3560

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
Romário da

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Adriana Rocha de Holanda Coutinho

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Impressor: 053.432.539-46 Inq 44839  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal  
Brasília - DF

953

Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 2403524701 em 25/02/2014.

**PIAUI**

Celso Barros Coelho Neto

Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond

Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda

**RIO DE JANEIRO**

Carlos Roberto de Siqueira Castro

Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara

Sergio Eduardo Fisher

**RIO GRANDE DO NORTE**

Aurino Bernardo Giacomelli Carlos

Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira

Sérgio Eduardo da Costa Freire

**RIO GRANDE DO SUL**

Cléa Carpi da Rocha

Marcelo Machado Bertoluci

Renato da Costa Figueira

**RONDÔNIA**

Breno Dias De Paula

Elton José Assis

Elton Sadi Fülber

**RORAIMA**

Alexandre César Dantas Socorro

Antonio Oneildo Ferreira

Bernardino Dias de Souza Cruz Neto

Handwritten signatures and stamps on the right side of the page, including a large signature at the top and several smaller ones below. A diagonal watermark is also present across the page.

Impresso por: 053.432.539-46 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13



934  
M

**SANTA CATARINA**

João Paulo Tavares Bastos Gama

Sandra Krieger Gonçalves

Tullo Cavallazzi Filho

*João Paulo Tavares Bastos Gama*  
*Sandra Krieger Gonçalves*

**SÃO PAULO**

Guilherme Octávio Batochio

Luiz Flávio Borges D'Urso

Márcia Machado Melaré

*Guilherme Octávio Batochio*  
*Luiz Flávio Borges D'Urso*

**SERGIPE**

Arnaldo de Aguiar Machado Júnior

Maurício Gentil Monteiro

Paulo Raimundo Lima Ralin

*Arnaldo de Aguiar Machado Júnior*  
*Maurício Gentil Monteiro*  
*Paulo Raimundo Lima Ralin*

**TOCANTINS**

Andre Francelino de Moura

José Alves Maciel

Pedro Donizete Biazotto

*Andre Francelino de Moura*  
*José Alves Maciel*  
*Pedro Donizete Biazotto*

Impresso por: 053.432.539-46 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13



**Lista de Presenças da 2113ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno – Triênio  
 2016/2019  
 01.02.2016, 09 horas**

**Membros Honorários Vitalícios**

José Cavalcanti Neves

\_\_\_\_\_

Eduardo Seabra Fagundes

\_\_\_\_\_

Bernardo Cabral

\_\_\_\_\_

Mário Sérgio Duarte Garcia

\_\_\_\_\_

Marcello Lavenère Machado

\_\_\_\_\_

José Roberto Batochio

\_\_\_\_\_

Ernando Uchoa Lima

\_\_\_\_\_

Reginaldo Oscar de Castro

\_\_\_\_\_

Rubens Approbato Machado

\_\_\_\_\_

Roberto Antonio Busato

\_\_\_\_\_

Cezar Britto

\_\_\_\_\_

Ophir Cavalcante Junior

\_\_\_\_\_

**PRESIDENTE DO IAB**

Técio Lins e Silva

\_\_\_\_\_

Impresso por 053.432.539-46 Inq 4483  
 Em: 20/06/2017 - 16:33:13



956  
Y

INQUÉRITO 4.483 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN  
AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
INVEST.(A/S) : MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
ADV.(A/S) : ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E  
OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : AECIO NEVES DA CUNHA  
ADV.(A/S) : ALBERTO ZACHARIAS TORON E OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES  
ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA

DESPACHO: Os autos encontram-se em carga com a autoridade policial para o cumprimento de diligências determinadas por este Relator.

Assim, determino o acautelamento da presente petição junto ao Setor de Processos Originários Criminais, para posterior juntada e, após, conclusão.

Brasília, 5 de junho de 2017

Ministro EDSON FACHIN

Relator

Documento assinado digitalmente

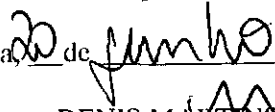
957/1

JNA 4473

**TERMO DE JUNTADA**

Junto a estes autos o protocolado de nº 299/2017 que segue.

Brasília, de 20 junho de 2017.

  
DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 2190

Impresso por: 053.432.539-46 Inq 4473  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR EDSON FACHIN – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**Inquérito nº 4483**

**JUNTADA DE INSTRUMENTO DE MANDATO E CÓPIA DOS QUESITOS**

**RODRIGO DOS SANTOS ROCHA LOURES**, devidamente qualificado nos autos epigrafados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada do substabelecimento anexo, bem como outro instrumento procuratório, requerendo, desde logo, que se determine a alteração nos respectivos para consignar o nome do signatário como seu defensor.

Aproveita, outrossim, a oportunidade para juntar, igualmente, cópia dos quesitos apresentados perante o setor de perícias da Polícia Federal, como determinado por Excelência.

Requer, ainda, que lhe seja concedido acesso a todos os procedimentos investigatórios, de qualquer natureza, contra o requerente, nos termos da Súmula Vinculante nº 14, para poder complementar a resposta ao Agravo Regimental do Douto Procurador Geral da República.

Termos que

Pede deferimento

Brasília, 30 de maio de 2017.

**CEZAR ROBERTO BITENCOURT**  
**OAB/RS 11.483 e OAB/DF 20.151**

**VANIA ADORNO BITENCOURT**  
**OAB/DF 49.787**

**MICHELANGELO CERVI CORSETTI**  
**OAB/RS/65.399 e OAB/DF 53.486**



OLIVEIRA LIMA, IRINEIA, DALL'ACQUA & FURRIER

CAMILLA HEINRICH RODRIGUES DALL'ACQUA E GIOVANNA GAZOLA  
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PIOVESANA E CAMILA TORRES CESAR  
FABIANA SCHIFFER BARATTO E RODRIGO RAUAI EDUARDO NUNES

KATIELLA CAROLINE RAMOS FERREIRA BRUNO LEOPOLD

959

SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, sem reservas de iguais, na pessoa do advogado CEZAR ROBERTO BITENCOURT, brasileiro, inscrito na OAB/RS sob o nº 11.483 e na OAB/DF sob o n. 20.151, com escritório no SHIS, QI. 10, Conj. 9, Casa 03, Lago Sul, Brasília/DF, os poderes outorgados por RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES, nos autos nos autos do inquérito policial nº 4483, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal

São Paulo, 30 de maio de 2017.

  
JOSE LUIS OLIVEIRA LIMA  
OAB/SP 107.106

  
JAQUELINE FURRIER  
OAB/SP 107.626

  
RODRIGO DALL'ACQUA  
OAB/SP 174.378

  
GIOVANNA GAZOLA  
OAB/SP 194.742

  
ANA CAROLINA PIOVESANA  
Sb

  
CAMILA TORRES CESAR

È LIS OLIVEIRA LIMA  
OAB/SP 107.106

GIOVANNA GA  
OAB/SP 194.742

OAB/SP 234.928

OAB/SP 247.401

Impresso por: 053.432.530-7777  
Em: 20/06/2017 - 16:05:17  
4483



CEZAR BITENCOURT  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: RODRIGO ROCHA LOURES**, brasileiro, divorciado, instrução superior, administrador de empresas, com RG nº 9763500 – SSP/PR, inscrito no PF nº 090847958-14, residente e domiciliado nesta capital.

**OUTORGADOS: Cezar Roberto Bitencourt**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 11.483 e OAB/DF nº 20.151, **Vania Adorno Bitencourt**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 49.787 e **Michelangelo Cervi Corsetti**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob nº 53.486, **Eduardo Alexandre de Queiroz Barcelos e Guimarães**, inscrito na OAB/DF 32.006, **Belchior Guimarães Alves Filho**, inscrito na OAB/DF 45095, todos com escritório profissional no SHIS QL 10, Conjunto 09, Casa 03, Lago Sul, Brasília/DF, e **Ana Carolina Leinig Seleme Kehring**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF nº 51.013 e **FERNANDA FERREIRA DA ROCHA LOURES MANZONI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 43.107.

**PODERES:** nomeia e constitui os outorgados acima nominados seus bastante procuradores, outorgando-lhes os poderes para o foro em geral, e em especial para representá-lo na ação cautelar nº 4.329 que tramita no STF, e em toda e qualquer investigação policial ou ministerial que envolva o nome do outorgante, com poderes para atuar em quaisquer ações penais que possam envolvê-lo, até o trânsito em julgado, podendo recorrer de qualquer decisão, e em qualquer tribunal, além propor ações cautelares nominadas e inominadas, habeas corpus e Mandados de Segurança e deles recorrer. Enfim, para o bom e fiel desempenho do presente mandato, confere-lhes todos os demais poderes para adotar medidas e recursos que se fizerem necessários, podendo atuar em conjunto ou separadamente, com poderes, inclusive, para substabelecer, com ou sem reservas.

Brasília, 30 de maio de 2017.

  
**RODRIGO ROCHA LOURES**



CEZAR BITENCOURT

ALTA DEFESA

CÓPIA

1

9/6/11

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA.**

**Inquérito policial nº 4483**

**ROL DE QUESITOS DA DEFESA**

**RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES**, por seu defensor signatário, nos autos do inquérito policial nº 4483, atendendo determinação do digno Ministro Fachin nos autos da Ação Cautelar 4.239 (568), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **apresentar os seus quesitos** ao d. perito desse Instituto Nacional de Criminalística, **cujas respostas são imprescindíveis à sua defesa.**

1. Quais foram os equipamentos utilizados para a realização das gravações objeto da presente perícia? Descrever suas características e funcionalidades.
2. Quais são os sistemas de operação dos equipamentos utilizados para a realização das gravações objeto da presente perícia? Descrever suas características e funcionalidades.

**Alessandro de Jesus Pinheiro**  
Matricula nº 15.222  
Agente Administrativo  
Responsável pela Perícia

11/06/2011  
11/06/2011

11/06/2011



CEZAR BITENCOURT

2

9/2/17

3. Os arquivos gerados por estes equipamentos e seus respectivos sistemas de operação são, de alguma maneira, protegidos contra eventuais supressões e adulterações?
4. Foram respeitadas as regras atinentes à cadeia de custódia em relação aos equipamentos e respectivos arquivos de gravações por eles gerados? Descrever os procedimentos adotados para o resguardo do material probatório.
5. Quais foram os arquivos de gravações entregues para a realização da presente perícia?
6. Dentre os arquivos listados em resposta ao quesito nº 4, encontra-se "áudio do primeiro encontro com RODRIGO, no Fasano" mencionado por Joesley Batista, em depoimento prestado na Procuradoria-Geral da República em 07/04/2017 (fls. 47, Inq nº 4.483)?
7. Em caso positivo, descrever as características e o conteúdo integral dos eventos registrados por esta gravação.
8. Qual foi o equipamento e respectivo sistema de operação utilizados para a gravação realizada por Ricardo Saud em 28/04/2017?
9. Este equipamento e seu respectivo sistema de operação permitem a ocorrência de discontinuidades durante a gravação?
10. Em caso positivo, quais seriam as possíveis causas de eventuais paralisações na gravação?
11. Houve pausa durante as gravações feitas em 28/04/2017 por Ricardo Saud? Indicar os respectivos arquivos, as causas e momentos em que as pausas ocorreram e a sua respectiva duração.

903  
M

CEZAR BITENCOURT

OAB/RS 123.456

12. Os equipamentos e sistemas de operação utilizados para a realização das demais gravações objeto da presente perícia permitem a ocorrência de pausas durante a gravação?
13. Em caso positivo, é possível identificar pausas em tais gravações? Indicar em que momentos ocorreram, sua duração e a causa da paralisação.
14. Os equipamentos e sistemas de operação utilizados para a realização das gravações objeto da presente perícia permitem que sejam feitas supressões no material já gravado?
15. Em caso positivo, é possível identificar supressões nas gravações objeto da presente perícia? Indicar os respectivos arquivos, os momentos das supressões e a sua respectiva duração.
16. Caso houver supressões, é possível recuperar o conteúdo suprimido de uma gravação? Se sim, informar o conteúdo de eventuais supressões identificadas.
17. É possível adulterar o material gravado por meio dos equipamentos e sistemas de operação indicados em resposta aos quesitos nºs 1 e 2?
18. Em caso positivo, houve adulteração de algum dos materiais gravados objeto da presente perícia? Especificar em quais arquivos ocorreram, o momento da adulteração e suas características.
19. Em havendo discontinuidades ao longo da gravação, seria possível diferenciar tecnicamente, e apenas com base na informação fornecida pelo sinal físico de áudio, eventuais discontinuidades sistêmicas de discontinuidades artificialmente produzidas?





CEZAR BITENCOURT

20. Após todas as verificações levadas a efeito na presente perícia, é possível afirmar que os arquivos periciados reproduzem com fidelidade a integralidade dos eventos registrados por meio das gravações periciadas?

Termos em que,  
pede deferimento.

Brasília, 31 de maio de 2017.

  
Cezar Roberto Bitencourt

OAB/RS 11.483 e OAB/DF 20.151

Impresso por: 053.439.3946 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 12:35:13

Supremo Tribunal Federal



Supremo Tribunal Federal

965  
M

### Certidão de Retificação de Autuação

Inquérito n. 4483

AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
INVEST.(A/S) : MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
ADV.(A/S) : ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA (0123013/SP) E  
OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : AECIO NEVES DA CUNHA  
ADV.(A/S) : ALBERTO ZACHARIAS TORON (65371/SP) E OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES  
ADV.(A/S) : CEZAR ROBERTO BITENCOURT (11483/RS) E OUTRO(A/S)

(Seção de Processos Originários Criminais)

Certifico que retifiquei a autuação destes autos para incluir o dr. Cezar Roberto Bitencourt como advogado do investigado Rodrigo Santos da Rocha Loures.

Brasília, 6 de junho de 2017.

Denis Martins Ferreira  
Matrícula 2190

Impresso por 053.432.539 em 20/06/2017 às 16:33:43

966  
M

INQUÉRITO 4.483 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN  
AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
INVEST.(A/S) : MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
ADV.(A/S) : ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E  
OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : AECIO NEVES DA CUNHA  
ADV.(A/S) : ALBERTO ZACHARIAS TORON E OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES  
ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA

DESPACHO: Por meio de ofícios recebidos sob os protocolos 00259894/2017 e 0029899/2017, a autoridade policial requer o encaminhamento das Ações Cautelares 4.315, 4.316, 4.324, 4.325, 4.328 e 4.329, "eis que informações nelas contidas são indispensáveis à instrução do presente feito", bem como autorização para proceder os deslocamentos dos presos Roberta Funaro Yoshimoto e Lúcio Bolonha Funaro para oitiva no procedimento inquisitório.

Defiro os pedidos, ordenando a remessa de mídia com o conteúdo integral das cautelares autorizando, ainda, o traslado dos presos na forma requerida.

Oficie-se à autoridade policial.

Junte-se esta decisão aos autos, quando do retorno do inquérito.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 1º de junho de 2017.

Ministro EDSON FACHIN

Relator

Documento assinado digitalmente

JNA 4483

9691

**TERMO DE JUNTADA**

Junto a estes autos o protocolado de nº 2124/2017 que segue.

Brasília, 20 junho de 2017

DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 2190

Impresso por: 053.432.539-46 md 4483  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13



Fl.: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

968

Offício n.º 0812/2017 - RE 0091/2017-1 - PF/MJC - GINQ/STF/DICOR/PF.

Brasília/DF, 01 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor EDSON FACHIN  
Ministro do Supremo Tribunal Federal

Assunto: Inquérito n.º 4483 - STF (RE 0091/2017-1 - GINQ/STF/DICOR).

Senhor Ministro,

Solicito a Vossa Excelência autorização para o deslocamento dos presos Roberta Funaro Yoshimoto, recolhida na Penitenciária Feminina do Tremembé, Tremembé/SP e Lúcio Bolonha Funaro, recolhido no Complexo Penitenciário da Papuda, em Brasília/DF, nas datas e locais abaixo indicados, a fim de serem ouvidos nos autos do Inquérito n.º 4483 - STF (RE 0091/2017-1 - GINQ/STF/DICOR).

1. Roberta Funaro Yoshimoto - oitiva a ser realizada às 14:00 horas do dia 05/06/2017, na Superintendência da Polícia Federal em São Paulo;
2. Lúcio Bolonha Funaro - oitiva a ser realizada às 14:00 horas do dia 02/06/2017, na Sede da Polícia Federal em Brasília/DF;

Respeitosamente,

  
**THIAGO MACHADO DELABARY**  
Delegado de Polícia Federal  
Grupo de Inquéritos STF

10.891

969

Aos Cuidados de:

**Dra. Patrícia Moura**

Remetente:

**GINQ/STF/DICOR/PF**

(61) 2024-8496

Impresso por: 03:32:539-46 Inc:4483  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13

-- PRO5930071F139A

---

970  
M

12:21 01/06/2017 Registro de transmissão

Recebido da ID remota ""

ID exclusiva: "PRO5930071F139A"

Tempo decorrido: 1 minutos, 5 segundos.

Canal utilizado 6 no servidor "FAXSERVER".

ANI: "anonymous"

AOC: 0, 0, 0

Código de status resultante (0/352; 0/0): Sucesso

Páginas enviadas: 1 - 3

Delegate ID: ""

13:17 01/06/2017

13:17 01/06/2017 Registro de impressão

Impresso na impressora GDI PRNTR em 0 minutos, 2 segundos.

Successfully printed 3 pages (1 copy) for user MIGUELINA on printer

\\IMPRESSORAS\IMP074272

Impresso por: 053.432.539-46 Inq1483  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13

Supremo Tribunal Federal

JNA 4283

971  
M

**TERMO DE JUNTADA**

Junto a estes autos o protocolado de nº 20899/2017 que segue.

Brasília, 20 de Junho de 2017.

DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 2190

Impresso por: 053.432.539-46 Inq 44833  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF



Ofício n.º 0802/2017 - RE 0091/2017-1 - PF/MJC - GINQ/STF/DICOR/PF.

Brasília/DF, 31 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor EDSON FACHIN  
Ministro do Supremo Tribunal Federal

Supremo Tribunal Federal

01/06/2017 13:30 0029899



Assunto: Inquérito n.º 4483 - STF (RE 0091/2017-1 - GINQ/STF/DICOR).

Senhor Ministro,

Solicito a Vossa Excelência o encaminhamento imediato a este Grupo de Inquéritos dos autos das Ações Cautelares nº 4.315, 4.316, 4.324, 4.325, 4.328 e 4.329, eis que as informações nelas contidas são indispensáveis à instrução do presente feito.

Respeitosamente,

  
**THIAGO MACHADO DELABARY**  
*Delegado de Polícia Federal*  
**Grupo de Inquéritos STF**



Aos Cuidados de:

**Dra. Patrícia Moura**

Remetente:

**GINQ/STF/DICOR/PF**

(61) 2024-8496

Impresso por: 03:32:539-46 Inc:4483  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13

-- PRO5930071F139A

---

12:21 01/06/2017 Registro de transmissão

Recebido da ID remota ""

ID exclusiva: "PRO5930071F139A"

Tempo decorrido: 1 minutos, 5 segundos.

Canal utilizado 6 no servidor "FAXSERVER".

ANI: "anonymous"

AOC: 0, 0, 0

Código de status resultante (0/352; 0/0): Sucesso

Páginas enviadas: 1 - 3

Delegate ID: ""

13:17 01/06/2017

13:17 01/06/2017 Registro de impressão

Impresso na impressora GDI PRNTR em 0 minutos, 2 segundos.

Successfully printed 3 pages (1 copy) for user MIGUELINA on printer

\\IMPRESSORAS\IMP074272

Impresso por: 053.432.539-46 Inq1483  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13

974

Supremo Tribunal Federal



Supremo Tribunal Federal

MS  
1

Ofício nº 11393/2017

Brasília, 1º de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Diretor-Geral da Polícia Federal

Inquérito nº 4483

AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
INVEST.(A/S) : MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
ADV.(A/S) : ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA (0123013/SP) E  
OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : AECIO NEVES DA CUNHA  
ADV.(A/S) : ALBERTO ZACHARIAS TORON (65371/SP) E OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES  
ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA (107106/SP)

(Seção de Processos Originários Criminais)

Senhor Diretor-Geral,

De ordem, comunico-lhe os termos da decisão proferida em 31 de maio de 2017 nos autos em epígrafe, cuja cópia segue anexa.

No ensejo, apresento votos de elevada estima e consideração.

**Patricia Pereira de Moura Martins**  
Secretária Judiciária  
Documento assinado digitalmente

Supremo Tribunal Federal



Supremo Tribunal Federal

*Handwritten signature*

Ofício nº 11391/2017

Brasília, 1º de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
THIAGO MACHADO DELABARY  
Delegado de Polícia Federal

(Referências: Ofício 0812/2017 – RE 0091/2017-1 – PF/MJC – GINQ/STF/DICOR/PF)  
Ofício 0802/2017 – RE 0091/2017-1 – PF/MJC – GINQ/STF/DICOR/PF

Inquérito nº 4483

AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
INVEST.(A/S) : MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
ADV.(A/S) : ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA (0123013/SP) E  
OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : AECIO NEVES DA CUNHA  
ADV.(A/S) : ALBERTO ZACHARIAS TORON (65371/SP) E OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES  
ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA (107106/SP)

Senhor Delegado,

De ordem, comunico-lhe os termos do despacho cuja cópia segue anexa, proferido em atenção aos expedientes em referência.

Acompanha este ofício cópia integral, em mídia digital, das Ações Cautelares 4.315, 4.316, 4.324, 4.325, 4.328 e 4.329.

No ensejo, apresento votos de elevada estima e consideração.

**Patricia Pereira de Moura Martins**  
Secretária Judiciária  
*Documento assinado digitalmente*

Supremo Tribunal Federal



Supremo Tribunal Federal

MS  
1

Ofício nº 11393/2017

Brasília, 1º de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Diretor-Geral da Polícia Federal

Inquérito nº 4483

AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
INVEST.(A/S) : MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
ADV.(A/S) : ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA (0123013/SP) E  
OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : AECIO NEVES DA CUNHA  
ADV.(A/S) : ALBERTO ZACHARIAS TORON (65371/SP) E OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES  
ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA (107106/SP)

(Seção de Processos Originários Criminais)

Senhor Diretor-Geral,

De ordem, comunico-lhe os termos da decisão proferida em 31 de maio de 2017 nos autos em epígrafe, cuja cópia segue anexa.

No ensejo, apresento votos de elevada estima e consideração.

**Patricia Pereira de Moura Martins**  
Secretária Judiciária  
*Documento assinado digitalmente*

Supremo Tribunal Federal



Supremo Tribunal Federal

*Handwritten signature*

Ofício nº 11391/2017

Brasília, 1º de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
THIAGO MACHADO DELABARY  
Delegado de Polícia Federal

(Referências: Ofício 0812/2017 – RE 0091/2017-1 – PF/MJC – GINQ/STF/DICOR/PF)  
Ofício 0802/2017 – RE 0091/2017-1 – PF/MJC – GINQ/STF/DICOR/PF

Inquérito nº 4483

AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
INVEST.(A/S) : MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
ADV.(A/S) : ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA (0123013/SP) E  
OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : AECIO NEVES DA CUNHA  
ADV.(A/S) : ALBERTO ZACHARIAS TORON (65371/SP) E OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES  
ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA (107106/SP)

Senhor Delegado,

De ordem, comunico-lhe os termos do despacho cuja cópia segue anexa, proferido em atenção aos expedientes em referência.

Acompanha este ofício cópia integral, em mídia digital, das Ações Cautelares 4.315, 4.316, 4.324, 4.325, 4.328 e 4.329.

No ensejo, apresento votos de elevada estima e consideração.

**Patricia Pereira de Moura Martins**  
Secretária Judiciária  
*Documento assinado digitalmente*

JNA 4283

977  
1

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o(a) r. despacho/decisão de fls. 266 foi publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico do dia 20 de Junho de 2017, considerando como data de divulgação o dia útil anterior à mencionada data (art. 3º da Resolução nº. 341/2007).  
Brasília, 20 de Junho de 2017

DENIS MARTINS FERREIRA - Matrícula 2190

**TERMO DE JUNTADA**

Junto a estes autos o protocolado de nº 32465/2017 que segue.

Brasília, 20 de Junho de 2017

DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 2190

Impresso por: 053.431.599/16:33:43  
Em: 20/06/2017



**Excelentíssimo Senhor Ministro Edson Fachin, do Colendo Supremo  
Tribunal Federal**

Supremo Tribunal Federal

02/06/2017 18:37 0030465



**Inquérito nº 4483**

**Dante Bolonha Funaro**, já qualificado nos autos em epígrafe, por seus advogados ora constituídos (doc. anexo), vem, com base no art. 7º, XIII e XIV, da Lei 8.906/94 e na súmula vinculante nº 14 (STF), requerer vista dos autos para fins de extração de cópias.

Outrossim, *requer acesso a todas as medidas cautelares correlatas à presente investigação* – tais como, mas não apenas, os feitos autuados em apenso como AC's 4315, 4316, 4324, 4325, 4326, 4327, 4328 e 4329

Termos em que, solicitando que os nomes dos advogados do peticionário sejam anotados na capa dos autos, pede deferimento.

Brasília, 02 de junho de 2017.

Renato Stanzola Vieira

OAB/SP 189.066

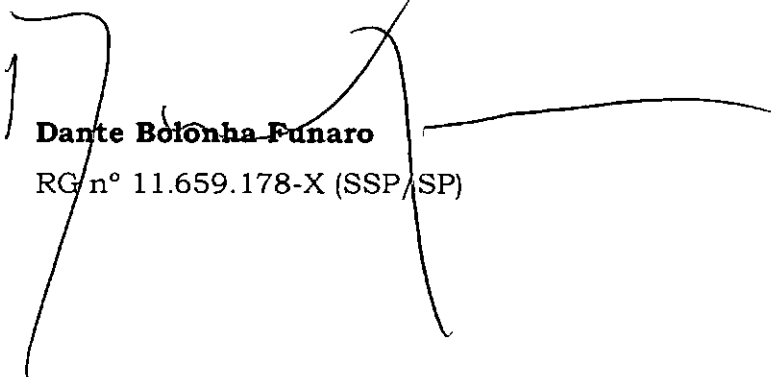
Fernando Gardinali Caetano Dias

OAB/SP 287.488

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **Dante Bolonha Funaro**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.659.178-X (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 143.047.128-02, domiciliado na Rua Alberto de Faria, 461, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados **Renato Stanzola Vieira, Andre Pires de Andrade Kehdi, Fernando Gardinali Caetano Dias, José Roberto Coêlho de Almeida Akutsu Lopes, Rachel Lerner Amato e Paula Nunes dos Santos** inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob os ns. 189.066, 227.579, 287.488, 310.861, 346.045 e 365.277, respectivamente, e as estagiárias de direito **Júlia Silva Rocha, Juliana Guimarães Baratella e Luciene Pereira dos Santos**, inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 218.223-E, 217.700-E e 213.386-E, respectivamente, todos com escritório na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680, 18º andar, conjuntos 181, 183 e 184, Jardins, São Paulo/SP, aos quais confere poderes para representá-lo nos autos do inquérito policial nº 4483 e também, mas não especificamente, nas correlatas ações cautelares nº 4316, 4324 e 4325, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal.

São Paulo, 02 de junho de 2017.

  
**Dante Bolonha Funaro**  
RG nº 11.659.178-X (SSP/SP)

9291

JNA 4423

**TERMO DE JUNTADA**

Junto a estes autos o protocolado de nº 3057/2017 que segue.

Brasília de Junho de 2017

DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 2190

Impresso por: 053.432.539-46 Inc 13  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13

EXMO. SR. MINISTRO, DR. EDSON FACHIN, DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Supremo Tribunal Federal  
05/06/2017 11:50 0030597



Inquérito 4483/STF

João Baptista Lima Filho, já devidamente qualificado nos autos do inquérito em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado abaixo assinado, devidamente constituído conforme procuração anexa, requerer, com urgência, acesso integral a todos os procedimentos, anexos e mídias, assim como a informação de eventuais senhas de acesso a arquivos codificados, para a devida obtenção de cópias, de modo a garantir a plenitude do contraditório e ampla defesa.

De igual forma, requer-se acesso e cópia de todo o material (documentos, mídias digitais/eletrônicas, HD's, etc.) que foram objeto das buscas e apreensões realizadas no endereço residencial do Requerente e da empresa Argeplan.

Por fim, requer também acesso e cópia dos áudios e respectivas gravações das interceptações telefônicas e de seu Relatório produzido pela Polícia Federal, especialmente de conversa telefônica havia entre o Sr. Ricardo Saud e um interlocutor de nome Rodolfo, noticiada inclusive, pelo jornal Folha de São Paulo, no último dia 04/06/2017, em matéria intitulada "Executivo da J&F mandou tirar amigo de Temer de delação".

Termos em que pede deferimento.  
De São Paulo para Brasília, 05 de junho de 2017.

Cristiano Rêgo Benzota de Carvalho  
OAB-BA nº 15.471 / OAB-SP nº 166.149-A  
(assinado digitalmente)

922/1

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

2

JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO, brasileiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG nº 3.181.115-2 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.709.378-91, com domicílio à Rua Juatuba, nº 68, Vila Madalena, na cidade de São Paulo/SP, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado **CRISTIANO REGO BENZOTA DE CARVALHO**, inscrito na OAB/SP, sob o n.º 166.149-A e OAB/BA sob o nº 15.471, com escritório nessa Capital do Estado de São Paulo, na Rua Pedrosó Alvarenga, 1208, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04531-004, telefones 3473-0660 e 3473-0661, a quem confere os poderes contidos na cláusula ad judicium et extra, e mais os de receber intimações, reconhecer a procedência do pedido, transigir, resistir, prestar caução, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos, podendo representar o Outorgante em qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, assim como qualquer Juízo ou Tribunal integrante do Poder Judiciário, bem como todos os órgãos e repartições relacionadas ao objeto desta procuração, incluindo, mas não se limitando, ao Ministério da Justiça, Procuradoria Geral da República, Superintendências e Delegacias da Polícia Federal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendendo-o nas contrárias, acompanhando umas e outras até final decisão, representando o Outorgante com plenos poderes e praticando todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelece-lo no todo ou em parte, em especial para atuar na Ação Cautelar nº 4328 que tramita no Supremo Tribunal Federal, bem como no âmbito dos demais órgãos da Administração e do Judiciário que se vinculem à referida Ação Cautelar, além de atuar em quaisquer outras ações administrativas e judiciais, procedimentos judiciais e administrativos e/ou inquéritos criminais e civis que tenham por objeto as investigações tratadas na referida Ação Cautelar.

São Paulo-SP, 18 de maio de 2017.

  
JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO

São Paulo

Rua Pedrosó Alvarenga 1208 - 16º andar  
Itaim Bibi | São Paulo | SP  
CEP 04531-004  
Tel: (11) 3473-0660 | Fax: (11) 3473-0661

Salvador

Av. Dincedo Soares N.º 274  
Centro Empresarial Iguatema - Oposto R. | SF 43 - 416  
Condição das Águas | Salvador | BA | CEP 41020-020  
Tel: (71) 3450-0010 | Fax: (71) 3450-0048

Porto Alegre

Av. Flores de Cunha, 1001 - Torre B1A  
Linha do Canal | Porto Alegre - RS  
CEP 91040-001  
Tel: (51) 3479-6232

983

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, à advogada Dra. Aline Batista Duarte, OAB-DF nº 38.299, os poderes que me foram conferidos por João Baptista Lima Filho, para atuação em todo e qualquer procedimento, inquérito, medidas cautelares, etc., que tenham por objeto os temas investigados no IP nº 4483 e Medida Cautelar nº 4328, que tramitam perante o E. Supremo Tribunal Federal, Procuradoria Geral de República e Delegacia de Polícia Federal.

De São Paulo, para Brasília, 01 de junho de 2017.

  
Cristiano Rego Benzota de Carvalho  
OAB-BA nº 15.471 / OAB-SP nº 166.149-A

Impresso por: 13-482-5824-1633  
Em: 20/06/2017 16:53:44  
4483

### São Paulo

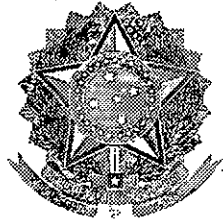
Rua Pedroso Aleixo, 1208, 1º andar  
Itaim Bts | São Paulo | SP  
CEP: 04531-005  
Tel: (55 11) 3473-0660 | Fax: (55 11) 3473-0661

### Salvador

Avenida Tancredi Neves, Nº 274  
Centro Empresarial Igatemi | Bloco B | SL 437/438  
Caminho das Árvores | Salvador | BA | CEP: 41820-020  
Tel: (55 71) 3450-0010 | Fax: (55 71) 3450-0048

### Porto Alegre

Av. Flores da Cunha, 1031, Conj. 305  
Cachoeirinha | Porto Alegre | RS  
CEP: 94910-000  
Tel/Fax: (55 51) 3470-6232



9824

Poder Judiciário  
**Supremo Tribunal Federal**

**Recibo de Petição Eletrônica**

<b>Petição</b>	30597/2017
<b>Processo</b>	Inq 4483
<b>Tipo de pedido</b>	Vista dos autos
<b>Relação de Peças</b>	1 - Pedido de vista dos autos Assinado por: CRISTIANO REGO BENZOTA DE CARVALHO 2 - Procuração e substabelecimentos Assinado por: CRISTIANO REGO BENZOTA DE CARVALHO 3 - Procuração e substabelecimentos Assinado por: CRISTIANO REGO BENZOTA DE CARVALHO
<b>Data/Hora do Envio</b>	05/06/2017 às 11:50:33
<b>Enviado por</b>	CRISTIANO REGO BENZOTA DE CARVALHO (CPF: 908.308.495-72)

Impresso por: 05/06/2017 11:53:13 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 11:53:13 Inq 4483

985  
M

INQUÉRITO 4.483 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN  
AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
INVEST.(A/S) : MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
ADV.(A/S) : ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E  
OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : AECIO NEVES DA CUNHA  
ADV.(A/S) : ALBERTO ZACHARIAS TORON E OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES  
ADV.(A/S) : CEZAR ROBERTO BITENCOURT E OUTRO(A/S)

DESPACHO (Petição 30.965/2017): Por meio da petição em epígrafe, o investigado Rodrigo Santos da Rocha Loures requer: a) o acesso à totalidade dos elementos indiciários já colhidos no contexto da investigação; b) a urgente realização de audiência de custódia, antes de sua oitiva; c) seja postergada sua transferência ao Complexo Frisional da Papuda para momento posterior ao de seu depoimento e, quando efetivada, lhe seja reservada a "ala de internados de alto risco pela repercussão social", localizada no Pavilhão 5; d) sejam assegurados todos os direitos fundamentais não abrangidos pela decretação de prisão preventiva, garantindo-se, em especial, "que não se lhe raspe o cabelo"; e) seja determinado aos órgãos da persecução criminal que apresentem todos os áudios e vídeos existentes até o momento, intimando o Ministério Público para tal fim e f) a disponibilização do conjunto probatório com antecedência mínima de 48 horas, relativamente à data do depoimento a ser prestado pelo peticionante na Polícia Federal.

Quanto ao pedido de acesso aos elementos já coligidos nos autos dessa investigação, a **urgência procede**. Considerando que o sigilo dos autos já foi levantado, está facultado o acesso integral pelo peticionante, mediante a pronta disponibilização de certidão e/ou cópias deste procedimento, dos que lhe são vinculados, bem assim das mídias anexadas a serem obtidas diretamente junto à Seção de Processos Originários Criminais deste Supremo Tribunal Federal.

Considerando tratar-se de investigado preso, **determino também a**



INQ 4483 / DF

imediate vista do pedido Procurador-Geral da República, em expediente avulso, para que se manifeste em 48 (quarenta e oito) quanto ao mais.

Cumpra-se, com a necessária urgência.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 6 de junho de 2017

Ministro EDSON FACHIN

Relator

*Documento assinado digitalmente*

*Impresso por: 053.432.539-46 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13*

**TERMO DE JUNTADA**

Junto a estes autos o protocolado de nº 2015/2017 que segue.

Brasília, 20 de Junho de 2017

DENIS MARTINS PEREIRA  
Matrícula 2190

Impresso por: 053.432.433-4@Inq 4483  
Em: 20/06/2017 -



CEZAR BITENCOURT

ADVOGADOS ASSOCIADOS

1  
aB 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR EDSON FACHIN DO  
EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Supremo Tribunal Federal

06/06/2017 10:30 0030965



Inquérito nº 4483

**AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E SUMULA VINCULANTE Nº 14**

**RODRIGO ROCHA LOURES**, já qualificado nos autos do Inquérito epigrafado, vem, respeitosamente, por seus defensores, expor e ao final requerer O seguinte:

O requerente não tem conhecimento da integralidade do inquérito policial e respectivos anexos, bem como da totalidade das gravações, haja vista o período decorrido desde a distribuição desses autos perante a Suprema Corte até a presente data. Por isso, nos termos da Súmula Vinculante 14, é indispensável que se dê acesso a totalidade de tais elementos já colhidos pela investigação, e que se assegure que não existem outros elementos, cautelares e especialmente gravações além daquilo que as que forem fornecidos à sua defesa.

O “armazenamento de provas”, especialmente de gravações, sem dar ciência à defesa, para ir divulgando seletivamente, surpreendendo sempre a defesa também configura uma “modalidade positiva” de obstrução de justiça”. Justiça não se confunde com acusação, e a função do Juiz, como sentenciava o Ministro Holmes da Corte Americana, não é fazer Justiça, mas julgar. Justiça, acrescentamos nós, não é só condenar, mas julgara com isenção e imparcialidade, com a convicção resultante do devido processo legal.

Por outro lado, a despeito do entendimento dessa Corte Suprema, inclusive de Vossa Excelência, ainda não houve a necessária e indispensável **audiência de custódia**, o que espera seja realizado o mais breve possível, antes de eventual e desnecessária transferência



para a Papuda, na ala especial dos “internados e alto risco social”, qual seja, Pavilhão n. 5 do CDP.

A mídia, de um modo geral, tem divulgado com insistência que o requerente será, nesta segunda-feira, transferido para a Papuda. Ora, a desnecessidade dessa medida é patente, isso teria o como único objetivo aumentar o constrangimento (o qual já consideramos indevido) e expor o requerente como se fosse um troféu aos “famintos” que desejam saborear um banquete espetacularização, aliás, muito bem cuidado por Vossa Excelência ao determinar o cumprimento do mandado de prisão.

É indispensável que assegure um mínimo de privacidade e dignidade do requerente, como determina a Constituição Federal e a própria LEP. Aproveita-se a oportunidade para requerer a Vossa Excelência que determine, com urgência, que lhe seja assegurado o máximo respeito aos seus direitos e garantias fundamentais, especialmente que não lhe seja imposto tratamento desumano e cruel, respeitando e assegurando a sua integridade física, especialmente que não se lhe raspe o cabelo como fizeram no Rio de Janeiro com Eike Batista.

**ANTE O EXPOSTO, requer:**

- a) nos termos da Súmula Vinculante 14, é indispensável que se dê acesso a totalidade de tais elementos já colhidos pela investigação, e que se assegure que não existem outros elementos, cautelares e especialmente gravações além daquilo que as que forem fornecidos à sua defesa, com antecedência de, pelo menos 48 horas, para permitir uma rápida análise do material já produzido;
- b) que seja realizada a necessária e indispensável **audiência de custódia**, o mais breve possível, antes, por certo, de sua oitiva;
- c) que o requerente não seja transferido para o CPD, antes de sua oitiva;
- d) e quando ocorrer a tal transferência, que o seja para a ala especial dos “internados de alto risco pela repercussão social”, qual seja, Pavilhão n. 5 do CDP;
- e) que lhe seja assegurado o máximo respeito aos seus direitos e garantias fundamentais,



**CEZAR BITENCOURT**  
ADVOCADOS ASSOCIADOS

*Handwritten signature/initials*

especialmente que não lhe seja imposto tratamento desumano e cruel, respeitando e assegurando a sua integridade física, especialmente que não se lhe raspe o cabelo;

- f) se determine a apresentação de todos os áudios, interceptações, vídeos e todas as demais eventuais provas obtidas até a presente data pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal;
- g) A intimação do Ministério Público Federal para se manifestar acerca de existência ou inexistência de outros áudios, tanto no inquérito epigrafado como em qualquer outro procedimento investigativo, para não se fazer um “armazenamento de provas”, sem dar ciência a defesa, para ir divulgando seletivamente, surpreendendo sempre a defesa;
- h) A disponibilização destas provas com no mínimo 48 horas antes da oitiva de Rodrigo Rocha Loures para que seja possível sua análise, assim como do exercício da ampla defesa.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Brasília/DF, 05 de junho de 2017.

**CEZAR ROBERTO BITENCOURT**  
 OAB/RS 11.483 e OAB/DF 20.151

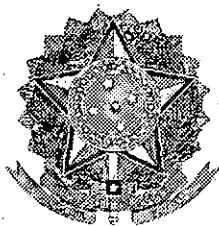
**VÂNIA B. ADORNO BITENCOURT**  
 OAB/DF 49.787

**MICHELANGELO CERVI CORSETTI**  
 OAB/RS 65.399 e OAB/DF 53.486

**ANDRÉ HESPANHOL**  
 OAB/RJ 109.359 e OAB/DF 39.645

**BELCHIOR GUIMARÃES FILHO**  
 OAB/DF 45.095

**EDUARDO ALEXANDRE GUIMARÃES**  
 OAB/DF 32.006



Poder Judiciário  
Supremo Tribunal Federal

989  
2

Recibo de Petição Eletrônica

Petição	30965/2017
Processo	Inq 4483
Tipo de pedido	Manifestação
Relação de Peças	1 - Petição de apresentação de manifestação Assinado por: CEZAR ROBERTO BITENCOURT
Data/Hora do Envio	06/06/2017 às 10:30:48
Enviado por	CEZAR ROBERTO BITENCOURT (CPF: 078.940.740-04)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
Certifico que o(a) r. despacho/decisão de fls. 989 foi  
publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico do dia 20 de  
junho de 20 17, considerando como data de  
divulgação o dia útil anterior à mencionada data (art. 3º da  
Resolução nº. 341/2007).  
Brasília, 20 de junho de 2017

DENIS MARTINS FERREIRA - Matrícula 2190



990

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA  
DCJ/SUBGDP/PGR - DIVISÃO DE CONTROLE JUDICIAL/PGR

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto 30965  
Etiqueta STF-AV-30965  
Data da Vista: 06/06/2017 00:00:00  
Data da Entrada: 06/06/2017 17:03:19  
Motivo da Entrada: Parecer  
Urgente: Não

Informações da Conclusão

Ofício: GABPGR-GT LAVA JATO  
RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Tipo de Vínculo: Titular  
Motivo: Ofício Titular  
Forma de Execução: Conclusão Automática  
Data: 06/06/2017 17:08:04  
Responsável: Glaucio Mattos Duarte

Brasília, 06/06/2017 17:08:04.

Glaucio Mattos Duarte

Responsável pela conclusão do auto judicial

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 31961/2017 que segue.

Brasília, 20 de Junho de 2017

DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 2190

991M



Supremo Tribunal Federal STFDigital

08/06/2017 17:55 0031961



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria-Geral da República

Nº 145498/2017 – GTLJ/PGR

AV 30.965/2017 (INQ 4.483/DF)

Relator: **Ministro Edson Fachin**

Requerente: Rodrigo Santos da Rocha Loures

O Procurador-Geral da República vem expor o que segue.

Trata-se de petição ajuizada por Rodrigo Santos da Rocha Loures postulando, em síntese: (i) o acesso à totalidade dos elementos já colhidos na investigação, nos termos da Súmula 14 (alínea “a” da petição); (ii) a urgência na realização de audiência de custódia, antes de sua oitiva na Polícia Federal (alínea “b” da petição); (iii) seja adiada sua transferência para o Complexo Prisional da Papuda para momento posterior ao seu depoimento na Polícia Federal, e quando realizada, que lhe seja reservado o pavilhão especial destinado aos presos com alto risco pela repercussão social (alíneas “c” e “d” da petição); (iv) sejam-lhe assegurados seus direitos fundamentais, “especialmente que não lhe seja imposto tratamento desumano e degradante”, garantindo-lhe que “não lhe raspem o cabelo” (alínea “e” da petição); (v) acesso a todas provas obtidas até a



presente data (alíneas “f”, “g” e “h”).

Na decisão do dia 6 de junho de 2017, dado o levantamento do sigilo, foi-lhe concedido o acesso integral dos autos (item “i” descrito supra), e, quanto ao mais, determinou-se vista imediata dos autos a esta Procuradoria para manifestar-se em 48 ( quarenta e oito) horas.

Eis, em síntese, os fatos de interesse.

O Ministro Edson Fachin, no dia 2 de junho de 2017, decretou a prisão preventiva do ex-Deputado Rodrigo Santos da Rocha Loures, à consideração de que estavam presentes fortes indícios de autoria e materialidade, além de ser imprescindível à garantia da ordem pública e preservação da instrução criminal, dada a gravidade dos delitos e do risco concreto de reiteração delitiva, sem falar no poder de influência das autoridades envolvidas.

O investigado requer a urgente realização de audiência de custódia, antes de sua oitiva na Polícia Federal.

A audiência de custódia foi implantada no país pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ nº 213, de 15/12/2015), juntamente com o Tribunal de Justiça de São Paulo, a fim de que presos em flagrante sejam apresentados “sem demora” às autoridade judiciárias, consoante determina o art. 7º, item 5, do Pacto de San José da Costa Rica.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Artigo 7º. Direito à liberdade pessoal  
5. Toda pessoa presa, detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada por lei a exercer funções

993  
7

Segundo Eugênio Pacelli, a audiência de custódia visa “*averiguar possíveis ilegalidades relativas à prisão em si ou ao tratamento sofrido pelo detido enquanto em custódia da autoridade policial*”.<sup>2</sup> Uma vez que, no presente caso, foi decretada a prisão preventiva por autoridade judiciária, perde-se a essência do objetivo da audiência de custódia, que é justamente apresentar o preso ao juiz, a fim de que sejam evitados abusos ou ilegalidades na prisão em flagrante.

Não se olvida que a Resolução do CNJ prevê a possibilidade de audiências de custódias para prisões cautelares ou definitivas (art. 13), entretanto, desde abril de 2005, quando do julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 3.367) proposta pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) contra o CNJ, o STF decidiu que “*o Conselho Nacional de Justiça não tem nenhuma competência sobre o Supremo Tribunal Federal e seus ministros, sendo esse o órgão máximo do Poder Judiciário nacional, a que aquele está sujeito*”.

Registre-se, ainda, que o peticionário não traz quaisquer argumentos concretos que possam diferenciar este caso de outras prisões determinadas pelo STF, portanto, é insuficiente a justificativa para, neste caso, adotar-se procedimento diverso de outras prisões cautelares impostas pela Suprema Corte, nas quais não foram reali-

judiciais e tem o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjoze.htm>. Acesso: 8 de jun. 2017.

2 PACELLI, Eugênio. *Curso de processo penal*. 21 ed. São Paulo: Atlas, 2017. p. 554.

zadas esse tipo de audiência.

O investigado requer, ainda, o adiamento de sua transferência ao Complexo da Papuda, para momento posterior a seu depoimento na Polícia Federal, e quando realizada, que lhe seja reservado o pavilhão especial destinado aos presos com alto risco pela repercussão social.

A permanência de presos na Superintendência da Polícia Federal se deve mais à conveniência da Administração Pública, devendo os presos serem transferidos ao Centro de Detenção Provisória assim que possível.

Quanto ao pedido de que seja recolhido em pavilhão especial, vê-se que encontra-se prejudicado, pois o peticionário já foi transferido para o Complexo da Papuda e, nesse momento, ocupa uma das celas na denominada "ala de vulneráveis".

Além disso, requer o peticionário que sejam respeitados seus direitos e garantias fundamentais, especialmente que "*não lhe seja imposto tratamento desumano e degradante*".

Deve-se ter em mente que o sistema carcerário do Distrito Federal, apesar de apresentar problemas comuns às demais unidades federadas, é considerado um dos melhores do país. O Ministério da Justiça, através da Secretaria de Direitos Humanos, realiza inspeções periódicas no Complexo da Papuda e, embora no último relatório tenha constatado algumas irregularidades, não relatou nada relevante a ponto torná-lo impróprio ao cumprimento da prisão cau-

telar imposta ao peticionário.<sup>3</sup>

Além do mais, no último dia 1º de setembro de 2016, Procuradores da República, acompanhados por representantes da embaixada italiana, realizaram inspeção no Complexo da Papuda com a finalidade de verificar as condições de cumprimento de pena de Henrique Pizzolato, conforme acordo firmado com o governo da Itália. Eis ilustrativo excerto do relatório elaborado pela Procuradoria-Geral da República, na parte relativa à “Ala de Vulneráveis”, onde o peticionário está preso atualmente:

A “Ala de Vulneráveis” dispõe de uma biblioteca, onde o sentenciado é classificado para o trabalho interno, fazendo jus a remição pelos dias trabalhados, conforme estabelece a Lei de Execução Penal. Neste caso, a cada 3 (três) dias de trabalho, será remido 1 (um) dia de sua pena.

Ainda, há um pátio destinado ao banho de sol diário, à prática de atividades físicas e à assistência religiosa. O mesmo espaço também se destina à visitação de familiares, que ocorre sempre às sextas-feiras, entre as 9 e 15 horas. Há local próprio para visita íntima.

Há também sala separada para que o serviço médico possa realizar consultas semanais, exames e vacinações.

O sentenciado tem direito à saída da cela por 2 horas diárias para banho de sol, mas, pelas peculiaridades dos internos alocados na “Ala de Vulneráveis”, esse tempo é superior ao previsto.

Com relação à iluminação da cela, foi verificado que há lâmpadas, tanto no quarto como no banheiro, que proporcionam claridade suficiente para o deslocamento dentro do ambiente

<sup>3</sup> Disponível em: < <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnppc-1/relatorios-de-inspecao-1/relatorios-de-inspecao-2012/relatorio-de-inspecao-conjunta-df-2012-final1.pdf> >. Acesso: 8 jun. 2017.

[...].

Assim, o Complexo da Papuda atende às exigências legais concernentes ao cumprimento de medidas restritivas de liberdade.

Requer, ainda, como desdobramento do respeito a seus direitos fundamentais, que “*não lhe raspem o cabelo*”.

Inicialmente, vale registrar que, para os presídios federais, a Portaria nº 1.191, de 19 de junho de 2008, prevê o corte de cabelo nos seguintes termos: “*Art. 2º Compete ao Chefe da Divisão de Segurança e Disciplina, e, na sua ausência e de seu substituto legal, ao Chefe da Equipe de Plantão, coordenar a realização dos seguintes procedimentos, durante a inclusão de presos: (...) VIII - realizar o processo de higienização pessoal, incluindo: a) cortar cabelo, utilizando-se como padrão o pente número “2” (dois) da máquina de corte; b) raspar barba; c) aparar bigodes*”.

Quanto a este ponto, deve-se destacar a impossibilidade deste pedido ser, no caso específico, objeto de tutela jurisdicional, por meio de petição avulsa, no Supremo Tribunal Federal.

É que, na verdade, o peticionário se insurge contra regras administrativas de organização carcerária e, por conseguinte, contra futuros atos da Administração, os quais, por óbvio, embora estejam sujeitos à tutela jurisdicional, não podem ser atacados diretamente no STF, mas sim nas instâncias judiciais competentes.

Com esse pedido, o que o peticionário postula, na verdade, é

uma espécie de *writ* preventivo especial, em verdadeira supressão de instâncias e em desconformidade com as normas de competência do Supremo Tribunal Federal, previstas no art. 102 da Constituição Federal.

Além do mais, deve-se destacar que o problema ora posto não pode ser resolvido sem a necessária observância do princípio da isonomia e sem a meticolosa análise acerca da justificativa de saúde pública que está no fundamento da norma. O que, no caso concreto, justificaria ao peticionário tratamento diferenciado de outros presos provisórios? O fato de ele ter sido deputado federal? De que forma a saúde pública do ambiente carcerário é afetada pela adoção de conduta desconforme às regras postas?

Esses são pontos que não foram abordados pelo peticionário e que são imprescindíveis para a perfeita análise do pedido formulado. Como dito, esta petição avulsa não é o meio adequado para a análise da questão e, na ausência de fundamentação e comprovação suficientes a demonstrar a ilegalidade da prática, o pedido deve ser indeferido.

Por fim, quanto ao pedido de acesso a todas provas obtidas até a presente data (alíneas “f”, “g” e “h”), deve-se registrar que esse pleito se confunde com o da alínea “a”. Os materiais probatórios oriundos da colaboração premiada foram apresentados ao Supremo Tribunal Federal, quando do pedido de homologação, e já foram publicizados. Por óbvio, existem provas que estão sendo produzidas, no curso da instrução do inquérito nº 4483, entretanto

998  
M

os respectivos autos, neste momento, não estão com a Procuradoria-Geral da República.

Ante o exposto, o Procurador-Geral da República opina pelo indeferimento dos pedidos formulados, com exceção do que fora formulado na alínea “a” da petição avulsa e já fora deferido por esta Egrégia Corte, restando prejudicado o pedido da alínea “d”.

Brasília (DF), 8 de junho de 2017.

  
**Rodrigo Janot Monteiro de Barros**  
Procurador-Geral da República

tvm/fa

Impresso por: 05343253946 Inq 4285  
Em: 20/06/2017 13:13



Handwritten signature or initials in the top right corner.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**LOCAL INSPECIONADO:**

- Centro de Detenção Provisória – CDP, (Complexo Penitenciário da Papuda)
- Endereço: Rodovia DF - 465, KM 04, Fazenda Papuda, CEP 71.686-670, Brasília-DF, Telefones: (61) 3335-9402 / 9431 / 9444 / 9465 / 9469
- E-mail: [nuex.cdp@gmail.com](mailto:nuex.cdp@gmail.com)

**DATA DA INSPEÇÃO: 10/05/2016**

**EQUIPE RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO:**

Participaram da inspeção no Centro de Detenção Provisória o Secretário de Cooperação Internacional, VLADIMIR ARAS, o Conselheiro da Embaixada italiana GABRIELE ANNIS, as servidoras JULIANA LUCENTE e JEANNE ALVES e o fotógrafo da SECOM/PGR, JOÃO AMÉRICO MEZZETH FILIPPI.

**I - CONSIDERAÇÕES DA INSPEÇÃO**

A fim de dar cumprimento ao compromisso assumido com a Itália de acompanhar o cumprimento da pena a que HENRIQUE PIZZOLATO foi condenado no Brasil, assegurando o respeito a seus direitos fundamentais, foi realizada a 3ª inspeção no Centro de Detenção Provisória – CDP, "Aia de Vulneráveis", onde o sentenciado encontra-se custodiado.

Cabe informar que a visita de inspeção, bem como a captação de imagens fotográficas da cela ocupada pelo sentenciado, foram autorizadas pela Juíza da Vara de Execuções Penais - VEP, Dra. Leila Cury, em despacho proferido no dia



09/05/2016.

O sentenciado HENRIQUE PIZZOLATO iniciou o cumprimento de sua pena no Brasil em 23 de outubro de 2015, e atualmente encontra-se alocado na “Ala de Vulneráveis”, localizada no Bloco V do Centro de Detenção Provisória e permanecerá enquanto durar o seu encarceramento, inclusive, após progressão para o regime semiaberto, conforme já determinado pela Juíza da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal.

No entanto, pode o sentenciado requerer sua transferência à Penitenciária Regional de Curitiba ou ao Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí, no Estado de Santa Catarina, locais indicados pelo Min. Relator Luís Roberto Barroso, na Execução Penal n.º 10/STF, caso queira ficar próximo ao local da residência de sua família, sendo garantido, da mesma forma, o compromisso assumido pelo Estado Brasileiro de respeito aos seus direitos fundamentais.


Na inspeção foi constatado que atualmente HENRIQUE PIZZOLATO divide a mesma cela com RAMON HOLLERBACH CARDOSO, também condenado na AP 470 pelo STF e com o empresário LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO.

Com relação a cela ocupada por Henrique Pizzolato foi verificado que as condições continuam plenamente satisfatórias: espaçosa, ambiente limpo, arejado, organizado e com boa luminosidade.

O sentenciado informou que tem bom relacionamento com os agentes, que faz caminhadas pela manhã e está trabalhando na biblioteca. Continua fisicamente e psicologicamente bem. Apresentou-se tranquilo e com aspecto saudável.

Verificou-se, ainda, que Henrique Pizzolato tem recebido, constantemente, visitas de agentes consulares, parentes, advogados e amigos. Há cadastro de 15 advogados no Centro de Detenção Provisória - CDP. Consta dos registros que, nos períodos compreendidos entre 28/10/2015 a 04/05/2016, o sentenciado recebeu 57 visitas dos seus advogados (doc. anexo).

Registram-se, a seguir, as alegações do detento e as verificações do Ministério Público Federal:



## 1) CONDIÇÕES DE SAÚDE E SANITÁRIAS

O sentenciado alega que desde quando foi custodiado no CDP não teria sido submetido a nenhum exame (físico/direto) e acompanhamento de saúde/sanitário.

Como prova das inverdades alegadas pelo sentenciado, o Diretor do CDP apresentou ao Ministério Público Federal informações de que Henrique Pizzolato foi atendido pelo serviço médico nos dias 29/10/2015, 23/11/2015, 10/12/2015; 03/02/2016; 18/04/2016 e; 09/05/2016, conforme consta do seu prontuário de saúde (doc. anexo).

Informou ainda que Pizzolato faz uso de medicação ansiolítica (fornecida pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF) e para prevenção de varizes de membros inferiores (fornecida pelos familiares) e fez uso de medicação contra alergia de contato com medicamento tópico (fornecida pela SES-DF). Portanto, tem sido assistido e acompanhado quando necessário (doc. anexo).

Com relação as alegações do sentenciado sobre suposta falta de atendimento e avaliação médica adequados pelo serviço de saúde do estabelecimento prisional, a Embaixada da República Italiana encaminhou pedido ao Ministério Público Federal para que Henrique Pizzolato fosse avaliado por médico contratado pela representação diplomática, a fim de verificar suas condições gerais de saúde e eventual necessidade de dieta alimentar diferenciada, o que foi deferido pelo Supremo Tribunal Federal a pedido da Procuradoria-Geral da República.

Com relação à alegação do risco de contrair dengue, zika vírus e febre chikungunya, doenças transmitidas pelo mosquito do *Aedes aegypti*, o sentenciado alega que nenhuma medida foi tomada.

Na inspeção realizada na cela ocupada por Henrique Pizzolato foi constatada instalação de telas mosquiteiras nas portas de acesso às celas, nas janelas e em volta das camas, impedindo assim a entrada de insetos ou de qualquer outro animal, conforme demonstra as fotos em anexo. Ademais, a vigilância epidemiológica tem feito

periodicamente inspeções no local para combate de eventuais focos do mosquito *Aedes aegypt*.

O sentenciado alega ainda que nos horários compreendidos entre 16h00 e 9h00 do dia seguinte o CDP não estaria dispondo de médicos ou qualquer outro profissional de saúde, ficando o detento a sua própria sorte ou abandonado.

Quando questionado ao Diretor do CDP sobre tal situação, foi-nos informado que quando o interno tem necessidade de atendimento de urgência, ele é conduzido pelo Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU) ou ainda em veículo próprio emergencial (ambulância), disponível 24h para esse estabelecimento prisional à unidade de atendimento médico mais próxima do presídio.

Importa registrar que Henrique Pizzolato, até o presente momento, não precisou ser atendido em caráter emergencial. No entanto, caso seja necessário, ele será devidamente assistido.

## **2) ALIMENTAÇÃO**

O sentenciado alega que o tipo de comida seria pobre em nutrientes, não estariam sendo servidas frutas, nem verduras cruas ou frescas; que as visitas estariam autorizadas a levar para o detento somente 500g de biscoitos e seis (06) unidades de frutas e; que alguns presos estariam apresentado problemas de saúde, tais como diabetes e obesidade.

Conforme consta nos relatórios já apresentados às autoridades italianas, que são fornecidos diariamente aos internos, café da manhã, almoço, lanche, jantar e ceia, de acordo com cardápio previamente estabelecido.

O cardápio é elaborado por nutricionistas de forma balanceada e de acordo com as necessidades médicas ou nutricionais dos detentos são prescritas dietas específicas.

Quando necessário, a médica da unidade poderá prescrever dietas diferenciadas, como nos casos de pacientes diabéticos ou hipertensos, podendo receber o dobro de frutas, aveia, leite em pó e adoçante dietético, além de uma dieta de acordo com a necessidade diária.

Diante das alegações do sentenciado, foi-lhe perguntando se ele teria algum problema de saúde para receber cardápio diferenciado. Em resposta, Pizzolato disse que não, mas que gostaria de se alimentar melhor porque sempre foi acostumado com dietas fibrosas.

Quando da inspeção na cela de Pizzolato, foram verificadas quantidades satisfatórias de frutas, conforme fotos em anexo.

### 3) DAS CONDIÇÕES PREDIAIS, INSTALAÇÕES E MOBILIÁRIO

O sentenciado alega que os acabamentos internos e externos da edificação seriam de má qualidade; não existem espaços para atendimento social, religioso, escolar e médico; não existe iluminação individual para deslocar-se à noite; as celas não possuem janelas, apenas "buracos" que não são vedados, permitindo a entrada de insetos e pequenos animais; não há luz nem ar suficientes na cela.

Conforme consta no relatório da 1ª inspeção, realizada no dia 10/08/2015 pelos órgãos federais envolvidos no caso (MJ, MRE e MPF), acompanhados da Juíza da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal e de representante da Embaixada da Itália no Brasil, o local onde Henrique Pizzolato atualmente cumpre pena apresenta condições plenamente satisfatórias.

A referida ala foi implantada no Bloco V em setembro de 2014 e possui 10 celas, todas com as mesmas condições estruturais (contêm tomadas, beliches ou treliches, janelas, porta principal para ventilação e iluminação e um banheiro, contendo pia, chuveiro elétrico, vaso sanitário e porta).

A "Ala de Vulneráveis" dispõe de uma biblioteca, onde o sentenciado é classificado para o trabalho interno, fazendo jus a remição pelos dias trabalhados,

conforme estabelece a Lei de Execução Penal. Neste caso, a cada 3 (três) dias de trabalho, será remido 1 (um) dia de sua pena.

Ainda, há um pátio destinado ao banho de sol diário, à prática de atividades físicas e à assistência religiosa. O mesmo espaço também se destina à visitação de familiares, que ocorre sempre às sextas-feiras, entre as 9 e 15 horas. Há local próprio para visita íntima.

Há também sala separada para que o serviço médico possa realizar consultas semanais, exames e vacinações.

O sentenciado tem direito à saída da cela por 2 horas diárias para banho de sol, mas, pelas peculiaridades dos internos alocados na "Ala de Vulneráveis", esse tempo é superior ao previsto.

Com relação à iluminação da cela, foi verificado que há lâmpadas, tanto no quarto como no banheiro, que proporcionam claridade suficiente para o deslocamento dentro do ambiente (fotos em anexo).

Importa informar que os "buracos" a que o condenado se refere são frestas, espécie de janela alta e estreita, que permitem boa iluminação e ventilação do ambiente. E, conforme verificado, nas janelas, nas portas e em volta das camas foram instaladas telas que impedem a entrada de insetos e outros animais (fotos em anexo).

#### **4) ALEGAÇÕES DE VIOLÊNCIA E FALTA DE RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS**

O condenado relatou que teria tido problemas quando foi transportado para prestar depoimento na 12ª Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, alegando que o sistema de escolta para saídas do complexo penitenciário seria desumano e humilhante.

Quando questionado sobre o ocorrido disse que teria sido algemado e colocado sem apoio dentro da viatura, o que lhe teria ocasionado hematomas. Alegou, ainda, que teria sido exposto pela mídia que o aguardava no Tribunal.

1009/1

Para esclarecer o ocorrido, a Juíza da Vara de Execuções Penais - VEP informou à Procuradoria-Geral da República, por meio do Ofício n.º 68/2016-GAB/VEP, em anexo, que, apesar das alegações de tortura do condenado, “nenhuma das partes presentes à audiência, ou seja, nem o Ministério Público e nem os DOIS Advogados de Defesa fizeram quaisquer requerimentos para o Juiz que presidia o ato, tampouco este determinou de ofício a realização de diligência apta a comprovar ou afastar alegação de natureza tão grave”.

A Juíza da VEP informou ainda que “os órgãos de imprensa presentes ao ato se limitaram a reproduzir a “reclamação” do sentenciado, sem quaisquer descrições de eventuais lesões porventura aparentes (e a imagem divulgada por um dos veículos de comunicação que consultei, exibia imagem de um homem corado, aparentemente bem e saudável)”.

Informou também que “não há qualquer indício de prática de procedimento anormal por parte dos servidores do sistema penitenciário do DF em desfavor de Henrique Pizzolato, bem como não há qualquer comprovação de tortura, maus tratos, tampouco tratamento desumano e humilhante”.

Para tanto, foi realizado exame médico no sentenciado no qual se comprovou que ele não apresentava qualquer hematoma ou lesão em seu corpo, apenas se referiu a vômitos alimentares quando do trajeto para a audiência (doc. anexo).

O sentenciado também alegou que o Ministério Público Federal teria publicado notícias de caráter sensacionalista, em *site* próprio, a respeito das inspeções realizadas por membros da Instituição, nos dias 10/11/2015 e 19/01/2016, no Centro de Detenção Provisória, onde o sentenciado encontra-se custodiado. Narrou, ainda, que as matérias publicadas pelo Ministério Público Federal teriam sido reproduzidas pela imprensa, via de regra, contextualizada para ridicularizá-lo.

Com efeito, as notícias anexadas à representação, referentes às inspeções realizadas nos dias 10.11.2015 e 19.01.2016 e divulgadas no *site* da Instituição,

8  
M

limitaram-se a informar as conclusões dos membros que participaram do ato. Não há, nas matérias, nenhum conteúdo abusivo ou tendente a denegrir a imagem do sentenciado.

Os fatos foram noticiados à Corregedoria do Ministério Público Federal, que concluiu não haver prática de infração disciplinar por parte de seus membros (doc. anexo).

## **II – CONCLUSÃO**

Por fim, as alegações do sentenciado não restaram provadas, conforme se vê das informações constantes do relatório e das informações apresentadas pelo Juízo da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, por meio dos ofícios n.º 10145/2016 e n.º 68/2016, em anexo. O compromisso assumido com o Estado italiano continuará sendo integralmente cumprido e as inspeções serão periodicamente realizadas, a fim de assegurar as garantias dadas pelo governo brasileiro à Itália até o cumprimento final da pena a que Henrique Pizzolato foi condenado.

Brasília/DF, 08 de junho de 2016.

**VLADIMIR ARAS**

Procurador Regional da República  
Secretário de Cooperação Internacional

Impresso por: 053 432-3940/4483  
Em: 20/06/2017 16:33:13

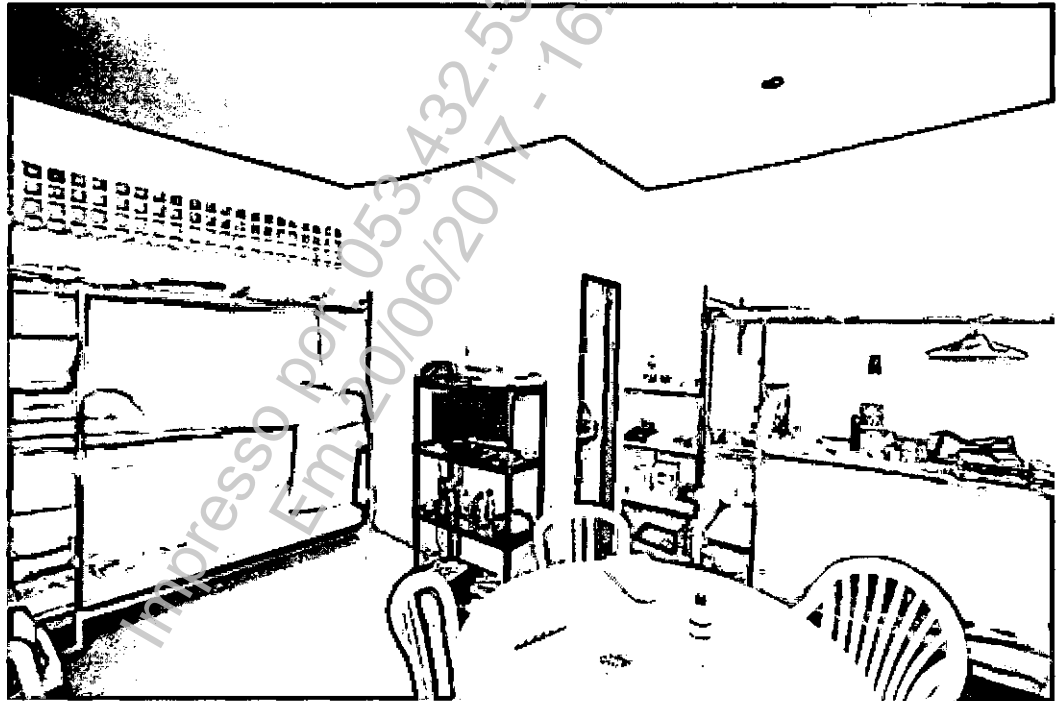
1007 / 7

FOTOS DA INSPEÇÃO CDP (10/05/2016)

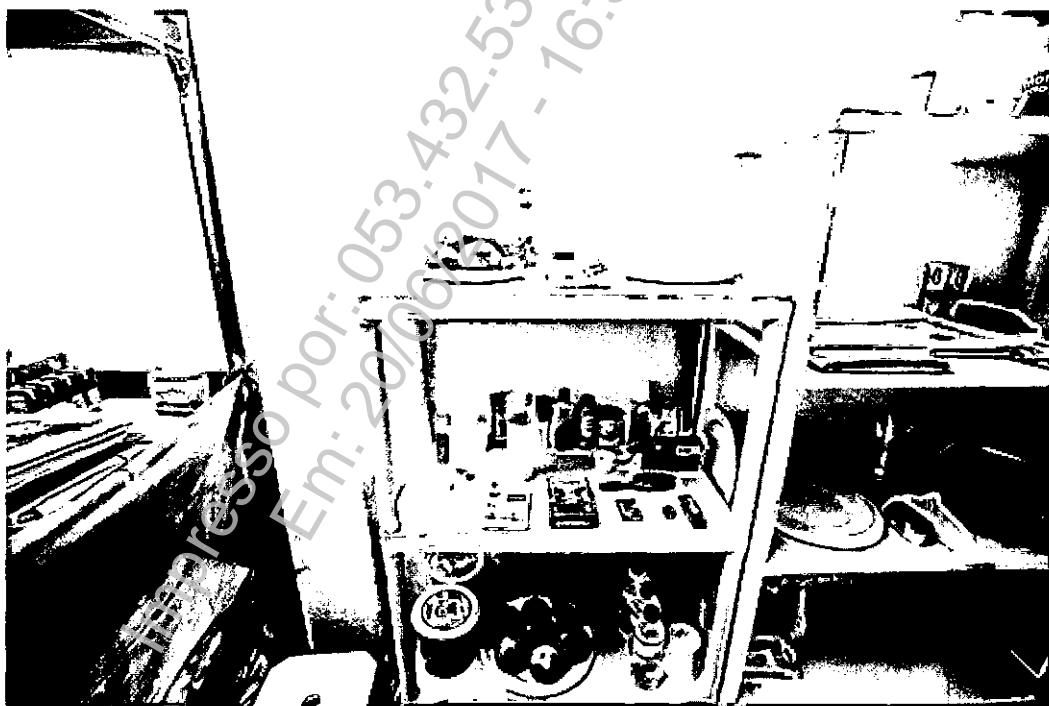




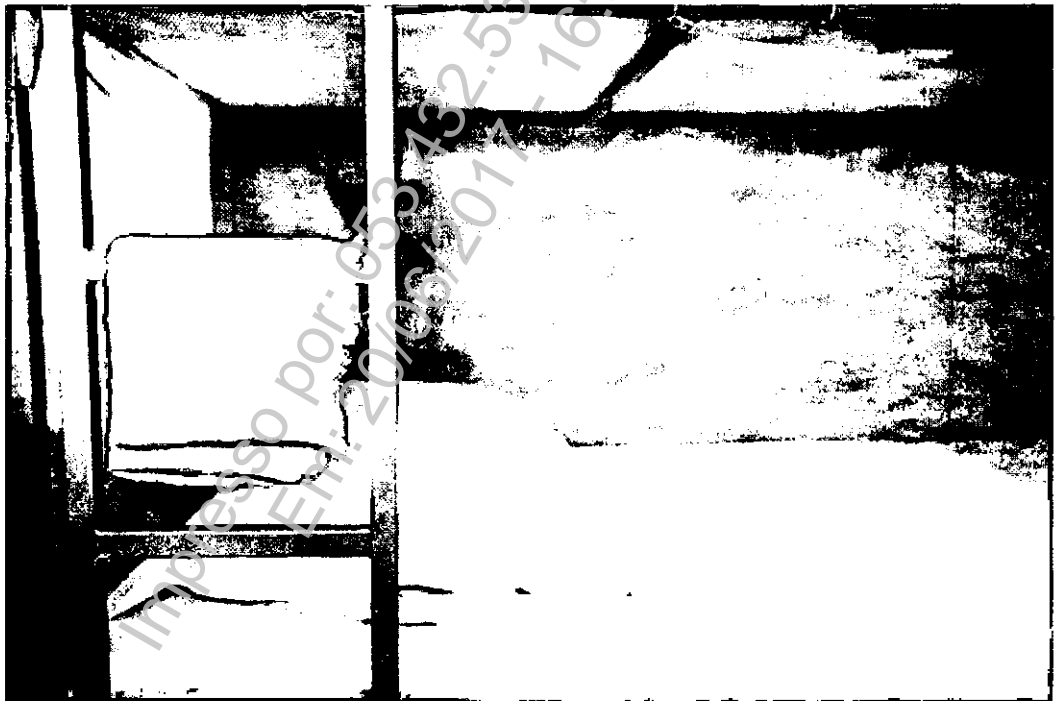
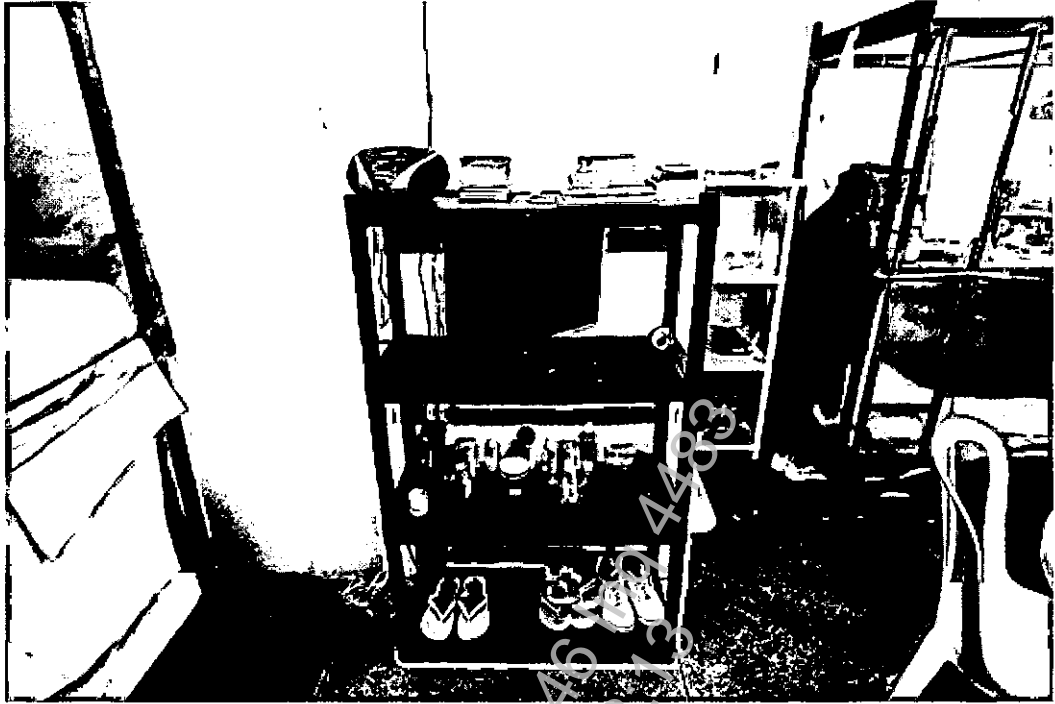
1008  
M



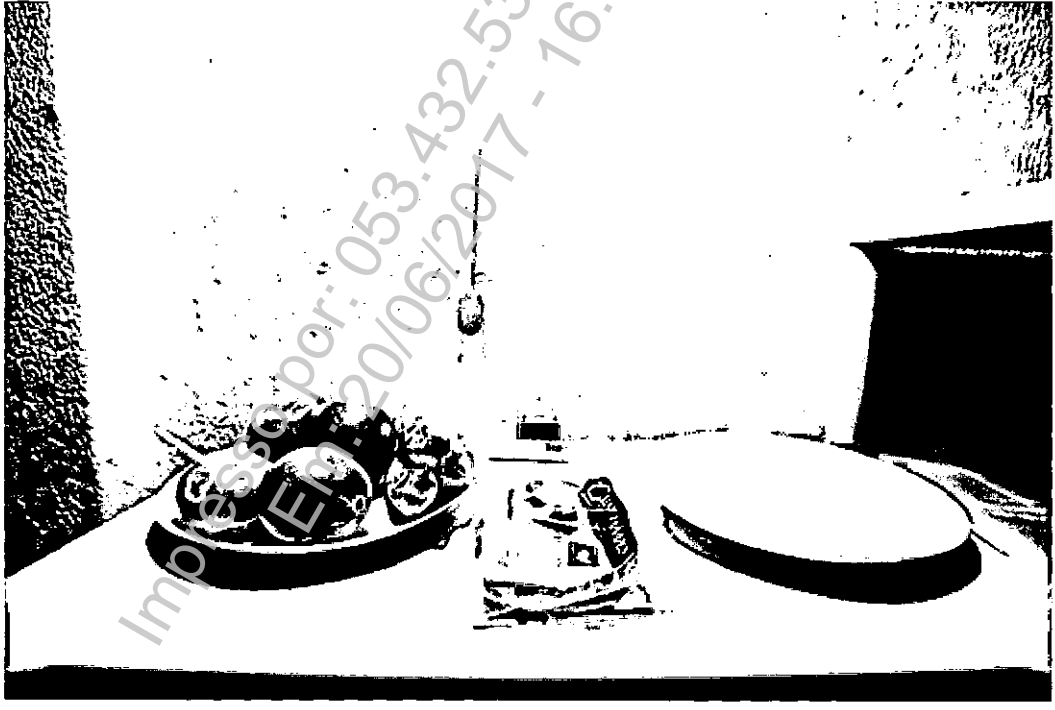
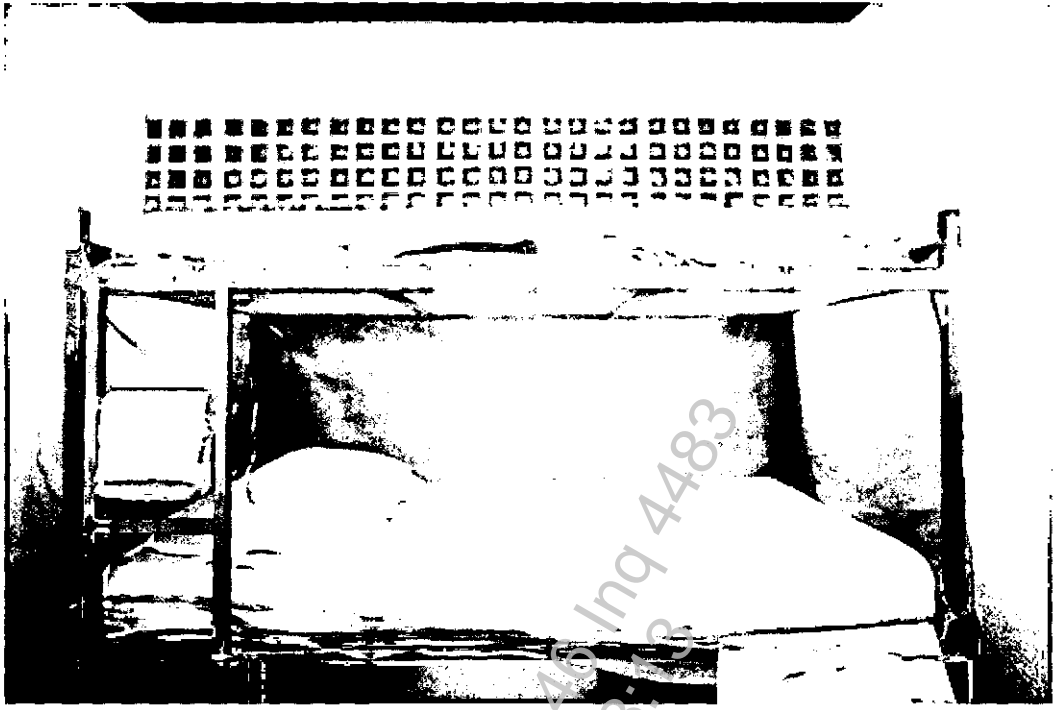
1009 M



10/10  
M

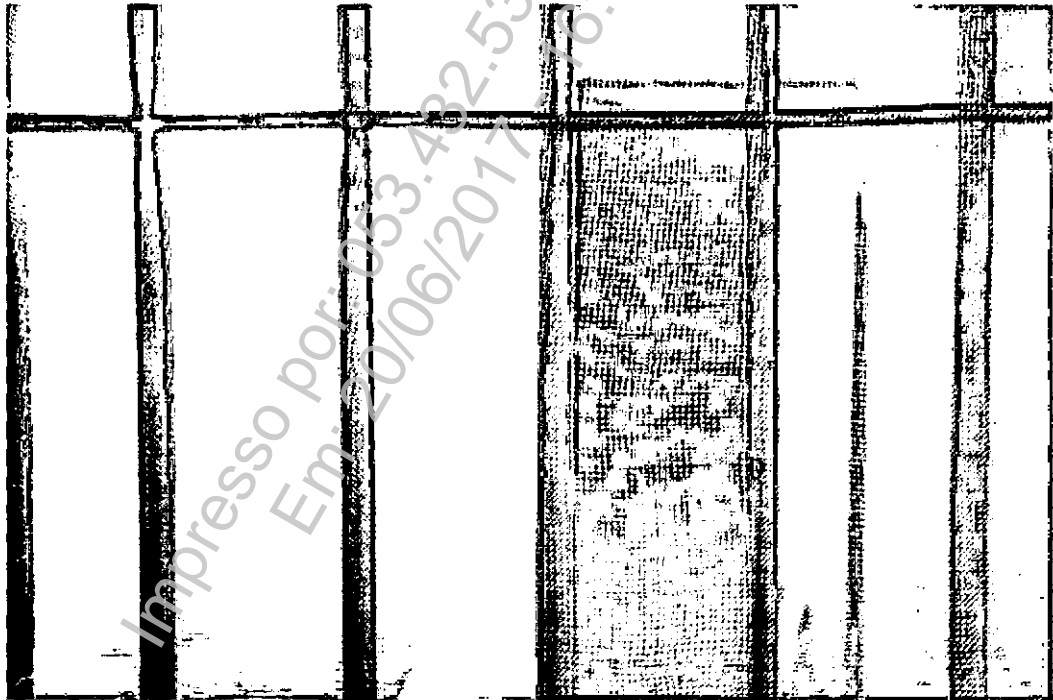
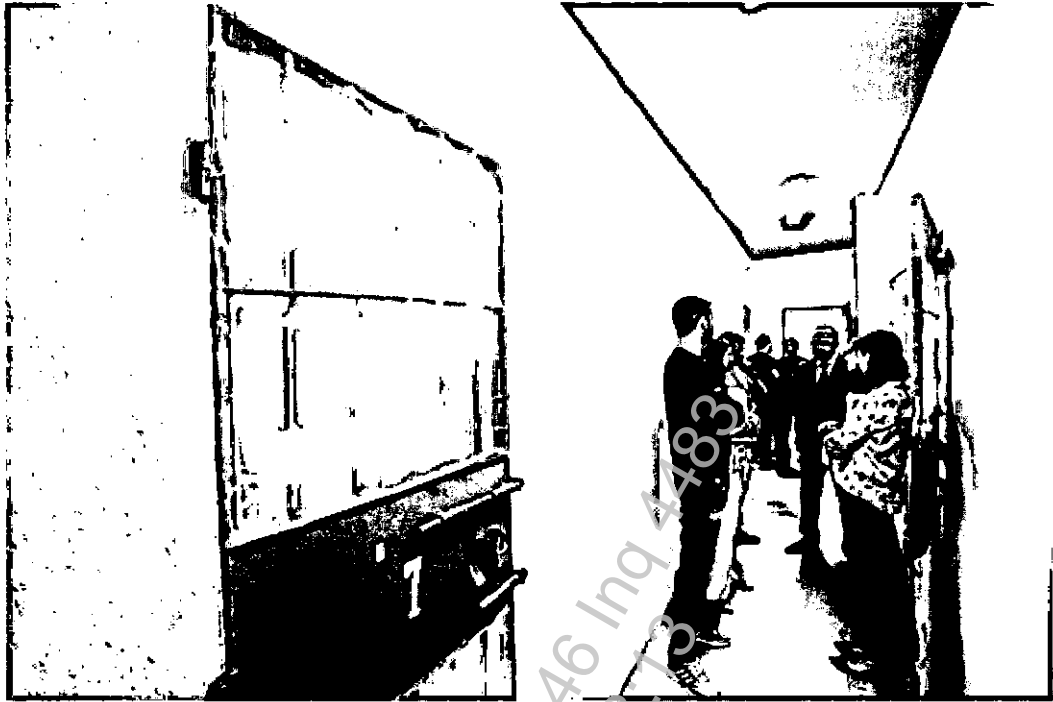


10/11  
M



Impresso por: 053.432.539-46 Inq 4483  
EP 20/06/2017 - 16:33:18

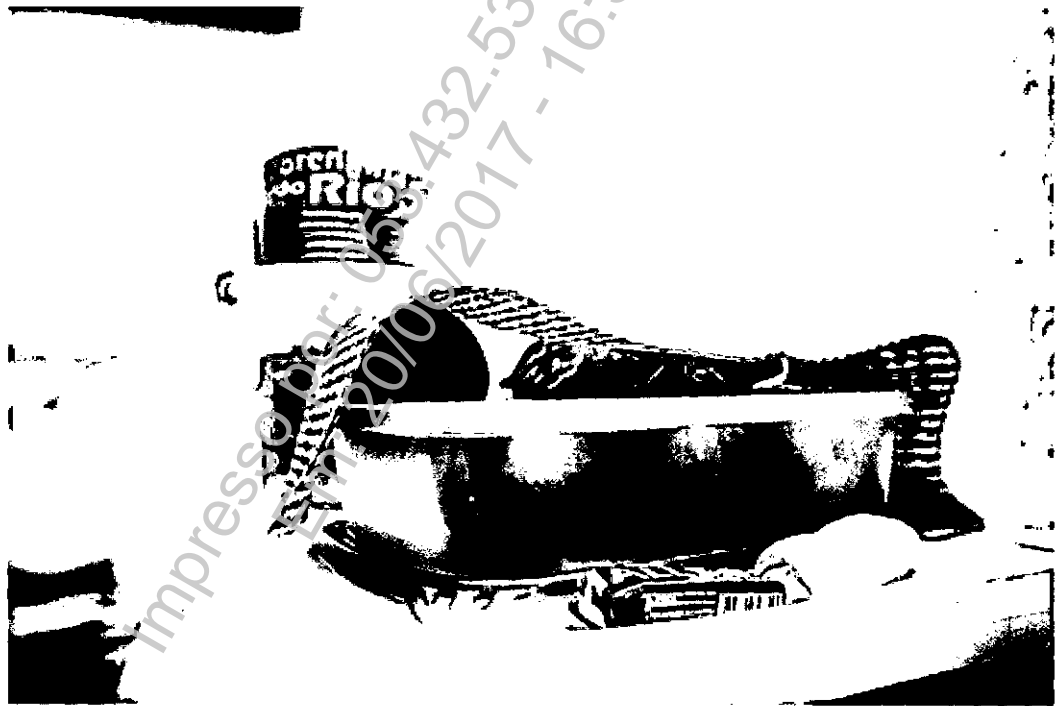
10/02/11



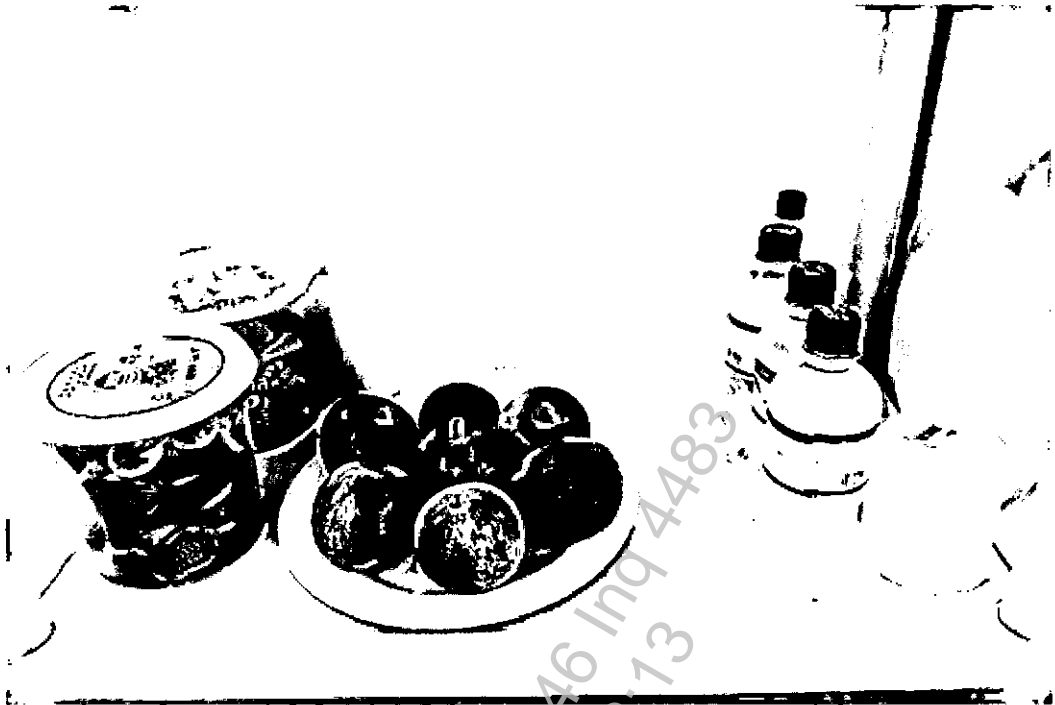
10/3/20



10/24/17



10/15  
2





10/16/17



Impresso por: 053.432.539-46 In: 4483  
Em: 20/06/2017 16:33:13

CDP

10/7/1

Centro de Detenção Provisória - CDP



Diretor: Ag. Ativi. Pen. Diogo Ernesto

Endereço: Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670

Telefones: 3335-9402, 3335-9431 e 3335-9444

E-mail: [cdp.sesipe@ssp.df.gov.br](mailto:cdp.sesipe@ssp.df.gov.br)

Orientações ao visitante

**CARTILHA DO VISITANTE - CDP**

Consulta do local e dia da visita

É um serviço destinado aos visitantes regularmente cadastrados. Por meio de **login e senha**, retirados no dia da visita junto ao guichê de atendimento da **Unidade Prisional**, o usuário terá acesso às informações referentes à lotação carcerária e ao dia da realização da visita.

10/18  
M

**Consultar local e dia da visita**

**Unidades do Sistema Penitenciário**

O Centro de Detenção Provisória – CDP é o Presídio do Sistema Penitenciário do Distrito Federal destinado a custodiar as pessoas do sexo masculino presas provisoriamente. É a Unidade Prisional de ingresso ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal. Em decorrência disso, no CDP há uma intensa rotina carcerária, uma vez que recepciona, geralmente duas vezes na semana, custodiados provenientes da Divisão de Controle e Custódia de Presos-DCCP, recebe constante visita de advogados e de oficiais de justiça, cumpre, freqüentemente, alvarás de solturas expedidos pelo Poder Judiciário, separa, diariamente, os reclusos para as escoltas aos fóruns, Tribunais de Justiça, hospitais e a outros órgãos ou entidades etc.



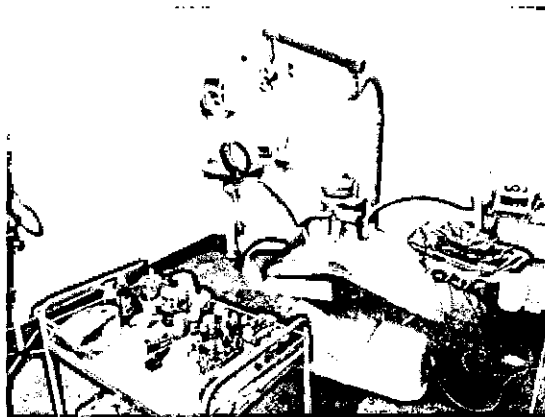
Scanner corporal



Enfermaria

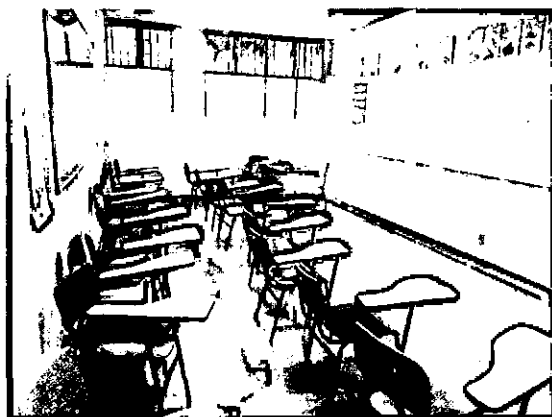
O CDP conta com a Gerência de Assistência ao Interno-GEAIT, que possui, em sua estrutura, um Núcleo de Saúde, que possui em sua estrutura consultórios médico e odontológico além de enfermaria.

A equipe de saúde é constituída por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, dentistas, psicólogos e assistentes sociais, que dispensa assistência médica e social aos custodiados, utilizando-se os hospitais públicos e postos de saúde apenas nos casos excepcionais.



10/19

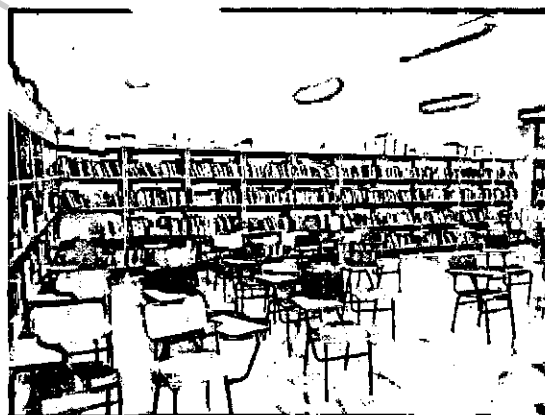
Consultório Dentário



Sala de Aula

Existe também o Núcleo de Ensino, composto de salas de aula e biblioteca, que promove cursos regulares e profissionalizantes aos custodiados.

É no CDP que está instalada a sala de audiência por videoconferência do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, utilizada, principalmente, pelo Juízo da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal – VEP/DF e pelo Juízo da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas do Distrito Federal – VEPEM/DF, o que evita deslocamentos dispendiosos e arriscados.



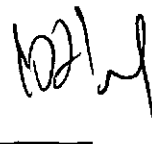
Biblioteca

Encontra-se também nesse estabelecimento prisional o Centro de Observação – CO do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, que faz os exames criminológicos.

É nesse estabelecimento que se inicia o processo de ressocialização da pessoa presa.

SECRETÁRIA DA DIREÇÃO	3335-9402
TELEFONISTA	3335-9453
FAX NUEX	3339-5121
FAX PLANTÃO	3339-5136
PORTÃO PRINCIPAL	3335-9433
ADJUNTO	3335-9455
NUARQ / CDP – PLANTÃO	3335-9444
NUARQ – PLANTÃO	3335-9445
NUARQ / CDP – ASSISTENTE	3335-9446
NUARQ – PAUTA DA JUSTIÇA	3335-9447 /9448
NUARQ – PROTOCOLO	3335-9449
VIDEOCONFERÊNCIA	3335-9473
NÚCLEO DE VISITA (NUVIS)	3335-9465
GEAIT – CADASTRO DE VISITAS	3335-9468
GEAIT – CADASTRO DE VISITAS	3335-9469
COZINHA – CIAL	3335-9478
RESTAURANTE CIAL	3335-9479

Impresso por: 053.432.539-46 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13



**Relatório de Pesquisa Nº 516/2015**

**Ementa:** Processo/Inq. Nº 1.00.000.002234/2014-40 - Pesquisa sobre COMPLEXO PENITENCIÁRIO DA PAPUDA, 0

Excelentíssimo Senhor Procurador Regional da República

**Dr. VLADIMIR BARROS ARAS**

Cumprimentando-o, em atendimento à solicitação de Vossa Excelência contida no Pedido de Pesquisa Nº 236/2015, encaminhada eletronicamente por intermédio do Sistema Nacional de Pesquisa e Análise - SNP/SINASSPA em 25/06/2015, apresentamos à Vossa Excelência o levantamento das pesquisas coligidas a respeito de COMPLEXO PENITENCIÁRIO DA PAPUDA, 0.

1022/1

Relatório de Pesquisa Nº 516/2015

26 de Junho de 2015

## RELATÓRIO POR IMAGENS DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DA PAPUDA

A pesquisa em fontes abertas mostra que o Complexo Penitenciário da Papuda é composto pelo Centro de Detenção Provisória - CDP, Centro de Internação e Reeducação - CIR, Penitenciária do Distrito Federal I - PDF-I e Penitenciária do Distrito Federal II - PDF II.

O complexo que foi inaugurado em 1979, sendo até hoje referência em todo Brasil, conta com programas e atividades laborais e de treinamentos. Está localizado a aproximadamente 30 Km do centro da capital do país, Brasília – Distrito Federal, no endereço principal: Rodovia DF - 465, KM 04, Fazenda Papuda, CEP 71.686-670, conforme visualizado na Figura 1, extraída do Google Maps.



Figura 1.

O complexo pode ser consultado pela internet por meio dos seguintes Links:

Link URL com Georreferência:

<https://www.google.com.br/maps/@-15.9114146,-47.8100042,1931m/data=!3m1!1e3>

Link URL curta:

<https://goo.gl/maps/BPcWi>

1023  
2

## IMAGENS DO COMPLEXO

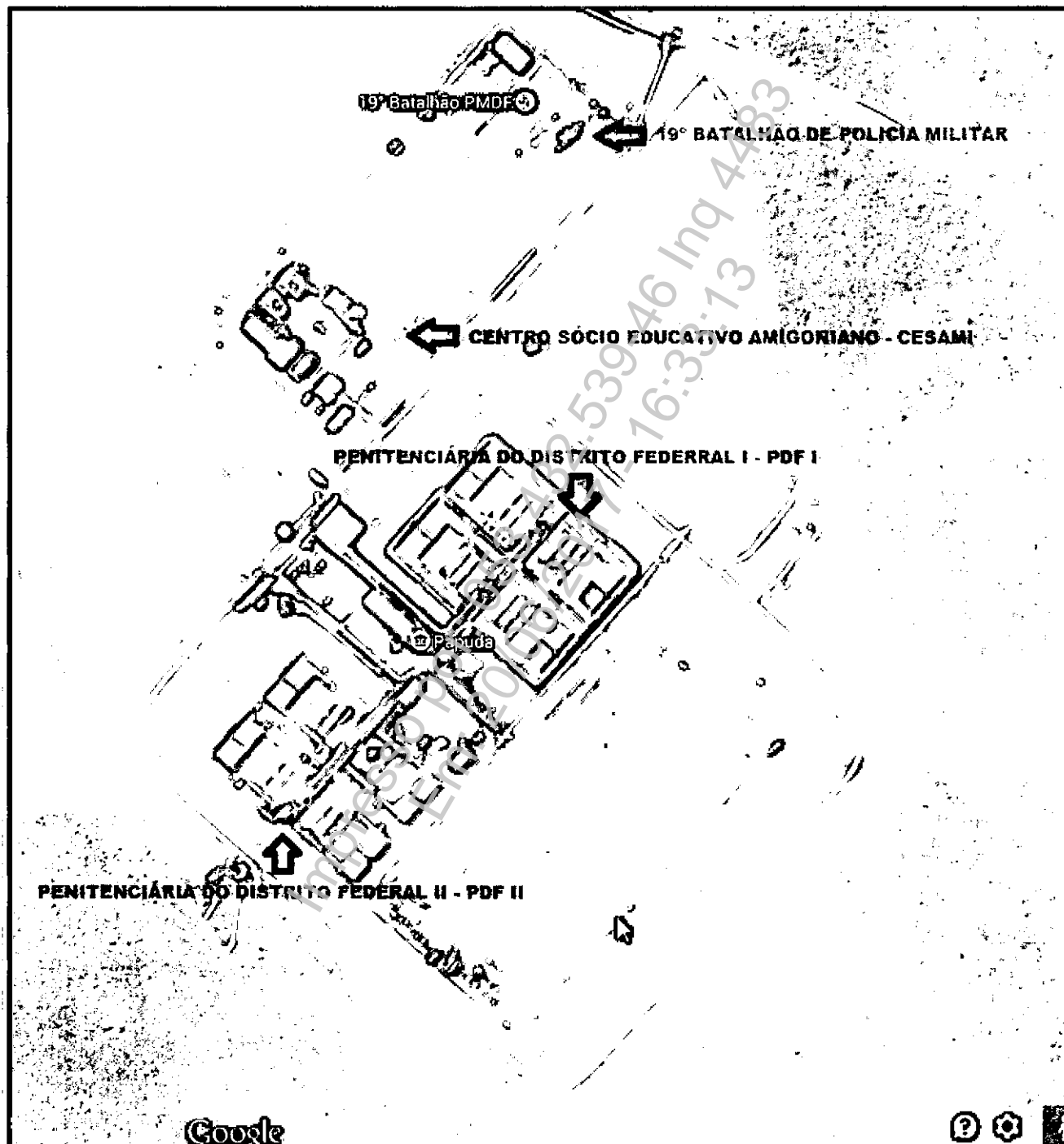


Figura 2 – Complexo da Papuda (PDF I e PDF II)



*Handwritten signature*

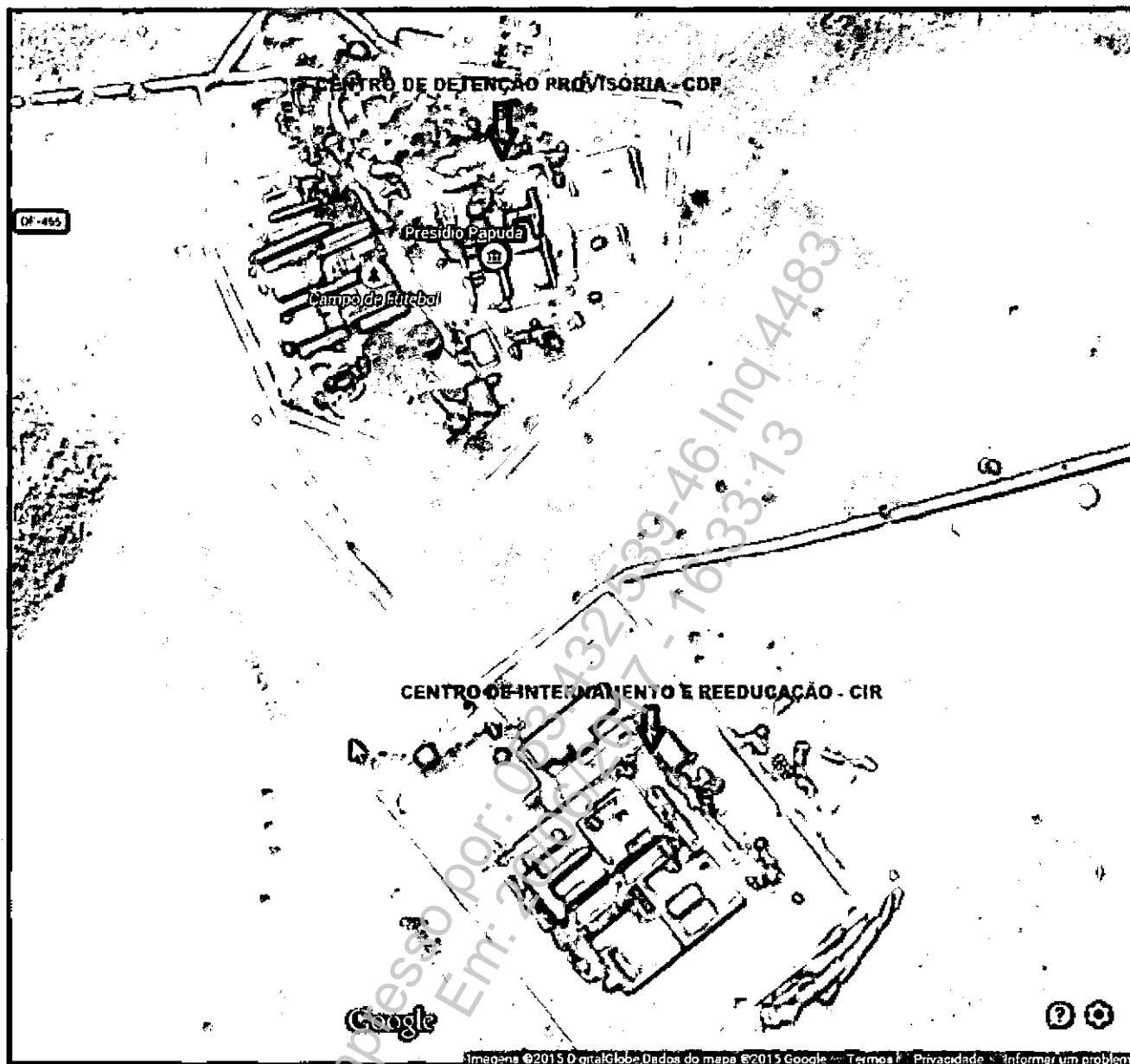


Figura 3 – Complexo da Papuda (CDP e CIR)

bas  
M

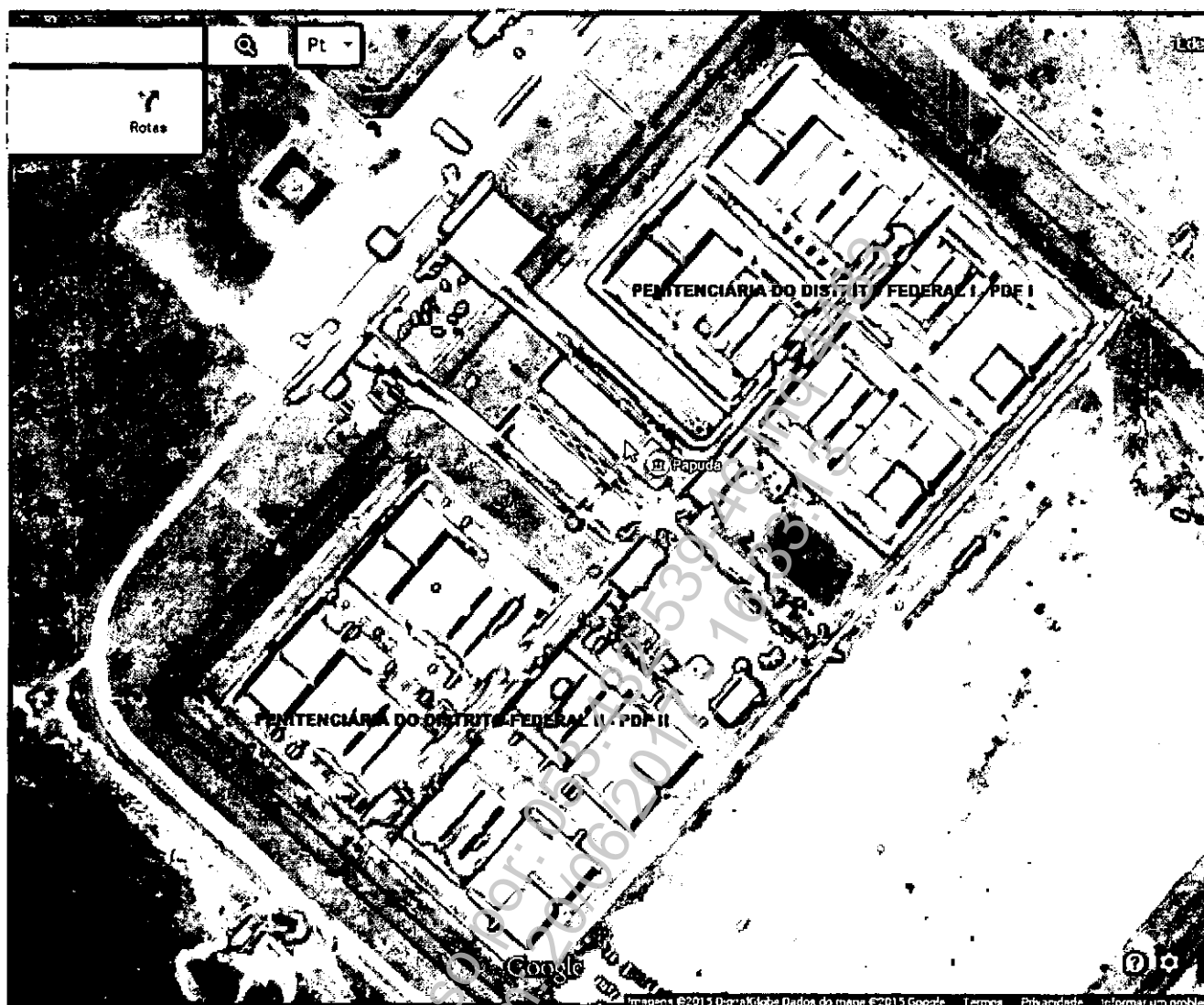


Figura 4 – Complexo da Papuda (PDF I e PDF II)



Figura 5 – Complexo da Papuda (CDP)

*WAM*

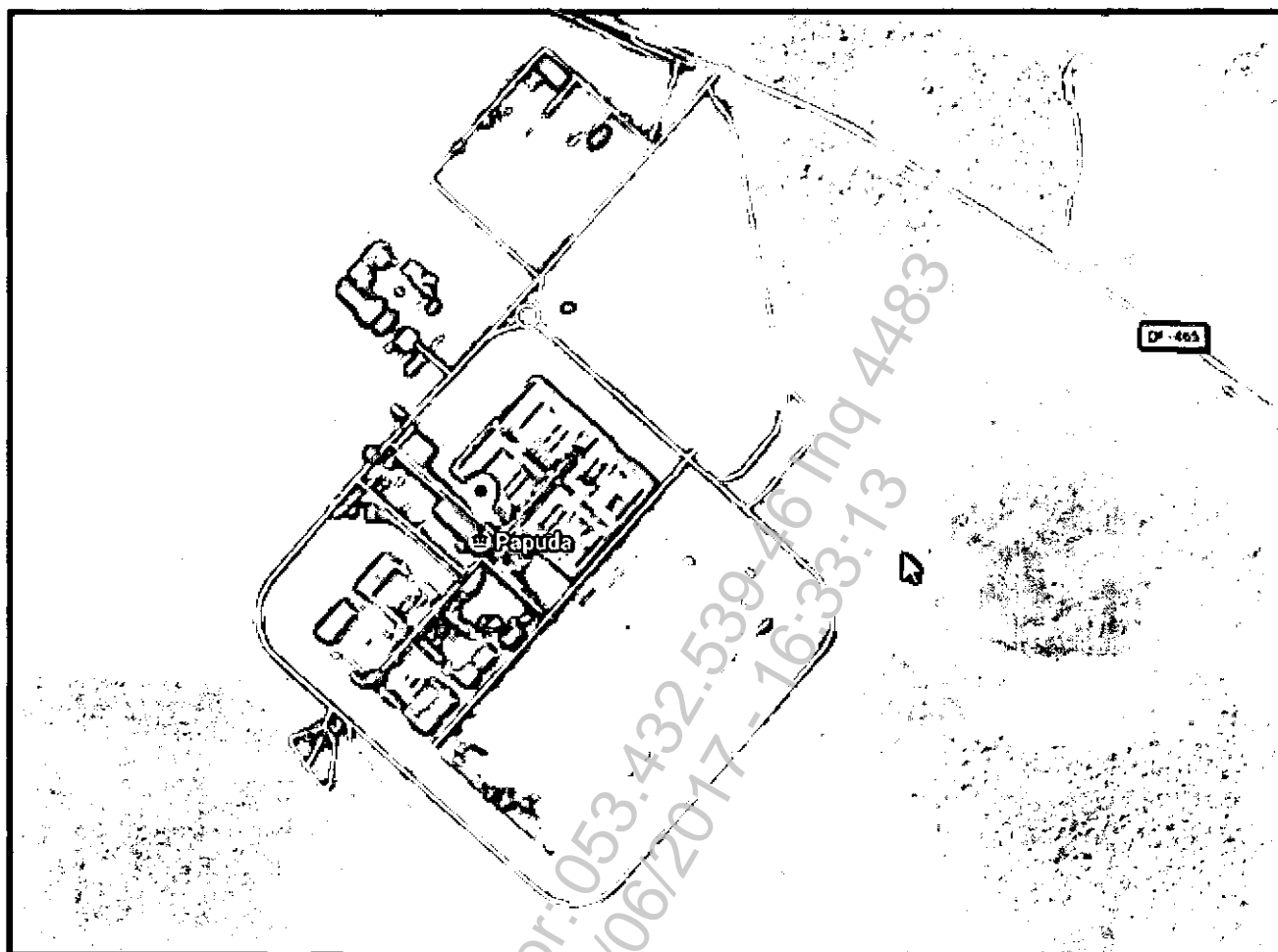


Figura 6 -- Complexo da Papuda

Impressor: 053.432.539-46 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13

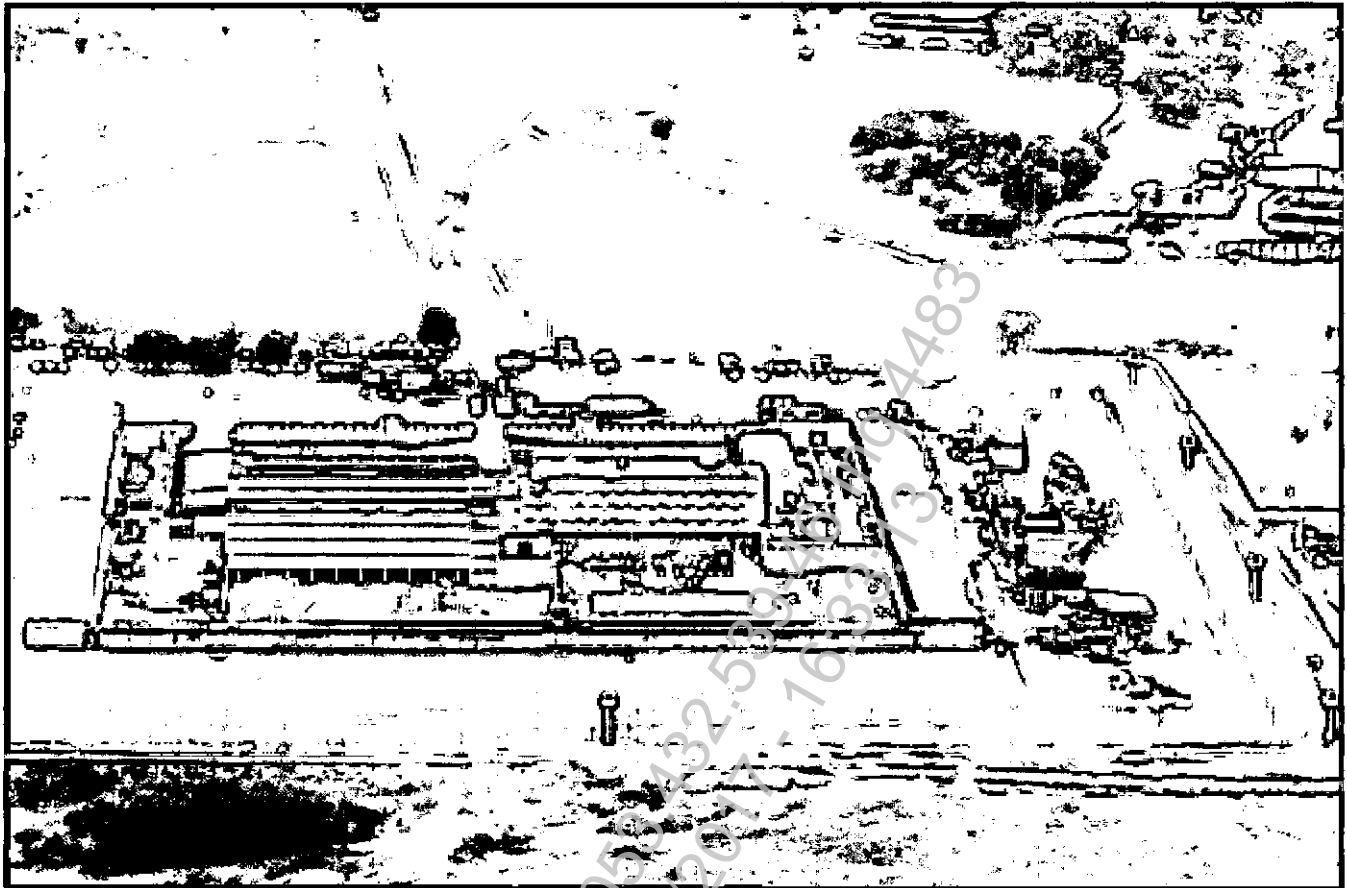


Figura.7 – Complexo da Papuda

Handwritten signature or initials.

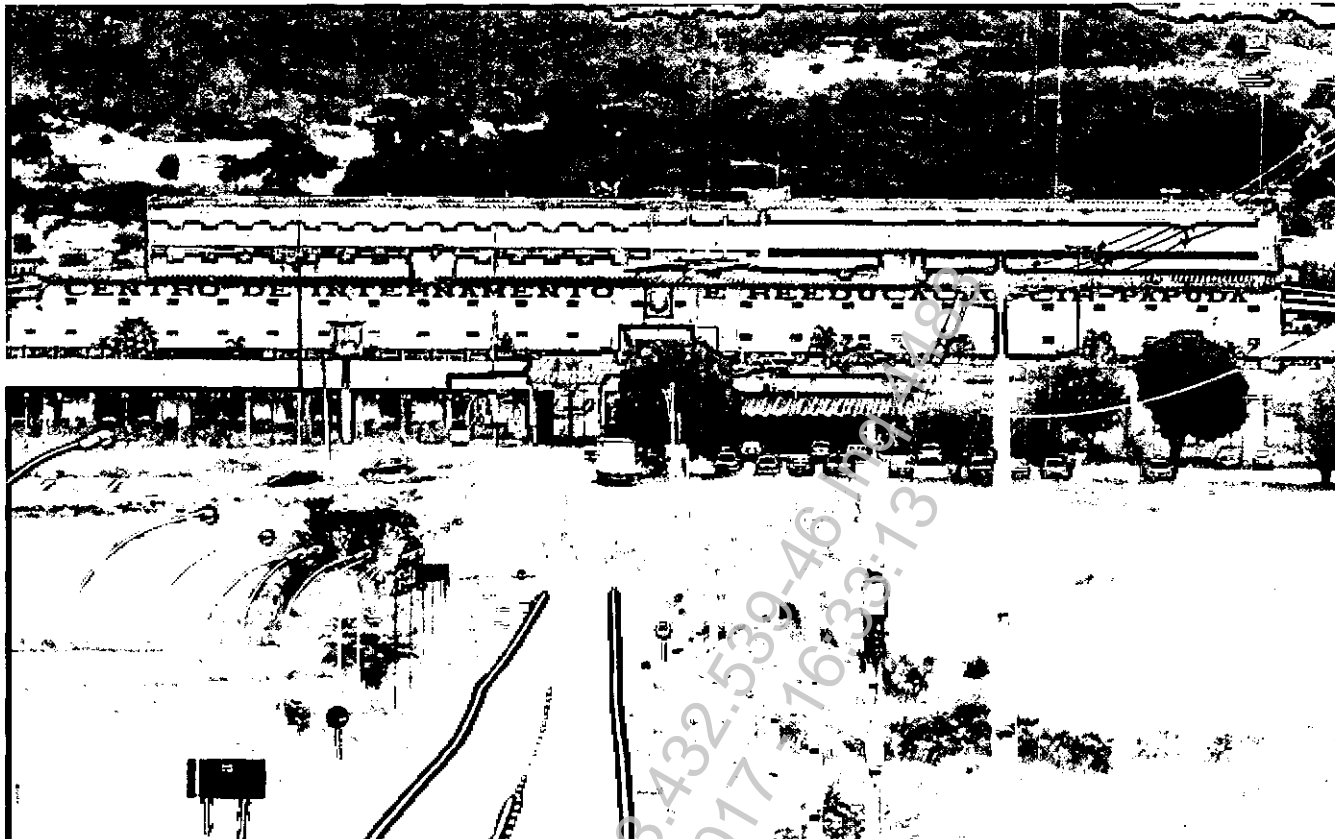


Figura 8 – Complexo da Papuda - CIR

Impresso por: 053.432.539-46 / 19/06/2017  
Em: 20/06/2017 16:33:13



Figura 9 – Complexo da Papuda - CIR

Impresso por: 053.432.539-46 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13

1031M

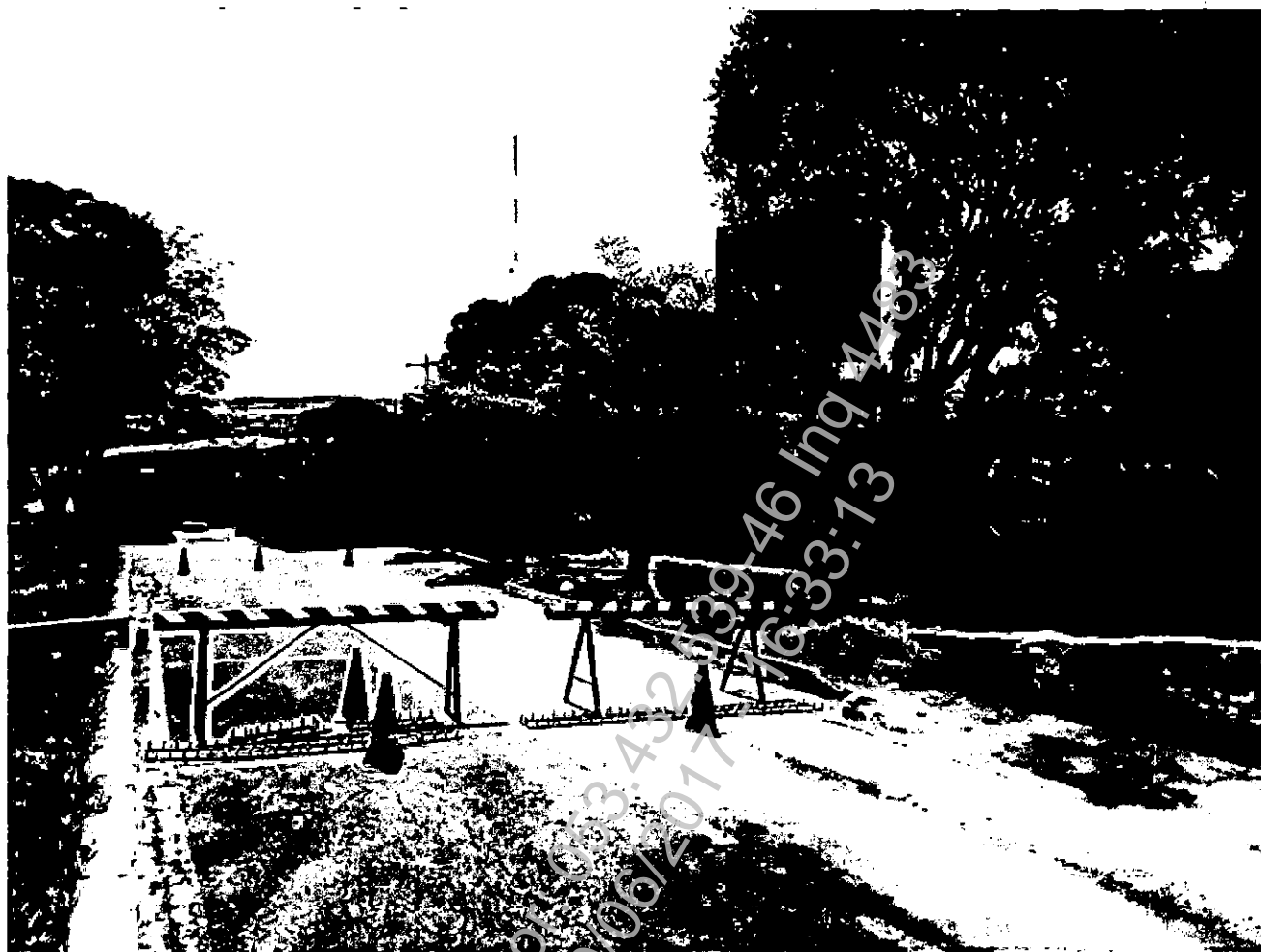


Figura 10 - Complexo da Papuda - CDP



10301



Figura 11 – Complexo da Papuda - Acesso

Impresso por: 053.432.539-46 Ino  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13

## ESTABELECIMENTOS PENAIS

As seguintes informações sobre os estabelecimentos penais foram retiradas do site do TJDFT.

Link para acesso:

<http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/execucoes-penais/vep/estabelecimentos-penais-1>

### Centro de Detenção Provisória – CDP

Destina-se, fundamentalmente, ao recebimento dos presos provisórios, sendo ainda o presídio de entrada e classificação para os demais estabelecimentos do sistema penitenciário.

DIRETOR: Dr. Murilo José Juliano da Cunha

ENDEREÇO: Rodovia DF - 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670

TELEFONE: 3335-9402, 3335-9431, 3335-9444, 3335-9465 e 3335-9469

E-MAIL: nuex.cdp@gmail.com

### Centro de Internamento e Reeducação – CIR

Cuida-se de estabelecimento prisional dotado de oficinas de trabalho, tais como marcenaria, lanternagem e funilaria de autos, serigrafia, panificação, costura de bolas, bandeiras, abrigando ainda os internos com trabalho agrícola, possuindo, por isso mesmo, características assemelhadas às de colônia agrícola e industrial. O CIR ainda possui Ala Especial para a custódia de ex-policiais e detentos com direito à prisão especial, nos termos da lei.

Também possui Ala Especial, com 07 celas destinadas a extraditandos, cautelarmente custodiados e à disposição do STF.

Diretor: Dr. Márcory Geraldo Mohn

Endereço: Rodovia DF - 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670

Telefones: 3335-9504, 3335-9502 e 3335-9503

E-mail: nuexcir@gmail.com

### Penitenciária do Distrito Federal – PDF-I

Diretor: Dr. Celso Wagner Lima

Endereço: Rodovia DF - 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670

Telefones: 3335-9580, 3335-9588, 3335-9591 e 3335-9589

E-mail: nuex.pdf1@gmail.com

### Penitenciária do Distrito Federal II – PDF-II

Diretor: Dr. Elivaldo Ferreira de Melo

Endereço: Rodovia DF - 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670

Telefones: 3335-9611, 3335-9615, 3335-9617, 3335-9612 e 3335-9621

E-mail: nuex.pdf2@yahoo.com.br

Seguem na forma de anexo, informações e imagens retiradas do site da SESIPE – Subsecretaria do Sistema Penitenciário, que faz parte da Secretaria da Segurança Publica e da Paz Social – SSP/DF, Órgão que mantém o Complexo Penitenciário da Papuda.

Link para acesso: <http://www.ssp.df.gov.br/sobre-a-secretaria/subsecretarias/sesipe/orientacoes-ao-visitante.html>

Respeitosamente,

---

**Matrícula 26094**  
ASSESSORIA DE PESQUISA E ANÁLISE

**Anexos**

Anexo 1 - CDP.pdf (SHA1: 2d48caaf1bde12913db37fab0b6fbd88aa195aef)

Anexo 2 - PDF I.pdf (SHA1: f6d0e93fb2832d03c092f3a0077ef31e0fe07b39)

Anexo 3 - PDF II.pdf (SHA1: 2269a53682570f8cb6b1a14e0d7e85ffac710e6d)

Impresso por: 053.432.539-46 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13

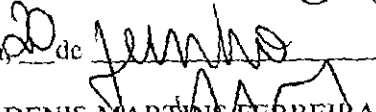
JNA 4483

1035  
m

**TERMO DE JUNTADA**

Junto a estes autos o-protocolado de nº 3100/2017 que segue.


Brasília, 20 de junho de 2017

  
DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 2190

Impresso por: 053.432.539-46 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13

1036

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO EDSON FACHIN, DA  
COL. SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL DE  
FEDERAL.

Supremo Tribunal Federal STFDigital  
06/06/2017 13:44 0031060  


Inquérito nº 4483

RICARDO CONRADO MESQUITA, nos autos do  
inquérito em epígrafe, vem, por seu advogado, respeitosamente à presença de  
Vossa Excelência, requerer a juntada do anexo instrumento de mandato (doc.  
01) e do substabelecimento (doc. 02).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 05 de junho de 2017.



Fábio Tofic Simantob

OAB/SP - 220.540

103AM

DOC 01

Impresso por: 059432.539-46 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13

1038M

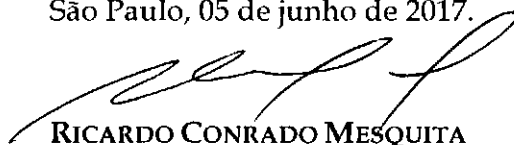
PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** RICARDO CONRADO MESQUITA, brasileiro, empresário, portador do RG nº 7.647.325-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.776.958-08, residente à Rua Virgílio Carvalho Pinto, 311, apto. 111, Pinheiros, CEP: 05415-030, São Paulo (SP).

**OUTORGADOS:** Aos advogados FÁBIO TOFIC SIMANTOB, DÉBORA GONÇALVES PEREZ, MARIA JAMILE JOSÉ, MARIANA TRANCHESI ORTIZ, BRUNA NASCIMENTO NUNES, LUIZ FELIPE GOMES, LUIZA NUNES EVANGELISTA, MIGUEL CARVALHAES PINHEIRO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH e JULIANA MATHEUS MOREIRA, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil sob os nºs 220.540/SP, 273.795/SP, 257.047/SP, 250.320/SP, 374.593/SP, 372.708/SP, 388.262/SP, 385.036/SP e 389.951/SP, respectivamente, todos com escritório na Rua Groenlândia, nº 146, Jardim América, CEP 01434-000, São Paulo (SP)

**PODERES:** Todos os compreendidos pela cláusula *ad judicium*, bem como para substabelecer, e, em especial, para representá-lo nos autos do inquérito policial nº 4483, em trâmite perante a Col. 2ª Turma do E. Supremo Tribunal Federal.

São Paulo, 05 de junho de 2017.

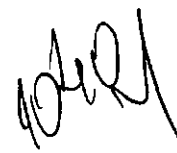
  
RICARDO CONRADO MESQUITA

10/29/11

DOC 02

Impresso por: 053...539-46 Inq 4483  
Em: 20/06/2011 - 16:33:13





## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, aos advogados **FREDERICO DONATI BARBOSA** e **BRIAN ALVES PRADO**, inscritos na seccional do Distrito Federal da O.A.B., respectivamente, sob os n.ºs. 17.825 e 46.474, ambos com escritório na Capital brasileira, no SHS Quadra 6, Conjunto A, Bloco C, Sala 1505, os poderes que me foram conferidos por **RICARDO CONRADO MESQUITA**, nos autos do inquérito policial n.º 4483, em trâmite perante a Col. 2.ª Turma do E. Supremo Tribunal Federal.

São Paulo, 05 de junho de 2017.



Fábio Tofic Simantob

OAB/SP - 220.540

1241  
24

INQUÉRITO 4.483 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN  
AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
INVEST.(A/S) : MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
ADV.(A/S) : ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E  
OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : AECIO NEVES DA CUNHA  
ADV.(A/S) : ALBERTO ZACHARIAS TORON E OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES  
ADV.(A/S) : CEZAR ROBERTO BITENCOURT E OUTRO(A/S)

Por meio de petição protocolada sob o número 31166 – STF, o Presidente da República Michel Temer afirma que, embora tenha assegurado o direito “... de deixar de responder a quaisquer das perguntas apresentadas, no afã de repor a verdade dos fatos, desejaria ele esclarecer as questões que fossem formuladas e pertinente à gravação submetida à perícia determinada...”.

Sustenta, todavia, ser exíguo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em razão do número de questões formuladas (oitenta e duas), o que se agrava diante de sua agenda marcada por compromissos que lhe tomam mais de quinze horas diárias.

Alega que até o dia 9 ou 10 próximos vindouros estará habilitado a oferecer as respostas.

Relatei.

Decido.

Em análise pautada pelo princípio da razoabilidade compreendo possível deferir o pleito, especialmente considerando o número de perguntas formuladas, bem como o fato de que, em princípio, não adviria prejuízo à investigação a postergação do prazo anteriormente assinalado.

Sendo assim, defiro o pedido para fixar o termo final para a apresentação das respostas às questões formuladas,

*Supremo Tribunal Federal*

10421

INQ 4483 / DF

improrrogavelmente, no dia 9 de junho próximo, às 17h.

Intimem-se.

Comunique-se à autoridade policial.

Brasília, 06 de junho de 2017.

**Ministro Edson Fachin**

Relator

Impresso por: 053.432.539-46 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13

JNQ 4483

1043

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o(a) r. despacho/decisão de fls. 104/2013 foi publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico do dia 20 de junho de 2013, considerando como data de divulgação o dia útil anterior à mencionada data (art. 3º da Resolução nº 341/2007).  
Brasília, 20 de junho de 2013

DENIS MARTINS FERREIRA - Matrícula 2190

**TERMO DE JUNTADA**

Junto a estes autos o protocolado de nº 5 de 10/6/2013 que segue.

Brasília, 20 de junho de 2013

DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 2190

Impresso por: 05302559-46 Inq 4483  
Em: 20/06/2013 10:33:13

**MARIZ DE OLIVEIRA**

† PROF. WALDEMAR MARIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR  
ÂNGELA CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA  
SÉRGIO EDUARDO MENDONÇA DE ALVARENGA  
RENATA CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA  
FÁBIO CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA  
REGINA MARIA BUENO DE GODOY  
FELIPE SALUM ZAK ZAK

ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA  
PAOLA ZANELATO  
RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA  
FAUSTO LATUF SILVEIRA  
JORGE URBANI SALOMÃO  
GEORGE VICTOR ROBERTO DA SILVA  
LAURA SOARES DE GODOY

EXMO. SR. DR. EDSON FACHIN, M. D. MINISTRO DO COLENDO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Supremo Tribunal Federal

06/06/2017 16:22 0031166



INQUÉRITO Nº 4483

**MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA**, por  
seus advogados infra-assinados, nos autos do INQUÉRITO supraepigrafado, em  
trâmite perante essa C. Suprema Corte, vem, à presença de Vossa Excelência, expor  
e requerer o seguinte.

Conforme a r. decisão datada de 30 de maio de 2017,  
Vossa Excelência determinou que a oitiva do Sr. Presidente da República ocorresse,  
por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da entrega dos quesitos  
formulados pela Autoridade Policial.

Embora Vossa Excelência tenha afirmado, em r.  
decisão posterior, datada de 31 de maio de 2017, que o Sr. Presidente da República

---

**MARIZ DE OLIVEIRA**

---

poderia deixar de responder a quaisquer das perguntas apresentadas, no afã de repor a verdade dos fatos, desejaria ele esclarecer as questões que fossem formuladas e pertinentes à gravação submetida à perícia determinada por V. Excelência, mas ainda não concluída, por estarem elas diretamente vinculadas ao pedido de abertura do presente inquérito, constituindo a sua principal razão, sendo pois de fundamental importância para a sua defesa.

Uma vez, no entanto, que foram elaborados os questionamentos mesmo antes da conclusão da perícia, em cumprimento ao prazo de vinte e quatro horas o Sr. Presidente da República pede vênias para tecer as considerações abaixo, não sem antes ponderar que a Autoridade Policial demorou seis dias para a elaboração dos quesitos, pois recebeu os autos em 30 de maio de 2017 e os devolveu em 05 de junho de 2017. Para ele, reiterar-se, foi fixado prazo de um único dia.

Sabe-se que o exame das perguntas é tarefa mais complexa do que a de elaborá-las. Portanto, é necessário que o Sr. Presidente da República disponha de um prazo razoável para tal mister. A análise de cada uma das oitenta e duas indagações imporá um grande esforço de S. Excelência, que não poderá descuidar das obrigações inerentes ao cargo, dentre as quais a de cumprir a sua carregada agenda, marcada por compromissos que lhe ocupam mais de quinze horas por dia.

Assim, em face da complexidade e da surpreendente quantidade dos quesitos formulados (82), entende-se ser absolutamente impossível e contrário ao princípio da razoabilidade exigir-se uma manifestação do Sr. Presidente

da República no exíguo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, lembrando-se que para a sua elaboração não foi consignado nenhum prazo.

Por todo o exposto, contando com o elevado bom senso e compreensão de Vossa Excelência, o Sr. Presidente da República considera que estará habilitado para a análise e para a deliberação sobre as questões ofertadas até o final da presente semana (dias 9 ou 10).

Termos em que,

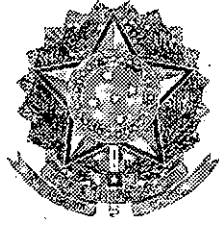
P. deferimento

De São Paulo para Brasília, 06 de junho de 2017.

**ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA**  
assinado digitalmente

**JORGE URBANI SALOMÃO**

Impresso por: 053-43153946 Inq 4488  
Em: 20/06/2017 16:53:13



Poder Judiciário  
**Supremo Tribunal Federal**

10467

**Recibo de Petição Eletrônica**

<b>Petição</b>	31166/2017
<b>Processo</b>	Inq 4483
<b>Tipo de pedido</b>	Manifestação
<b>Relação de Peças</b>	1 - Petição de apresentação de manifestação Assinado por: ANTÔNIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
<b>Data/Hora do Envio</b>	06/06/2017 às 16:22:19
<b>Enviado por</b>	ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA (CPF: 410.712.208-53)

Impresso por: 053.432.339/Inq 4483  
Em: 20/06/2017 - 15:33:15





Supremo Tribunal Federal

10471

**URGENTE**

**F A X 1860/2017**

A Sua Excelência o Senhor  
Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal

Inquérito n. 4483

AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA  
INVEST.(A/S) : MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
ADV.(A/S) : ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA (0123013/SP) E  
OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : AECIO NEVES DA CUNHA  
ADV.(A/S) : ALBERTO ZACHARIAS TORON (65371/SP) E OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES  
ADV.(A/S) : CEZAR ROBERTO BITENCOURT (11483/RS) E OUTRO(A/S)

(Seção de Processos Originários Criminais)

De ordem, comunico-lhe os termos do despacho proferido nos autos em epígrafe, cuja cópia segue via fax. Respeitosamente, **Patrícia Pereira de Moura Martins**, Secretária Judiciária/STF.

Impresso por: 053.432.209-3333  
Em: 20/06/2017 - 14:33:33  
4483

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DA TRANSMISSÃO

HORA : 06/07/2017 11:04  
NOME : SEÇÃO BAIXA EXPEDIÇÃO  
FAX : 61-33234786  
TEL : 61-32174996  
NÚMERO: D000D8N500917

*Confirmed por Alessandra*

*10/8*  
*N*

DIA, HORA	06/07 11:03
NÚMERO DE FAX/NOME	20248449
DURAÇÃO	00:00:49
PÁGINAS	03
RESULT.	OK
MODD	NORMAL
	ECM

Impresso por: 053.432.539-46 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13

Supremo Tribunal Federal



Supremo Tribunal Federal

10491  
**URGENTE**

Ofício nº 11748/2017

Brasília, 6 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal

Inquérito nº 4483

AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
INVEST.(A/S) : MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
ADV.(A/S) : ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA (0123013/SP) E  
OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : AECIO NEVES DA CUNHA  
ADV.(A/S) : ALBERTO ZACHARIAS TORON (65371/SP) E OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES  
ADV.(A/S) : CEZAR ROBERTO BITENCOURT (11483/RS) E OUTRO(A/S)

(Seção de Processos Originários Criminais)

Senhor Diretor-Geral,

De ordem, comunico-lhe os termos do(a) despacho/decisão proferido nos autos em epígrafe, cuja cópia segue anexa.

No ensejo, apresento votos de elevada estima e consideração.

**Patricia Pereira de Moura Martins**  
Secretária Judiciária  
*Documento assinado digitalmente*



Supremo Tribunal Federal

1090

**CARTA DE INTIMAÇÃO Nº 2404/2017**

Inquérito nº 4483

AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
INVEST.(A/S) : MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LÚLIA  
ADV.(A/S) : ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA (0123013/SP) E  
OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : AECIO NEVES DA CUNHA  
ADV.(A/S) : ALBERTO ZACHARIAS TORON (65371/SP) E OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES  
ADV.(A/S) : CEZAR ROBERTO BITENCOURT (11483/RS) E OUTRO(A/S)

(Seção de Processos Originários Criminais)

De ordem, a Secretária Judiciária do Supremo Tribunal Federal **INTIMA** o advogado ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA, com endereço na Avenida Paulista, 1048, 4º andar, CEP 01310-200, São Paulo/SP. Fone: (11) 31414700 e FAX (11) 31414701 do inteiro teor do despacho proferido nos autos em referência, cuja cópia segue anexa.

Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal, em 6 de junho de 2017.

**Patricia Pereira de Moura Martins**  
Secretária Judiciária  
*Documento assinado digitalmente*

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DA TRANSMISSÃO

HORA : 06/07/2017 10:43  
NOME : SEÇÃO BAIXA EXPEDIÇÃO  
FAX : 61-33234786  
TEL : 61-32174996  
NÚMERO: D000D8N500917

*Confirmado por Cristiane*

*BS*

DIA, HORA	06/07 10:42
NÚMERO DE FAX/NOME	0211131414701
DURAÇÃO	00:00:50
PÁGINAS	03
RESULT.	OK
MOD0	NORMAL
	ECM

Impresso por: 053.432.539-46 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13

1092

INQUÉRITO 4.483 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN  
AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
INVEST.(A/S) : MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
ADV.(A/S) : ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E  
OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : AECIO NEVES DA CUNHA  
ADV.(A/S) : ALBERTO ZACHARIAS TORON E OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES  
ADV.(A/S) : CEZAR ROBERTO BITENCOURT E OUTRO(A/S)

DESPACHO: Por meio dos expedientes 0031709/2017 e 0031940/2017, solicita-se autorização para o deslocamento do investigado Rodrigo da Rocha Loures no dia 9.6.2017, para fins de sua inquirição, posto que transferido para o Centro de Detenção Provisória do Distrito Federal – CDP.

Defiro o pedido formulado pela autoridade policial.

Oficie-se.

Publique-se. Intime-se.

Oportunamente, junte-se aos autos.

Brasília, 8 de junho de 2017.

Ministro EDSON FACHIN

Relator

Documento assinado digitalmente

JNA 42183

1053  
1

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o(a) r. despacho/decisão de fls. 1092 foi publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico do dia 10 de junho de 2017, considerando como data de divulgação o dia útil anterior à mencionada data (art. 3º da Resolução nº 341/2007).  
Brasília, 10 de junho de 2017

DENIS MARTINS FERREIRA - Matrícula 2190

**TERMO DE JUNTADA**

Junto a estes autos o protocolado de nº 0190009 que segue.  
Brasília, 10 de junho de 2017

DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 2190

Impresso por: 058:33:539-46 Inq 42183  
Em: 20/06/2017 15:33:13



PF / MJC  
Fl: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

1094 M

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJP - POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

Ofício n.º 0841/2017 - RE 0091/2017-1 - PF/MJC - GINQ/STF/DICOR/PF.

Brasília/DF, 08 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**EDSON FACHIN**  
Ministro Relator  
Supremo Tribunal Federal

Supremo Tribunal Federal

08/06/2017 11:51 0031709



Assunto: Inquérito n.º 4483 - STF (RE 0091/2017-1 - GINQ/STF/DICOR).

Senhor Ministro,

Através do presente, solicito a Vossa Excelência autorização para o deslocamento do preso RODRIGO DA ROCHA LOURES, recolhido no Complexo Penitenciário da Papuda, em Brasília/DF, para que seja ouvido nos autos do Inquérito n.º 4483 - STF (RE 0091/2017-1 - GINQ/STF/DICOR) na data de 09 de junho, às 09h, no Edifício Sede da Polícia Federal em Brasília/DF.

Respeitosamente,

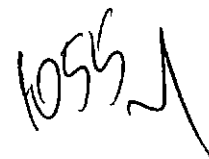
**THIAGO MACHADO DELABARY**  
Delegado de Polícia Federal



**Protocolo 32174519**

---

**De:** 6120248028 <non-mail-user@avaya.correio.stf.jus.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 8 de junho de 2017 11:49  
**Para:** 32174519 protocolo  
**Anexos:** Fax image (1 pages).tif



Impresso por: 053.432.539-46 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13

Supremo Tribunal Federal

JNO 4483

10961

**TERMO DE JUNTADA**

Junto a estes autos o protocolado de nº 31940/2017 que segue.

Brasília, 20 de Junho de 2017

DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 2190

Impresso por: 053.432.539-46 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**VEP**  
Vara de Execuções Penais do Distrito Federal

SRTVS, Quadra 701, Bloco N, Lote 08, 2º Andar | CEP 70340-903, Brasília-DF  
(61) 3103 1529 | (61) 3103 1525 (fax)

1097H

**Ofício n. 226/2017-GAB/VEP**

Brasília, 7 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**Ministro LUIZ EDSON FACHIN**  
Relator do Inquérito 4483  
Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes  
Brasília/DF - CEP 70175-900

**Assunto: Comunica alocação de custodiado em ala especial**

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Informo a Vossa Excelência que na presente data o preso provisório RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES, filho de Rodrigo Costa da Rocha Loures e Vera Lilia Santos da Rocha Loures foi transferido para o Centro de Detenção Provisória do Distrito Federal – CDP.

2. Outrossim, considerando que o custodiado possui diploma de curso superior, com fundamento no artigo 295, VII do Código Penal determinei a sua alocação na ala especial da respectiva unidade prisional, nos termos da decisão cuja cópia segue em anexo.

Respeitosamente,

**LEILA CURY**  
Juíza de Direito



VEP

Vara de Execuções Penais do Distrito Federal

SRTVS, Quadra 701, Bloco N, Lote 08, 2º Andar | CEP 70340-903, Brasília-DF  
(61) 3103 1529 | (61) 3103 0696 (fax)

90981

**DECISÃO****Interessado: RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES****Objeto: Concessão de Prisão Especial**

1. Autue-se como procedimento.
2. Trata-se de Comunicado enviado a este Juízo pelo Departamento de Polícia Federal, por meio do qual informa que RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES, filho de Rodrigo Costa da Rocha Loures e Vera Lília Santos da Rocha Loures, cuja prisão preventiva foi decretada no bojo do inquérito distribuído sob o número 4483, que tramita perante o Supremo Tribunal Federal foi transferido para o Centro de Detenção Provisória – CDP.
3. Durante o procedimento de acolhimento na unidade prisional, o custodiado informou ser graduado em Administração.
4. Sabe-se que os diplomados por curso superior possuem direito à alocação em prisão especial, nos termos do art. 295, VII, do CPP.
5. Dessa forma, **DETERMINO** a imediata transferência de RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES, filho de Rodrigo Costa da Rocha Loures e Vera Lília Santos da Rocha Loures para o Bloco V, ala A do Centro de Detenção Provisória, destinada ao recolhimento de presos que possuem tal prerrogativa.
6. Comunicuem à direção do CDP e ao Supremo Tribunal Federal.
7. **CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO À PRESENTE DECISÃO.**

Brasília, 7 de junho de 2017.

**LEILA CURY**

Juíza de Direito

Supremo Tribunal Federal

109M

Processo nº TVR 4483 Certidão  
Certifico a elaboração de 1 Ofício(s) 1 Telex/fax  
— Intimação(ões) — Carta(s) de Ordem  
— Citação(ões) — Mandado(s) de —

Brasília, 8 de Seto de 2017.

Marco Aurélio Lúcio ML Mat. 1013

Impresso por: 053.432.539-46 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13

Supremo Tribunal Federal



Supremo Tribunal Federal

10601

**URGENTE**

Ofício nº 11929/2017

Brasília, 8 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
THIAGO MACHADO DELABARY  
Delegado de Polícia Federal da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado  
do Departamento de Polícia Federal

Inquérito nº 4483

AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
INVEST.(A/S) : MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
ADV.(A/S) : ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA (0123013/SP) E  
OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : AECIO NEVES DA CUNHA  
ADV.(A/S) : ALBERTO ZACHARIAS TORON (65371/SP) E OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES  
ADV.(A/S) : CEZAR ROBERTO BITENCOURT (11483/RS) E OUTRO(A/S)

(Seção de Processos Originários Criminais)

Senhor Delegado,

De ordem, comunico-lhe os termos do(a) despacho/decisão proferido nos autos em epígrafe, cuja cópia segue anexa.

No ensejo, apresento votos de elevada estima e consideração.

**Patricia Pereira de Moura Martins**  
Secretária Judiciária  
*Documento assinado digitalmente*

Supremo Tribunal Federal



Supremo Tribunal Federal

106/M

**URGENTE**

F A X 1885/2017

A Sua Excelência o Senhor  
THIAGO MACHADO DELABARY  
Delegado de Polícia Federal da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado  
do Departamento de Polícia Federal

Inquérito n. 4483

AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
INVEST.(A/S) : MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
ADV.(A/S) : ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA (0123013/SP) E  
OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : AECIO NEVES DA CUNHA  
ADV.(A/S) : ALBERTO ZACHARIAS TORON (65371/SP) E OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES  
ADV.(A/S) : CEZAR ROBERTO BITENCOURT (11483/RS) E OUTRO(A/S)

(Seção de Processos Originários Criminais)

De ordem, comunico-lhe os termos do(a) despacho/decisão proferido(a) nos autos em epígrafe, cuja cópia segue via fax. Respeitosamente, **Patricia Pereira de Moura Martins**,  
Secretária Judiciária/STF.

Impresso por: 053.252.333 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 16:32:13

INQUÉRITO 4.483 DISTRITO FEDERAL

1062 M

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN  
AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
INVEST.(A/S) : MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
ADV.(A/S) : ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E  
OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : AECIO NEVES DA CUNHA  
ADV.(A/S) : ALBERTO ZACHARIAS TORON E OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES  
ADV.(A/S) : CEZAR ROBERTO BITENCOURT E OUTRO(A/S)

**Despacho:** Por meio de petição protocolada sob o número 31433, Vera Lilia Santos da Rocha Loures, genitora do investigado Rodrigo dos Santos da Rocha Loures, expõe ter sido informada pela autoridade policial que pretende ouvi-la na qualidade de testemunha. Diante disso, manifesta seu desejo de fazer uso da prerrogativa constante do art. 206 do CPP, segundo o qual " *a testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor. Poderão, entretanto, recusar-se a fazê-lo o ascendente ou descendente, o afim em linha reta, o cônjuge, ainda que desquitado, o irmão e o pai, a mãe, ou o filho adotivo do acusado, salvo quando não for possível, por outro modo, obter-se ou integrar-se a prova do fato e de suas circunstâncias*".

Diante disso, com razão a peticionária nos fundamentos, encaminhe-se cópia da petição à autoridade policial dando ciência da manifestação.

Brasília, 08 de junho de 2017.

Ministro Edson Fachin

Relator



Supremo Tribunal Federal

JNA WMB

1063

**TERMO DE JUNTADA**

Junto a estes autos o protocolado de nº 33/2017 que segue.

Brasília, 20 de Junho de 2017

DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 2190

Impresso por: 053.432.539-46 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13



10641

ILUSTRÍSSIMO SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Supremo Tribunal Federal  
07/06/2017 15:52 0031433



Inquérito nº 4483

**VERA LILIA SANTOS DA ROCHA LOURES**, escultora, Carteira de Identidade nº 11898008-SP, vem, respeitosamente, por seus defensores, dizer e requerer o que segue.

Em 06 de junho (terça-feira) a defesa de Rodrigo Rocha Loures foi informada, por telefone, de que a Polícia Federal pretende ouvir sua mãe, a senhora Vera Lilia Rocha Loures, na qualidade de testemunha dos fatos objeto do inquérito em epígrafe.

O fato causou extrema surpresa, pois a requerente é mãe, do lar, não reside nem participa da vida cotidiana de seu filho. Além disso, não tem nenhum conhecimento dos fatos sob investigação e do inquérito não consta qualquer elemento que indique o contrário.

Quer acreditar que se trata de um mero equívoco e não uma medida que tenha por objetivo a intimidação e o constrangimento do investigado, através de seus familiares.

De acordo com o art. 206 do Código de Processo Penal:

*A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor. Poderão, entretanto, recusar-se a fazê-lo o ascendente ou descendente, o afim em linha reta, o cônjuge, ainda que desquitado, o irmão e o pai, a mãe, ou o filho adotivo do acusado, salvo quando não for possível, por outro modo, obter-se ou integrar a prova do fato e de suas circunstâncias.*

Brasília-DF SHIS, QL 10, Conjunto 9, Casa 3 - CEP 71630-095 - Tel: (61) 3264-5525 e Cel: (61) 8222-0102  
Porto Alegre-RS Av. Getúlio Vargas 774 Conjunto 407 - CEP 90.150-002 Tel: (51) 3231-9904 e Cel: (51) 9218-1721  
E-mail contato@cezarbitencourt.adv.br Site www.cezarbitencourt.adv.br



Diante disso, a requerente vem manifestar expressamente sua recusa em prestar depoimento, o que faz com fundamento no artigo 206 do CPP, sobretudo porque não tem absolutamente nada a esclarecer sobre os fatos investigados, requerendo o cancelamento de sua oitiva em sede policial.

Requer, ainda, o prazo de 15 dias para juntada da procuração, com fulcro no § 1º do art. 5º da Lei 8.906/94.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Brasília, 07 de junho de 2017.

**CEZAR ROBERTO BITENCOURT**  
OAB/RS 11.483 e OAB/DF 20.151

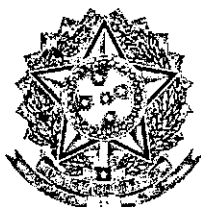
**VANIA ADORNO BITENCOURT**  
OAB/DF 49.787

**MICHELANGELO CERVI CORSETTI**  
OAB/RS 65.399 e OAB/DF 53.486

**ANDRÉ HESPANHOL**  
OAB/RJ 109.359 e OAB/DF 39.645

**BELCHIOR GUIMARÃES FILHO**  
OAB/DF 45.095

**EDUARDO ALEXANDRE GUIMARÃES**  
OAB/DF 32.006



Poder Judiciário  
**Supremo Tribunal Federal**

1065  
M

**Recibo de Petição Eletrônica**

<b>Petição</b>	31433/2017
<b>Processo</b>	Inq 4483
<b>Tipo de pedido</b>	Manifestação
<b>Relação de Peças</b>	1 - Petição de apresentação de manifestação Assinado por: CEZAR ROBERTO BITENCOURT
<b>Data/Hora do Envio</b>	07/06/2017 às 15:52:44
<b>Enviado por</b>	CEZAR ROBERTO BITENCOURT (CPF: 078.940.740-04)

Impresso por: 053.432.159-46 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13

Supremo Tribunal Federal

1066

Processo nº INS 4483 <sup>Cartidão</sup>  
Certifico a elaboração de 1 Ofício(s) — Telex/fax  
1 Intimação(ões) Postal(is) — Carta(s) de Ordem  
— Citação(ões) — Mandado(s) de —

Brasília, 8 de Junho de 2017.

Marco Aurélio *M. A.* - Mat. 1013

Impresso por: 053.432.539-46 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13

Supremo Tribunal Federal



Supremo Tribunal Federal

1067M

Ofício nº 11926/2017

Brasília, 8 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado do Departamento de Polícia  
Federal

Inquérito nº 4483

AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
INVEST.(A/S) : MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
ADV.(A/S) : ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA (0123013/SP) E  
OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : AECIO NEVES DA CUNHA  
ADV.(A/S) : ALBERTO ZACHARIAS TORON (65371/SP) E OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES  
ADV.(A/S) : CEZAR ROBERTO BITENCOURT (11483/RS) E OUTRO(A/S)

(Seção de Processos Originários Criminais)

Senhor Diretor,

De ordem, comunico-lhe os termos do(a) despacho/decisão proferido  
nos autos em epígrafe, cuja cópia segue anexa.

Acompanha este expediente cópia da Petição STF nº 31433/2017.

No ensejo, apresento votos de elevada estima e consideração.

**Patrícia Pereira de Moura Martins**  
Secretária Judiciária  
*Documento assinado digitalmente*

Supremo Tribunal Federal



Supremo Tribunal Federal

1008/1

**CARTA DE INTIMAÇÃO Nº 2432/2017**

Inquérito nº 4483

AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
INVEST.(A/S) : MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
ADV.(A/S) : ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA (0123013/SP) E  
OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : AECIO NEVES DA CUNHA  
ADV.(A/S) : ALBERTO ZACHARIAS TORON (65371/SP) E OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES  
ADV.(A/S) : CEZAR ROBERTO BITENCOURT (11483/RS) E OUTRO(A/S)

(Seção de Processos Originários Criminais)

De ordem, o (a) Secretária Judiciária do Supremo Tribunal Federal **INTIMA** VERA LILIA SANTOS DA ROCHA LOURES, na pessoa do advogado CEZAR ROBERTO BITENCOURT, com endereço no(a) SHIS QL 10, Conjunto 9, casa 3 - Lago Sul - Brasília/DF, sobre o inteiro teor do(a) despacho/decisão proferido(a) nos autos em referência, cuja cópia segue anexa.

Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal, em 8 de junho de 2017.

**Patricia Pereira de Moura Martins**  
Secretária Judiciária  
*Documento assinado digitalmente*

Impresso por: 012432-539-10 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 - 16:37:13

Supremo Tribunal Federal

JNA 4473

1069 M

**TERMO DE JUNTADA**

Junto a estes autos o protocolado de nº 81688/2017 que segue.

Brasília, 20 de junho de 2017

DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 2190

Impresso por: 053.432.539-46 Inq. 4480  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO DO SUPREMO  
TRIBUNAL FEDERAL, RELATOR LUÍS EDSON FACHIN**

Supremo Tribunal Federal

08/06/2017 09:47 0031688



**Ref. INQ. 4483**

**GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA**, qualificado nos termos da procuração anexa, vem, por conduto de seu patrono subscritor, expor o que segue.

O peticionário foi intimado para comparecer à Superintendência de Polícia Federal na Bahia em audiência designada para o dia 08 de junho do ano corrente. Ocorre que a intimação para comparecimento somente foi recebida pelo peticionário no dia 06 de junho!

Como se percebe, o exíguo lapso temporal entre o recebimento da intimação e a data designada para audiência inviabilizam o acesso e conhecimento da defesa técnica acerca dos termos da investigação, sobretudo considerando que os autos se encontram na Superintendência de Polícia Federal em Brasília.



Registre-se que até mesmo o Código de Processo Civil acentua que *“quando a lei ou o juiz não determinar prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento após decorridas 48 (quarenta e oito) horas”*.

No âmbito do processo penal, essa questão guarda ainda maior relevância. Isto porque, o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório demanda o prévio conhecimento dos fatos, somente viabilizado com o acesso integral aos autos da investigação, nos termos do enunciado de súmula vinculante n. 14.

Do contrário, ainda que seja do interesse do Peticionário colaborar com os esforços de investigação, não poderá fazê-lo, até mesmo pela evidente impossibilidade material de prestar esclarecimentos sobre fatos de que jamais teve conhecimento.

Não menos relevante, registra a defesa técnica, é a insistência em ver descumprido o enunciado de súmula vinculante número 14, do STF, bem como violado sua prerrogativa, disposta no artigo 7º, XIII, XIV e XV, da Lei n.º 8.906/94.

Em vista disso, foi requerida, perante a autoridade policial, a redesignação da audiência, a fim de possibilitar ao peticionário o conhecimento do teor da investigação, sugerindo-se, inclusive, sua redesignação para o dia 12 de junho de 2017 (a evidenciar a intenção de colaborar com os esforços de investigação). Entretanto, tal pleito foi negado, razão porque o peticionário informa que comparecerá hoje à Superintendência de Polícia Federal, mas, **por expressa e exclusiva orientação da defesa técnica**, permanecerá em silêncio, haja vista

1071 M

que o curtíssimo lapso temporal entre a intimação e a data da audiência impossibilitam o acesso à integralidade do procedimento.

No ensejo, coloca-se novamente à disposição dessa autoridade policial, para prestar todos os esclarecimentos que porventura se entendam necessários, inclusive comparecendo a audiências que sejam previamente apazadas (pedindo, tão-somente, que sejam designadas com a antecedência necessária para realização do deslocamento), assim como entrega de quaisquer documentos ou equipamentos que lhe sejam solicitados.

Salvador, 07 de junho de 2017.

**GAMIL FÖPPEL**

**OAB/BA 17.828**

Impresso por: 053-432-539-46 m. 24233  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13



Gamil Föppel  
Advogados Associados

10721

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, natural de Salvador/BA, nascido em 18/03/1959, filho de Afrísio de Souza Vieira Lima e Marluce Quadros Vieira Lima, portador da cédula de identidade n.º 01.258.932-21 - órgão expedidor: SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 220.627.341-15, residente e domiciliado no Município do Salvador, Estado da Bahia.

**OUTORGADO: GAMIL FÖPPEL, GISELA BORGES, THIAGO D'OLIVEIRA, ALAN SIRAISSI e GILSON CERQUEIRA**, advogados regularmente inscritos na OAB/BA sob os números 17.828, 27.221, 45.617, 51.600 e 53.015, respectivamente, todos com endereço profissional na Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, Ed. Lena Empresarial, 16º andar, Salvador/BA, CEP: 41.810-011.

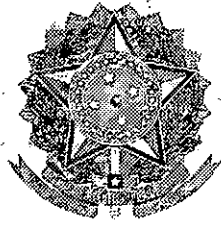
**PODERES:** todos aqueles inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, inclusive para substabelecer com reservas de poderes, assim como os específicos para o acompanhamento e defesa dos interesses do outorgante nos autos do INQ 4.483 - STF (Número Único: 0004077-70.2017.1.00.0000), mesmo gravados de sigilo.

Salvador/BA, 6 de junho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA**

Página 1 de 1

Bahia: Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, Ed. Lena Empresarial, 16º andar, Salvador/BA, CEP: 41.810-011.  
Pernambuco: Rua das Pernambucanas, 407, Ed. Empresarial Kronos, sala 407, Recife/PE, CEP: 52.011-010.  
Sergipe: Avenida Delmiro Gouveia, 1350, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-810.  
Rio de Janeiro: Avenida Rio Branco, 181, Ed. Século Frontin, sala 303, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-007.  
Rio Grande do Norte: Rua Dr. Luiz Felipe Câmara, 55, sala 1406, Empresarial Themis Tower, Natal/RN, CEP: 59.064-200.  
Distrito Federal: SHS Qd. 6, Lt. 1, Cj. A, Bloco C, Complexo Brasil 21, sala 1013, Brasília/DF, CEP: 70.316-000.  
[www.gamilfoepel.adv.br](http://www.gamilfoepel.adv.br)



10731

**Poder Judiciário**  
**Supremo Tribunal Federal**

**Recibo de Petição Eletrônica**

<b>Petição</b>	31688/2017
<b>Processo</b>	Inq 4483
<b>Tipo de pedido</b>	Esclarecimentos
<b>Relação de Peças</b>	1 - Prestação de esclarecimentos Assinado por: GAMIL FOPPEL EL HIRECHE 2 - Procuração e substabelecimentos Assinado por: GAMIL FOPPEL EL HIRECHE
<b>Data/Hora do Envio</b>	08/06/2017 às 09:47:19
<b>Enviado por</b>	GAMIL FOPPEL EL HIRECHE (CPF: 895.750.835-04)

Impresso por: 053.422.59946 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 16:53:13

10741

**INQUÉRITO 4.483 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. EDSON FACHIN**  
**AUTOR(A/S)(ES)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**  
**INVEST.(A/S)** : **MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA**  
**ADV.(A/S)** : **ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)**  
**INVEST.(A/S)** : **AECIO NEVES DA CUNHA**  
**ADV.(A/S)** : **ALBERTO ZACHARIAS TORON E OUTRO(A/S)**  
**INVEST.(A/S)** : **RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES**  
**ADV.(A/S)** : **CEZAR ROBERTO BITENCOURT E OUTRO(A/S)**

Em ordenação do feito e em face de (a) pleito da autoridade policial para prorrogação do prazo de conclusão do inquérito (petição protocolada sob o número 32327), e de (b) pedido formulado pelo Senhor Presidente da República, ao final da pretensão, no sentido de encaminhamento dos autos ao PGR para que promova o arquivamento do presente Inquérito (petição protocolada sob o número 32258):

1. Considerando tratar-se de inquérito com investigados presos, defiro a prorrogação pleiteada pela autoridade policial por mais cinco (5) dias (art. 798 CPP). Após, restitua-se os autos. Comunique-se.

2. Conforme expressamente pedido pela parte interessada, manifeste-se a PGR, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de arquivamento. Encaminhe-se ao Ministério Público Federal, em expediente avulso, a petição protocolada sob o número 32258.

3. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de junho de 2017.

**Ministro Edson Fachin**  
Relator

Supremo Tribunal Federal

JUN 24 83

1075  
M

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) r. despacho/decisão de fls. 1075 foi publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico do dia 24 de junho de 2017, considerando como data de divulgação o dia útil anterior à mencionada data (art. 3º da Resolução nº 341/2007).  
Brasília, 20 de junho de 2017

DENIS MARTINS FERREIRA - Matrícula 2190

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 2327/2017 que segue.

Brasília, 20 de junho de 2017

DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 2190

Impresso em: 20/06/2017 16:33:13  
Em: 20/06/2017 16:33:13 Inq 4483



PF / MJC  
Fl: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF (GINQ)

10761

Ofício nº 0859/2017 - RE 0091/2017-1 - PF/MJC - GINQ

Brasília/DF, 09 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**Ministro EDSON FACHIN**  
Supremo Tribunal Federal  
Brasília/DF

Supremo Tribunal Federal STFDigital

09/06/2017 18:07 0032327



Assunto: dilação de prazo

Referência: Inquérito n.º 4483 - STF (RE 0091/2017-1 - GINQ/STF/DICOR).

Senhor Ministro,

1. Em 31 de maio de 2017, os autos do presente inquérito aportaram à Polícia Federal para a apuração dos fatos, já inserindo, por decisão expressa e específica, MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, Presidente da República, no rol de investigados.

2. Desde então, dada a exiguidade do prazo inicialmente conferido, foram realizadas diversas diligências, sem prejuízo das indicadas às fls. 369/370, a seguir colacionadas:

a) Procedeu-se à inquirição de ROBERTA FUNARO YOSHIMOTO (fl. 501/504), DANTE BOLONHA FUNARO (fls. 505/507), GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA (fls. 508/510), LÚCIO BOLONHA FUNARO (fls. 432/434), DANIEL ROSA PILE (fls. 460/463), RICARDO CONRADO MESQUITA (fls. 511/514), GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO (fls. 475/477), EDUARDO FRADE RODRIGUES (fls. 478/481), KENYS MENEZES MACHADO (fls. 483/484), JOSÉ MARCELO MARTINS PROENÇA (fls. 445/447) e RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES (fls. 539/540);

b) Adicionalmente, foram expedidas Cartas Precatórias visando à realização da inquirição de EDUARDO COSENTINO CUNHA (fl. 536) e ALTAIR ALVES PINTO (fl. 537), não tendo havido tempo hábil para atendimento;

1



c) Intimado, JOÃO BATISTA LIMA FILHO apresentou comprovações de sua momentânea impossibilidade de ser inquirido (fls. 520/533);

d) Foi, ainda, enviado ofício à Secretaria de Governo da Presidência da República, requisitando o encaminhamento da agenda oficial do ex-Ministro GEDDEL VIEIRA LIMA, no período em que esteve à frente daquele órgão, cujas respostas foram acostadas às fls. 498/499;

e) Oficiou-se ao Exmo. Sr. Presidente da República, MICHEL TEMER, encaminhando questionamentos que se afiguram pertinentes ao esclarecimento dos fatos (fl. 450). Ainda não houve o recebimento das correspondentes respostas;

f) Foram juntados, às fls. 486/497, documentos encaminhados pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), tendo como propósito ofertar esclarecimentos sobre a tramitação do Inquérito Administrativo nº 08700.009007/2015-04;

g) Está sendo analisado e processado o conteúdo de mídias e documentos apreendidos durante o cumprimento de mandados de busca e apreensão na cognominada Operação Patmos;

h) Encontra-se em curso, também, trabalho de revisão de diálogos provenientes de interceptação telefônica, de modo a emprestar novas informações que porventura possam acrescentar conhecimento sobre os fatos em apuração;

i) Pendente, ainda, a realização de perícia técnica mencionada no item 4 da promoção ministerial de fl. 370.

3. Em que pese a realização das diligências acima descritas, que se somam ao denso acervo probatório já reunido nestes autos, mostra-se razoável e prudente, contar com a finalização de algumas diligências em andamento para apresentar conclusões sobre as hipóteses delitivas que ensejaram a instauração deste inquérito.

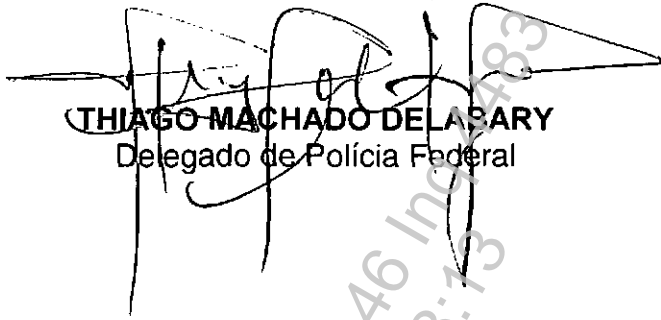
4. Como visto, a análise e processamento do material apreendido na Operação Patmos, o recebimento das respostas a serem apresentadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República – que poderão determinar a efetivação de novas diligências – e, especialmente, a realização de perícia em arquivos de áudio apresentados por JOESLEY BATISTA à Procuradoria-Geral da República, são pendências que prejudicam, senão inviabilizam, o fechamento do trabalho, ao menos com a segurança e nível de qualidade técnica que o caso impõe;



1078-1

5. Em face do exposto, requiro a Vossa Excelência que, por imperativos de razoabilidade, levando em conta a importância e complexidade do caso, conceda mais **dez dias de prazo** para a conclusão da investigação.

Respeitosamente,



**THIAGO MACHADO DE LA SARY**  
Delegado de Polícia Federal

Impresso por: 053.432.539-46 Ino...  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13



*Supremo Tribunal Federal*

Impresso por: 053.432.539-46 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13

1079  
2017

*Supremo Tribunal Federal*

1080  
M

Secretaria Judiciária  
Seção de Atendimento Presencial

**CERTIDÃO**

**Petição n. 32327/2017**

Certifico e dou fé que, no dia 09/06/2017, fiz o recebimento da petição protocolizada sob o número em epígrafe, acompanhada de uma mídia. Eu, Paulo Silva Paulo Silva, Técnico Judiciário, subscrevi. Seção de Atendimento Presencial.

**TERMO DE JUNTADA**

Junto a estes autos o protocolado de nº 32327/2017 que segue.

Brasília, de 09 de junho de 2017

DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 2190

Ingresso por: 053.432.539-46/194483  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13

**MARIZ DE OLIVEIRA**

† PROF. WALDEMAR MARIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR  
ÂNGELA CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA  
SÉRGIO EDUARDO MENDONÇA DE ALVARENGA  
RENATA CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA  
FÁBIO CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA  
JORGE URBANI SALOMÃO  
FELIPE SALUM ZAK ZAK

ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA  
PAOLA ZANELATO  
RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA  
FAUSTO LATUF SILVEIRA  
REGINA MARIA BUENO DE GODOY  
GEORGE VICTOR ROBERTO DA SILVA  
LAURA SOARES DE GODOY

EXMO. SR. DR. EDSON FACHIN, M. D. MINISTRO DO EXCELSO SUPREMO  
TRIBUNAL FEDERAL

Supremo Tribunal Federal

09/06/2017 16:50 0032258



INQUÉRITO Nº 4483

O Presidente da República, **MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA**, por seus advogados infra-assinados, nos autos do INQUÉRITO em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, expor o que segue.

1- A presente petição tem por escopo expor a Vossa Excelência considerações pertinentes às questões formuladas pela autoridade policial ao Sr. Presidente da República, em cumprimento ao despacho do dia 30 de maio próxima passado.

2- Cumpre inicialmente ponderar que, houvesse Vossa Excelência sido o autor dos questionamentos feitos por escrito ou em colheita de depoimento oral, teria havido, com certeza, uma adequada limitação das perguntas ao objeto das investigações. Indagações de natureza pessoal e opinativa, assim como

---

**MARIZ DE OLIVEIRA**

---

outras referentes aos relacionamentos entre terceiras pessoas ou aquelas que partem de hipóteses ou de suposições e dizem respeito a eventos futuros e incertos não teriam sido formuladas. No entanto, foram feitas e demonstram que a autoridade mais do que preocupada em esclarecer a verdade dos fatos desejou comprometer o Sr. Presidente da República com questionamentos por si só denotadores da falta de isenção e de imparcialidade por parte dos investigadores.

3- Antes, no entanto, da análise global do questionário, se fazem necessárias algumas ponderações a respeito do contexto dentro do qual estão inseridas as investigações instauradas.

4- Por decisão datada do dia 02 de maio do corrente ano, Vossa Excelência autorizou a instauração de inquérito policial contra o Sr. Presidente da República. Anteriormente, em 10 de abril, instou o Sr. Procurador Geral da República a exarar manifestação a respeito da incidência ou não da regra contida no art. 86, § 4, da Constituição Federal. Desejou saber se os fatos, alvo das investigações, estavam abrangidos pela norma limitadora da responsabilidade penal do Presidente da República.

5- Com a indicação por parte do Sr. Procurador de que as apurações diziam respeito a fatos supostamente ocorridos durante o exercício do mandato, mais precisamente em 7 de março, data em que teria se dado a conversa entre o requerente e Joesley Batista, clandestinamente gravada, e que estariam também relacionados com o exercício da função pública, foi autorizada a abertura do inquérito, com a posterior ressalva de estar o Sr. Presidente desobrigado a responder às questões.

6- Em sua promoção sobre a regra constitucional, no afã de colocar o seu requerimento adequado ao comando da Carta Maior, o Ministério Público afirmou que os fatos narrados “*estão diretamente relacionados ao exercício da função*”. Em abono, fez uma inoportuna e temerária afirmação, no sentido de que um dos crimes é de corrupção passiva, que pressupõe o exercício do cargo. Declaração açodada, própria de quem, antes mesmo de quaisquer investigações, já esta com uma prévia visão dos fatos, independente da vinda das provas. Acusará, ao que parece, com provas, sem provas ou mesmo contra as provas.

7- Desde já, e antecipando alguma das razões que trazem dificuldade para o Sr. Presidente da República responder às perguntas da autoridade policial, deve ser salientado, como se fez acima, que diversos questionamentos dizem respeito a fatos estranhos às funções presidenciais; outros referem-se a períodos não cobertos pelo seu mandato; alguns ao relacionamento entre terceiras pessoas. Note-se, que muitos deles partem da premissa do cometimento indubitado de delitos e não objetivam perquirir a verdade, mas sim revelar meras circunstâncias de crimes que já estariam provados.

8- Retornando-se ao exame do panorama investigatório, talvez para, com a devida venia, justificar a instauração do Inquérito, independente da perquirição sobre a legalidade e a legitimidade da gravação que lhe serviu de base, Vossa Excelência afirmou em sua decisão de fls. 153:

*“A despeito da fase preliminar de negociação do acordo de colaboração premiada”, - PORTANTO DELAÇÃO AINDA NÃO CONCLUÍDA -*  
*“sustenta o Ministério Público que a peculiaridade do caso em tela” - ESTÁ*

---

**MARIZ DE OLIVEIRA**

---

SE REFERINDO AO PRESIDENTE COMO ALVO DAS INVESTIGAÇÕES – *“exige imediata instauração de investigação, pois ao contrário do que usualmente ocorre quando se está em fase preliminar de negociação”* - PERGUNTA-SE: NESTA FASE SE TEM USUALMENTE MAIS CAUTELA ANTES DE SE REQUERER INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO? - *“os fatos até o momento narrados dão conta de práticas supostamente criminosas cuja execução e exaurimento (em relação a um ou mais suspeitos) estão em curso ou estão prestes a ocorrer, tornando obrigatória a pronta intervenção do Estado dirigida a cessar condutas e investigá-las de forma eficaz.”*

9- Observa-se que além do açodamento reconhecido; da participação suposta do Presidente nos eventos investigados como justificativa para procedimentos que contrariam o que *“usualmente ocorre”*, algumas práticas supostamente criminosas *“estão prestes a ocorrer”*, inaugura-se agora, ao lado do Direito Penal do Inimigo; do Direito Penal da Emergência; do Direito Penal do Autor e tantos outros, fruto da cultura punitiva vigente, o Direito Penal do Porvir.

10- Como já foi dito, a instauração do presente inquérito teve por base uma gravação de conversa havida no dia 07 de março do corrente, entre o Presidente da República e o Sr. Joesley Batista. Com base nessa conversa e no seu suposto conteúdo outros elementos vieram para os autos. Dentre os quais a pré-delação já referida. Todos estes elementos, diga-se, estão contaminados pela ilicitude, formal e material da citada gravação.

11- Embora Vossa Excelência em sua decisão de deferimento de instauração de inquérito – em avaliação ainda preliminar - tenha



afirmado ser lícita a prova de gravação feita por um dos interlocutores, tal entendimento, no entanto, recebe limitações na jurisprudência atual e, especialmente, no caso presente, é discutível em face dos antecedentes e dos objetivos que nortearam o autor da gravação.

12- Indicações seguras, já veiculadas pela imprensa e que deveriam estar sendo investigadas pelas autoridades policiais e pelo próprio Ministério Público, mostram que o diálogo em questão foi adrede preparado, para despertar o interesse das autoridades em uma delação que, agora se viu, concretizou-se com a outorga de benesses inexplicáveis e inacreditáveis, se não fossem verdadeiras, e inéditas, pois não outorgadas a nenhum outro delator. Estes ultrajantes benefícios agridem o senso de justiça do povo brasileiro e maculam a imagem do país no estrangeiro.

13- A questão da validade da gravação será discutida em momento posterior. Quanto à sua autenticidade e higidez, peritos contatados por jornais, após o exame do respectivo áudio, apontaram graves irregularidades.

14- O “O Estado de São Paulo”, em sua página A7, estampou a matéria intitulada “*Perito aponta cortes em áudio de Joesley Batista*”. Marcelo Carneiro de Souza, o perito consultado, identificou “*fragmentações em 14 momentos na gravação*”, na verdade, “*cortes de edição no áudio*” (documento já juntado aos autos).

15- Por sua vez, o especialista Ricardo Caires dos Santos, na “Folha de São Paulo”, às fls. 6, afirmou que o áudio “**tem indícios claros de**

**manipulação**, 'mas não dá para falar com que propósito' '' (documento já juntado aos autos ) (g.n.). Ambas as matérias foram editadas no dia 20 de maio.

16- Tendo em vista a já esperada repercussão da divulgação da referida gravação, e a imediata instauração do Inquérito, o Presidente da República manifestou o seu intenso desejo de ver os fatos devidamente esclarecidos dentro de curto espaço de tempo, para que fossem espancadas quaisquer dúvidas sobre a sua honorabilidade e retidão de sua conduta pública, podendo, assim, ter tranquilidade para gerir os destinos do país com os olhos voltados unicamente para os anseios e aspirações da Nação Brasileira, como vem procedendo desde o início de sua gestão.

17- O interesse do Presidente, declarado desde o início, é o de que haja uma investigação que coloque às claras a verdade dos fatos. É inadmissível que se faça uma avaliação desses fatos precipitada e maculada por paixões políticas ou ideológicas ou por partidarismos de quaisquer espécies, pois está em foco a dignidade e a honra do Chefe do Poder Executivo.

18- Todos os eventos devem ser retratados de forma fiel, sem a contaminação de inverdades, invencionices e distorções maliciosas da realidade, muitas vezes utilizadas para covardemente tisonar a sua imagem, com objetivos, embora não expressos, ligados ao poder, por meio do enfraquecimento do governo e da instabilidade das instituições e da própria sociedade.

19- Norteados por seus elevados objetivos, o Sr. Presidente da República requereu e Vossa Excelência deferiu, com a anuência do órgão acusador,

uma perícia sobre a fidelidade da gravação, já então contestada, sob a responsabilidade do Instituto Nacional de Criminalística para ser realizada “no menor prazo possível”. Concedeu às partes a oportunidade de oferecerem quesitos. Esses foram apresentados dentro do prazo consignado (24 horas). MAS ATÉ A PRESENTE DATA O LAUDO NÃO FOI CONCLUÍDO.

20- Cumpre esclarecer que após tal deferimento, o acatado perito criminal Ricardo Molina apresentou um parecer indicando a imprestabilidade da gravação, que contaria com mais de setenta anomalias. Foram também apresentados quesitos por esse perito, para serem respondidos pelos técnicos oficiais.

21- A defesa havia requerido a suspensão do inquérito até a vinda do referido laudo. Tal matéria foi recebida como questão de ordem por Vossa Excelência que pretendeu leva-la a Plenário. A Ilustre Presidente desta Suprema Corte, em decisão do dia 22 de maio, afirmou que a apresentação a julgamento na primeira sessão “*depende, portanto, nos termos do despacho do Ministro Relator 'DO INTEGRAL CUMPRIMENTO' da diligência determinada*”.

22- Pois bem, claro restou que o inquérito estava sobrestado. Seu andamento dependeria da vinda do laudo, ou seja “*do cumprimento da diligência*”.

23- Qual, no entanto, não foi a surpresa da defesa quando, no dia 24 de maio, recebeu telefonema de uma escrivã de polícia para que fosse marcado dia e hora, nos quais o Presidente fosse ouvido. O inusitado e nada ortodoxo pedido gerou estupefação, até por representar um desrespeito à Presidência, bem como

---

**MARIZ DE OLIVEIRA**

---

a violação das normas mais mezinhas de chamamento para um depoimento policial. Houve absoluta e inconveniente falta de formalidades mínimas, as quais dão legitimidade à uma investigação. Por óbvio, o inusitado telefona foi ignorado. Fica ressalvada a educação demonstrada pela agente policial.

24- Vossa Excelência, após receber a comunicação do ocorrido, afirmou que deveria ser aguardado o laudo, pois “ *ÚNICA DILIGÊNCIA POR ORA DEFERIDA. MANTENHA A CONTINUIDADE, DA PERÍCIA EM CURSO*”. Confirmou, dessa forma, o caráter prioritário e condicionante da providência.

25- No entanto, em face de pedido do Sr. Procurador Geral, entendeu Vossa Excelência por bem determinar a formulação de quesitos pela policia federal para serem respondidos por escrito, dentro do prazo de vinte e quatro horas. **NÃO SE AGUARDOU A CONCLUSÃO DA PERÍCIA.**

26- A defesa reiterou a necessidade da vinda do laudo para que os quesitos fossem formulados ou, alternativamente, requereu que a autoridade fosse orientada no sentido de não formular quesitos a respeito da indigitada gravação, em desacordo com as decisões anteriores já mencionadas.

27- Mais um pleito da defesa foi negado, embora com a ressalva de que o Sr. Presidente poderia deixar de responder aos questionamentos, sem que tal omissão viesse a militar a seu desfavor. Esta observação situa-se na esteira da Constituição Federal.

1085 M

28- Vindo para os autos as perguntas, após seis dias para a sua elaboração, a defesa, em nome do princípio da razoabilidade, requereu e obteve um alargamento do prazo anteriormente concedido de vinte quatro horas, para a análise e deliberação sobre as perguntas.

29- O Presidente e cidadão Michael Temer está sendo alvo de um rol de abusos e de agressões aos seus direitos individuais e à sua condição de mandatário da Nação que colocam em risco a prevalência do ordenamento jurídico e do próprio Estado Democrático de Direito. O vulgo tem questionado “*mas o que estão fazendo com o Presidente da República ?*” e os seus amigos indagam “*por que o Michael está sendo tratado desta forma ?*”

30- Com efeito, primeiro ele foi coadjuvante de uma comédia bufa, encenada por um empresário e criminoso confesso e agora está sendo objeto de uma inquirição invasiva, arrogante, desprovida de respeito e do mínimo de civilidade. O questionário é um acinte à sua dignidade pessoal e ao cargo que ocupa, além de atentar contra vários dispositivos legais, bem como contra direitos individuais, inseridos no texto constitucional.

31- Saliente-se que caso Vossa Excelência houvesse examinado as perguntas provavelmente elas teriam sido glosadas em sua totalidade.

32- As questões referentes à gravação não poderão ser respondidas, pois, uma vez contestada a sua ilegitimidade sob o duplo aspecto, material e formal, a não conclusão da perícia determinada por Vossa Excelência e

aceita pelo Ministério Público, tornou-se condição sem a qual a gravação por hora é um nada jurídico (*Perguntas do Bloco 2*)

33- Por sua vez, não serão alvo de nenhuma consideração as indagações relativas aos depoimentos de empresários confessadamente delinquentes e que foram premiados, prestados no bojo de um acordo que foi celebrado com o Ministério Público, por estarem contaminadas pelo veneno da gravação clandestina e adulterada. Note-se que a delação foi posterior à farsa eletrônica (*Por exemplo, questões 16;17;18;23*)

34- Há pergunta verdadeiramente invasivas, e portando inoportunas, que procuram simplesmente entrar na vida pessoal do Presidente, afrontando a sua intimidade, sem nenhuma conexão com as investigações, representando violento e inadmissível golpe à garantia inserida no artigo 5º, X, da Constituição Federal. As perquirições a respeito do local, da data, dos motivos dos encontros e do maior ou menor grau de relacionamento são verdadeiras bisbilhotices, impróprias para um inquérito que procura desvendar a verdade. Dentre tais perguntas alguma se referem a pessoas estranhas aos fatos, algumas até desconhecidas pelo Presidente (*Por exemplo, questões 1;2;3;7;12;15*).

35- Ilustre Ministro, é incrível, mas deseja-se atribuir ao Presidente da República poderes adivinhatórios, ao se perguntar se ocorreu determinado encontro entre duas pessoas, sem a sua presença, e o que é pior, qual teria sido a pauta de tal reunião (*Por exemplo, questões 26;32*)

36- No entanto, verdadeiramente espantosa é a indagação se o Presidente sabe qual o intuito que moveu alguém a manter relação com outrem (*Por exemplo, questão 38*).

37- Já se estranhou a curiosidade revelada pelos inquisidores a respeito da ciência que o Presidente pudesse ter do teor de conversas entre terceiros. Mas, mais assombrosa é a pergunta que deveria fazer a si mesmo sobre algum fato que o envolvesse e que pudesse ser revelado por outros em acordo de delação. Pergunta aparentemente artilosa, que pressupõe uma futura e, portanto, incerta delação, embutindo velada e inadmissível ameaça (*Questão 19*).

38- Na mesma linha, indaga-se sobre a existência ou não de fatos que terceiros pudessem revelar sobre outrem (*Por exemplo, questão 20*). Não faz o menor sentido investigatório, parece mesmo um desprezo pela inteligência alheia.

39- Mais um exemplo de perguntas que não seriam feitas são aquelas ligadas a fatos estranhos aos autos.

40- Esse ponto é de crucial importância. Não é sem razão que a investigação sobre o Presidente da República necessita da autorização do Supremo Tribunal Federal. E, evidentemente, essa autorização é específica, tendo objeto claramente definido e restrito aos fatos narrados pela parte requerente. Há limites pré-estabelecidos. Fatos diversos dependem de diversas e igualmente específicas autorizações.

---

**MARIZ DE OLIVEIRA**

---

41- Pois bem, uma investigação criminal não é um procedimento fiscalizatório. Não é um ato de prospecção. A “notitia criminis” é o ponto de partida e o ponto de chegada. Investiga-se o que ela contém, e não mais. Não se parte de uma pessoa, de um alvo eleito a esmo para, então, escarafunchar a sua vida à cata de algum escorregão, de uma falta, de uma nódoa.

42- Subvertendo-se a lógica, no caso do Presidente, e ferindo-se as garantias individuais, passou-se a investigar uma pessoa, não os fatos supostamente criminosos, como se vigorasse em nosso ordenamento o odioso Direito Penal do Autor.

43- O questionário demonstra que os trabalhos investigativos, diante da ausência de elementos incriminadores, perderam-se no caminho. Razões que escapam à nossa razão parecem estar conduzindo as investigações por caminhos e veredas que estão, ao que parece, sendo percorridos à revelia de Vossa Excelência. Buscam, sem nenhum critério, métodos ou limites, encontrar qualquer indício, o mais tênue e frágil que seja, para, com o auxílio da mídia, dar uma repercussão a fato que enganosamente possa parecer grave. Assim tem sido e assim será, até que barreiras éticas impeçam o avanço da incompreensão, da intolerância e da falta de respeito que nos vêm atingindo.

44- O fato é que os inquisidores persistem em abordar temas estranhos ao inquérito. Insistem nesse objetivo talvez por não ter o que perguntar sobre aspectos relacionados diretamente à gravação do dia 7 de março, que constitui a base do inquérito. Sentem-se em dificuldades em face da flagrante inutilidade de tal prova (*Por exemplo, questões 46; 47; 48; 49; 50; 51; 52; 56; 57; 58; 59*).



1087 M

45- Outro rol de questionamentos viola o preceito do art. 86, §4º, da Constituição [Federal], que deve ser, como óbvio, obedecido, de acordo, inclusive, com manifestação do Ministério Público exarada às fls. 149 dos autos.

46- Em grande parte das indagações formuladas há referência a fatos que teriam ocorrido em data anterior à investidura do cargo (*Por exemplo, questões 4, 5 e 6*) e outros episódios que nenhuma relação têm com essa condição (*Por exemplo, questões 21; 22; 43; 44; 45; 46; 47; 48; 49; 50; 51; 52; 53; 54; 55; 57; 58; 59.*)

47- Há também, e finalmente, questões que dizem respeito a “*apreciações pessoais*” do requerente que, seguramente, não seriam autorizadas por Vossa Excelência, em aplicação analógica ao artigo 213 do Código de Processo Penal (*Por exemplo, questões 3; 14.*)

48- Culto Ministro, todas as considerações acima possuem o condão de mostrar as razões que levaram o Sr. Presidente a não responder ao questionário feito. Sem embargo do sentimento de injustiça e do sofrimento pessoal e de seus familiares, permanece pronto a atender quaisquer demandas de Vossa Excelência e do Excelso Supremo Tribunal Federal, tendo e passando a certeza de que dará continuidade à obra a qual se propôs: Contribuir eficazmente para a construção da Nação dos nossos sonhos.

Pelo exposto, em face da absoluta inanição de elementos probatórios mínimos a indicar o “*fumus boni juris*” necessário a lastrear a propositura de uma denúncia, requer-se a remessa dos autos ao E. Procurador Geral da

ADVOCACIA  
**MARIZ DE OLIVEIRA**

---

República para que Sua Excelência, na qualidade de titular da ação penal, e, especialmente, como fiscal do cumprimento da lei, promova o arquivamento do presente Inquérito, como expressão do ideal de Justiça!

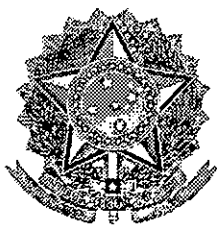
Termos em que, da juntada,  
p. deferimento.

De São Paulo para Brasília, 09 de junho de 2017.

**ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA**

**SÉRGIO EDUARDO MENDONÇA DE ALVARENGA**

Impresso por: 053.132.530/46 Inq 4183  
Em: 20/06/2017 - 16:53:13



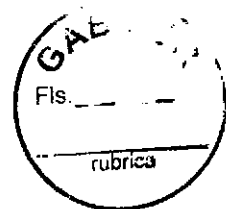
Poder Judiciário  
**Supremo Tribunal Federal**

1088  
M

**Recibo de Petição Eletrônica**

<b>Petição</b>	32258/2017
<b>Processo</b>	Inq 4483
<b>Tipo de pedido</b>	Manifestação
<b>Relação de Peças</b>	1 - Petição de apresentação de manifestação Assinado por: ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
<b>Data/Hora do Envio</b>	09/06/2017 às 16:50:39
<b>Enviado por</b>	ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA (CPF: 410.712.208-53)

Impresso por: 053.432.539/16 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13



108

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA

DCJ/SUBGDP/PGR - DIVISÃO DE CONTROLE JUDICIAL/PGR

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto	32258
Etiqueta	STF-AV-32258
Data da Vista:	13/06/2017 00:00:00
Data da Entrada:	13/06/2017 16:23:26
<u>Motivo da Entrada:</u>	Parecer
Urgente:	Não

Informações da Conclusão

Ofício:	GABPGR-GT LAVA JATO RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Tipo de Vínculo:	Titular
Motivo:	Ofício Titular
Forma de Execução:	Conclusão Automática
Data:	13/06/2017 16:46:54
Responsável:	Valmir Domingos De Souza

Brasília, 13/06/2017 16:46:54.

Valmir Domingos De Souza

Responsável pela conclusão do auto judicial

Divisão de Controle Judicial  
SUBGDP

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 34128/2017 que segue.

Brasília, de Junho de 2017.

DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 2190

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria-Geral da República

Nº 155408/2017 – GTLJ/PGR

Avulso n. 32258 (Inquérito n. 4.483/DF)

Relator: Ministro Edson Fachin

Investigados: Michel Miguel Elias Temer Lulia e outros

O Procurador-Geral da República vem, perante Vossa Excelência, manifestar-se sobre a petição/STF n. 32.258/2017, protocolizada em 9/6/2017, cujos autos avulsos foram recebidos pelo Ministério Público Federal na tarde do dia 13/06/2017 (terça-feira).

Em suma, o investigado Michel Miguel Elias Temer Lulia alega “*absoluta inanição de elementos probatórios mínimos a indicar o ‘fumus boni juris’ necessário a lastrear a propositura de uma denúncia*” e requer “*a remessa dos autos ao E. Procurador Geral da República para que Sua Excelência, na qualidade de titular da ação penal e, especialmente como fiscal do cumprimento da lei, promova o arquivamento do presente Inquérito*”.

A despeito dos respeitáveis argumentos ofertados pela defesa do requerente, o pleito não merece acolhimento.

Vossa Excelência em decisão anterior fixou prazo de 5 (cinco) dias para a conclusão das investigações e envio do apuratório a essa Corte.

De acordo com o art. 231, § 5º do Regimento Interno do STF, o Procurador-Geral da República terá cinco dias para oferecer a denúncia ou requerer o arquivamento a partir do recebimento da peça informativa encaminhada pela autoridade policial.

Assim, considerando que os autos do inquérito ainda não aportaram a esse Tribunal – já que ainda não finalizado o prazo assinalado, a Procuradoria-Geral da República aguardará o recebimento das peças de informação para analisá-las, juntamente com os argumentos aqui expendidos.

Ante o exposto, afirma o Procurador-Geral da República que analisará o requerimento a si direcionado acerca de possível promoção de arquivamento do inquérito no prazo fixado pelo § 5º do art. 231 do RISTF.

Brasília (DF), 19 de junho de 2017.

**Rodrigo Janot Monteiro de Barros**  
Procurador-Geral da República

LM/CN

402M

JNA 4483

**TERMO DE JUNTADA**

Junto a estes autos o protocolado de nº 3334/2017 que segue.

Brasília, 20 de junho de 2017

DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 2190

Impresso por: 053.432.539-46 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13

1031

Supremo Tribunal Federal SIFD.gta

09/06/2017 18:18 0032334



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria-Geral da República

Nº 146063/2017 – GTLJ/PGR

**INQ 4483**

Relator: Ministro **Edson Fachin**

O Procurador-Geral da República manifesta-se ciente da decisão que reconheceu ao requerente MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA o direito de não responder quaisquer das perguntas que lhe forem formuladas no bojo deste inquérito.

Brasília (DF), 09 de junho de 2017.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Procurador-Geral da República



Supremo Tribunal Federal

JN 4483

10924-1

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 3749/2017 que segue.

Brasília, 20 de Junho de 2017.

DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 2190

Impresso por: 053.432.539-46 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13

1095 M

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO DO SUPREMO  
TRIBUNAL FEDERAL, RELATOR LUÍS EDSON FACHIN**

Supremo Tribunal Federal

12/06/2017 19:37 0032749



**Referente ao INQ 4.483/DF**

**GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA**, qualificado nos autos do procedimento de número em epigrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, muito respeitosamente, expor o que segue.

O Peticionário viu-se, mais uma vez, surpreendido com notícia veiculada em alguns sítios eletrônicos (documento anexo 01), em que se alega que este Requerente seria o "*próximo alvo do Ministério Público*".

Excelência, com as devidas e necessárias licenças, este Peticionário tem certeza de que as decisões desse Supremo Tribunal Federal, assim como requerimentos do Ministério Público Federal, não são (e jamais serão) pautadas em especulações da imprensa. Certamente, não se

esperaria que ambas as instituições, pilares do Estado Democrático de Direito, sucumbam a pressões externas, mormente de uma mídia sensacionalista, olvidando-se de todas as regras que norteiam o processo penal.

Com efeito, em que pese este Peticionário não figure expressamente como investigado no presente inquérito, a fim de demonstrar sua intenção em colaborar com os esforços de apuração, colocou-se à inteira disposição dessa Egrégia Suprema Corte para prestar todos os esclarecimentos que se entendam necessários (documento anexo 02).

Saliente-se que, malgrado somente tenha sido intimado em 06 de junho de 2017, sendo evidente o prazo absolutamente exíguo, este Peticionário compareceu à assentada designada para o dia 08 de junho de 2017, reservando-se ao direito de permanecer em silêncio, **por expressa e exclusiva orientação da sua defesa técnica**, em razão de seus advogados não terem tempo hábil de acesso aos autos principais e seus apensos.

Evidentemente, tratando-se do exercício de uma garantia fundamental, por incontroversa disposição legal, o silêncio deste Peticionário não podera ser interpretado em seu prejuízo, muito menos embasar qualquer tipo de medida de força que, se existisse, *ad argumentandum tantum*, representaria flagrante ilegalidade – ao menos, tomando-se como parâmetro o atual ordenamento constitucional.

A postura colaborativa deste Peticionário, destarte, estendeu-se a todos os processos em que figura como investigado, comparecendo

espontaneamente para prestar depoimento (documento anexo 03), antecipando-se a qualquer intimação, no PIC n.º 1.00.000.018655/2016-54, inclusive deslocando-se de Salvador para Brasília para tanto. Em relação aos procedimentos n.º 75109-78.2016.4.01.3400 e 0075108-93.2016.4.01.3400, malgrado reiteradamente tenha manifestado sua disposição em prestar depoimento (documento anexo 04), até o momento não foi intimado.

Destarte, a fim de colaborar com os esforços de investigação, demonstrando o interesse deste Peticionário na elucidação de todos os fatos em apuração, o que certamente redundará no arquivamento de todos os feitos que lhe digam respeito, por estar certo da inexistência de qualquer ilicitude que possa lhe ser imputada, este Requerente colocou os seus sigilos bancário, fiscal e quaisquer outros dados referentes à suas movimentações financeiras à disposição de todos os Juízos em que há procedimentos em seu desfavor, assim como dos respectivos órgãos ministeriais e das autoridades policiais (documento anexo 05), caso entendam serem pertinentes as referidas informações para os correspondentes procedimentos.

Ressaltou-se que, salvo motivo de força maior, este Peticionário não efetuará movimentação relevante de valores em sua conta corrente, excetuando apenas o pagamento das suas despesas mensais domésticas, comprometendo-se, desde já, a informar previamente a todos os órgãos responsáveis pela persecução penal sobre qualquer movimentação individual que supere o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



Malgrado esteja absolutamente convicto de inexistir lastro probatório que sustente qualquer investigação contra si, muito menos fundamento para a decretação de medidas cautelares, apenas por excesso de zelo, coloca à disposição dessa Suprema Corte o seu passaporte, que entregará se previamente intimado para tanto.

No ensejo, coloca-se novamente à disposição desse Supremo Tribunal Federal, assim como do órgão ministerial e autoridade policial, para prestar todos os esclarecimentos que porventura se entendam necessários, inclusive comparecendo a audiências que sejam previamente aprazadas (pedindo, tão somente, que sejam designadas com a antecedência necessária para realização do deslocamento), assim como entrega de quaisquer documentos ou equipamentos que lhe sejam solicitados.

Salvador/BA, 12 de junho de 2017.

[assinado eletronicamente]

**GAMIL FÖPPEL**

**OAB/BA 17.828**

## Documento anexo 01

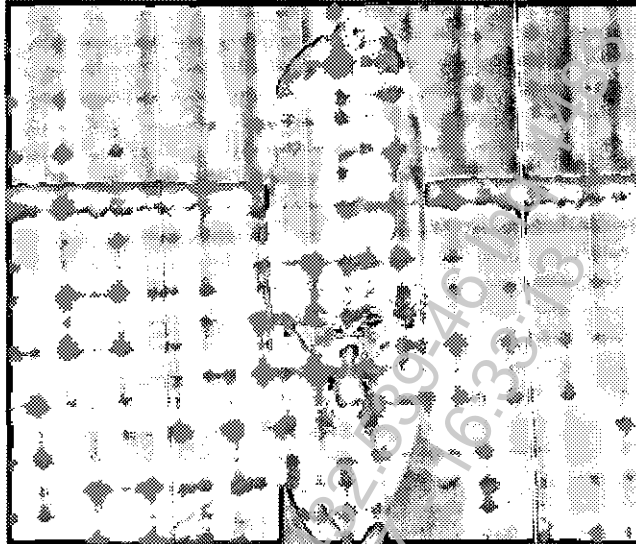
Impresso por: 053.432.539-46 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13

Com a chegada da nova estratégia do jornal 'O Dia' e está na InfoGlobo desde 2016. No GLOBO, participou das coberturas de carnaval e Olimpíada. Está sempre ligada nas novidades da cultura

LEIA JÁ

# Geddel, a bola da vez?

POR GUILHERME AMADO



Abalados com a prisão de Rodrigo Rocha Loures, Tadeu Filippelli e Henrique Alves, ministros do Palácio do Planalto estão certos de que o próximo alvo do Ministério Público é Geddel Vieira Lima.

BRASIL

O advogado que está em todas

1.000 posts em 1 hora  
1.000.000



**BLOG DO MORENO**  
Cultura do Moreno 09.06.17  
10.000-00000



**É ISSO MESMO?**  
PSDB altera emendamento da  
CIT para defender reforma  
trabalhista  
09.06.19.02



**PODER EM JOGO**  
Entre amigos  
09.06.19.02

VER TODOS OS BLOGS

PUBLICIDADE

Impresso por: 051-42-59940-33  
Em: 20/06/2017 16:33:33

*1098 m*

ASSUNTO ORIGEM CONTATO TV

Digite seu e-mail aqui

RECEBER

ANUNCI

ANUNCI

## O próximo preso

Brasil 12.06.17 06:39

O próximo operador de Michel Temer a ser preso será Geddel Vieira Lima, segundo Lauro Jardim.

Como explicou Joesley Batista, ele foi o predecessor do homem da mala, Rodrig Rocha Loures.

### ESTA DIFÍCIL ACOMPANHAR TODAS AS NOTÍCIAS?

O Antagonista publica mais de 100 notícias por dia. Receba diretamente em seu e-mail, todos os dias, um resumo com as notícias mais quentes e relevantes, além de artigos exclusivos.

Digite seu e-mail

RECEBER

Quero receber também o conteúdo diário gratuito sobre investimentos da Empiricus

ANUNCI

Impresso por: 053:432:539-46 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13

TV ANTAGONISTA



## Documento anexo 02

Impresso por: 053.432.539-46 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO DO SUPREMO  
TRIBUNAL FEDERAL, RELATOR LUÍS EDSON FACHIN**

**Ref. INQ. 4483**

**GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA**, qualificado nos termos da procuração anexa, vem, por conduto de seu patrono subscritor, expor o que segue.

O peticionário foi intimado para comparecer à Superintendência de Polícia Federal na Bahia em audiência designada para o dia 08 de junho do ano corrente. Ocorre que a intimação para comparecimento somente foi recebida pelo peticionário no dia 06 de junho!

Como se percebe, o exíguo lapso temporal entre o recebimento da intimação e a data designada para audiência inviabilizam o acesso e conhecimento da defesa técnica acerca dos termos da investigação, sobretudo considerando que os autos se encontram na Superintendência de Polícia Federal em Brasília.



Registre-se que até mesmo o Código de Processo Civil acentua que *“quando a lei ou o juiz não determinar prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento após decorridas 48 (quarenta e oito) horas”*.

No âmbito do processo penal, essa questão guarda ainda maior relevância. Isto porque, o exercício do direito a ampla defesa e ao contraditório demanda o prévio conhecimento dos fatos, somente viabilizado com o acesso integral aos autos da investigação, nos termos do enunciado de súmula vinculante n. 14.

Do contrário, ainda que seja do interesse do Peticionário colaborar com os esforços de investigação, não poderá fazê-lo, até mesmo pela evidente impossibilidade material de prestar esclarecimentos sobre fatos de que jamais teve conhecimento.

Não menos relevante, registra a defesa técnica, é a insistência em ver descumprido o enunciado de súmula vinculante número 14, do STF, bem como violado sua prerrogativa, disposta no artigo 7º, XIII, XIV e XV, da Lei n.º 8.906/94.

Em vista disso, foi requerida, perante a autoridade policial, a redesignação da audiência, a fim de possibilitar ao peticionário o conhecimento do teor da investigação, sugerindo-se, inclusive, sua redesignação para o dia 12 de junho de 2017 (a evidenciar a intenção de colaborar com os esforços de investigação). Entretanto, tal pleito foi negado, razão porque o peticionário informa que comparecerá hoje à Superintendência de Polícia Federal, mas, **por expressa e exclusiva orientação da defesa técnica**, permanecerá em silêncio, haja vista



HOI M

que o curtíssimo lapso temporal entre a intimação e a data da audiência impossibilitam o acesso à integralidade do procedimento.

No ensejo, coloca-se novamente à disposição dessa autoridade policial, para prestar todos os esclarecimentos que porventura se entendam necessários, inclusive comparecendo a audiências que sejam previamente aprazadas (pedindo, tão-somente, que sejam designadas com a antecedência necessária para realização do deslocamento), assim como entrega de quaisquer documentos ou equipamentos que lhe sejam solicitados.

Salvador, 07 de junho de 2017.

**GAMIL FÖPPEL**

**OAB/BA 17.828**

Impresso por: 0533-432-539-46 - 16:33:13  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13



Gamil Föppel

Advogados Ass. Ltda.

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, natural de Salvador/BA, nascido em 18/03/1959, filho de Afrísio de Souza Vieira Lima e Marluce Quadros Vieira Lima, portador da cédula de identidade n.º 01.258.932-21 – órgão expedidor: SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 220.627.341-15, residente e domiciliado no Município do Salvador, Estado da Bahia.

**OUTORGADO: GAMIL FÖPPEL, GISELA BORGES, THIAGO D'OLIVEIRA, ALAN SIRAISSI e GILSON CERQUEIRA**, advogados regularmente inscritos na OAB/BA sob os números 17.828, 27.221, 45.617, 51.600 e 53.015, respectivamente, todos com endereço profissional na Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, Ed. Lena Empresarial, 16º andar, Salvador/BA, CEP: 41.810-011.

**PODERES:** todos aqueles inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, inclusive para substabelecer com reservas de poderes, assim como os específicos para o acompanhamento e defesa dos interesses do outorgante nos autos do INQ 4.483 - STF (Número Único: 0004077-70.2017.1.00.0000), mesmo gravados de sigilo.

Salvador/BA, 6 de junho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA**

Página 1 de 1

Bahia: Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, Ed. Lena Empresarial, 16º andar, Salvador/BA, CEP: 41.810-011.  
Pernambuco: Rua das Pernambucanas, 497, Ed. Empresarial Kronos, sala 407, Recife/PE, CEP: 52.011-010.  
Sergipe: Avenida Delmiro Gouveia, 1350, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-810.  
Rio de Janeiro: Avenida Rio Branco, 181, Ed. Século Frontin, sala 303, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-007.  
Rio Grande do Norte: Rua Dr. Luiz Felipe Câmara, 55, sala 1406, Empresarial Tennis Tower, Natal/RN, CEP: 59.064-200.  
Distrito Federal: SHS Qd. 6, Lt. 1, Cj. A. Bloco C, Complexo Brasil 21, sala 1013, Brasília/DF, CEP: 70.316-000.  
[www.gamilfoepel.adv.br](http://www.gamilfoepel.adv.br)

1002-1

## Documento anexo 03

Impresso por: 053.432.539-46 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13




MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL  
11º OFÍCIO (3ºNCC)

**PIC: 1.00.000.018655/2016-54**

**CERTIDÃO**

*Certifico que o Sr. Geddel Quadros Vieira Lima compareceu, espontaneamente, a esta Procuradoria na presente data a fim de prestar esclarecimentos referentes ao Procedimento Investigatório Criminal nº 1.00.000.018655/2016-54.*

Brasília, 24 de março de 2017

  
Ivan Cláudio Marx  
Procurador da República

Impresso por: 053.432.539-46/1094483  
Em: 20/06/2017 16:33:13



1107/2

## Documento anexo 04

Impresso por: 053.432.539-46 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 10ª  
VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.**

**Ref. Aos autos de nº75109-78.2016.4.01.3400 e 0075108-  
93.2016.4.01.3400**

**GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA**, já qualificado nos autos dos procedimentos de números acima epigrafados, vem, por contudo de seu advogado e bastante procurador, expor e requerer o que segue.

O Peticionário se coloca, uma vez mais, à disposição desse Juízo para o esclarecimento de qualquer fato, porventura ventilado em face desse.

Isso porque, é do interesse do Peticionário esclarecer toda e qualquer questão eventualmente *inexata*. A busca da verdade é, antes de tudo, quista e esperada por este.

Conforme se aduz da certidão que instrui o presente petitório (**doc. anexo I**), o Senhor Geddel Quadros Vieira Lima compareceu, espontaneamente, a Procuradoria da República no Distrito Federal, com o fim de prestar esclarecimentos referentes ao Procedimento Investigatório Criminal nº **1.00.000.018655/2016-54**, **inclusive se deslocando à Capital, com esta única finalidade.**

**BAHIA**

Av. Tancredo Neves, 1.283,  
Ed. Empresarial Ômega, Sl 302 / 301 / 204,  
C. das Árvores. Salvador - BA. CEP: 41820 021  
Tels.: (71) 3271 0544 / 0549

**PERNAMBUCO**

Rua das Pernambucanas, 407,  
Ed. Empresarial Kronos, Sl 107,  
Graça. Recife - PE. CEP: 52011 010  
Tel.: (81) 3222 0902

**SERGIPE**

Rua Moacir Wandelely, 415,  
Centro Empresarial Jardins, Sl 102,  
Jardins. Aracaju - SE. CEP: 49025 510  
Tel.: (79) 3217 5805

**RIO DE JANEIRO**

Av. Rio Branco, 181,  
Ed. Século Frontin, Sl 303, Centro,  
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040 007  
Tel.: (21) 2224 7959

**DISTRITO FEDERAL**

SHS Qd.6, Lt. 1, Cj. A, Bloco C,  
Sala 1013 - Complexo Brasil 21,  
Asa Sul - Brasília - CEP: 70316-00  
Tel.: (61) 3024-8505

11041

Fica evidente que, em sendo eventualmente necessário algum tipo de elucidação, o Peticionário não criará qualquer óbice para assim fazê-lo. Ao revés: basta o contato direto com o patrono subscritor (*vide rodapé desta - com o número de telefone e endereço eletrônico*) para que se estipule a oitiva, a qualquer dia ou horário, conforme se levou a efeito no procedimento supracitado.

Induvidosamente, nada existe de concreto em face do Peticionário, sendo imperiosa a desnecessidade de qualquer medida cautelar ou mesmo investigativa.

Pelo espontâneo desejo em colaborar com **todas** as autoridades, é que renova-se aqui a aspiração em se perfilar à essa E. Autoridade e contribuir com tudo aquilo que seja possível e útil à elucidação desse caso.

Trata-se de compromisso aqui renovado, no sentido de em trazer à tona a verdade dos fatos e prestar a esse E. Juízo todo e qualquer tipo de esclarecimento impreterível ao restabelecimento da verdade.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

De Salvador para Brasília, 28 de março de 2017.

  
**GAMIL FÖPPEL**  
**OAB/BA 17.828**

**BAHIA**

Av. Tancredo Neves, 1.283,  
Ed. Empresarial Ômega, Sl 302 / 301 / 204,  
das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-021  
Tel.: (71) 3271 0544 / 0549

**PERNAMBUCO**

Rua das Pernambucanas, 407,  
Ed. Empresarial Kronos, Sl 107,  
Graça, Recife - PE, CEP: 52011-010  
Tel.: (81) 3222 0902

**SERGIPE**

Rua Moacir Wandelely, 415,  
Centro Empresarial Jardins, Sl 102,  
Jardins, Aracaju - SE, CEP: 49025-510  
Tel.: (79) 3217 5805

**RIO DE JANEIRO**

Av. Rio Branco, 181,  
Ed. Século Frontin, Sl 303, Centro,  
Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20040-007  
Tel.: (21) 2224 7959

**DISTRITO FEDERAL**

SHS Qd.6, Lt. 1, Cj. A, Bloco C,  
Sala 3013 - Complexo Brasil 21,  
Asa Sul - Brasília - CEP: 70316-000  
Tel.: (61) 3024-8505




MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL  
11º OFÍCIO (3º NCC)

**PIC: 1.00.000.018655/2016-54**

**CERTIDÃO**

*Certifico que o Sr. Geddel Quadros Vieira Lima compareceu, espontaneamente, a esta Procuradoria na presente data a fim de prestar esclarecimentos referentes ao Procedimento Investigatório Criminal nº 1.00.000.018655/2016-54.*

Brasília, 24 de março de 2017

  
Ivan Cláudio Marx  
Procurador da República

Impresso por: 053.432.539-46/1094483  
Em: 20/06/2017 16:33:13



1105 J

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR DA  
REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL.**

**Ref. Aos autos de nº75109-78.2016.4.01.3400 e 0075108-  
93.2016.4.01.3400**

Recebido no Protocolo/PRDF  
Em 05/04/2017 às 12:14 h  
Por: Yuri J. R. Bender  
Matrícula: 13040-1

**GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA**, já qualificado nos autos dos procedimentos de números acima epigrafados, vem, por contudo de seu advogado e bastante procurador, expor e requerer o que segue.

O Peticionário se coloca, uma vez mais, à disposição dessa Autoridade Ministerial para o esclarecimento de qualquer fato, porventura ventilado em face desse. Frise-se que o Patrono do Peticionário já esteve, pessoalmente, por duas vezes no Gabinete do Eminentíssimo Procurador da República, com o propósito de colocar o Sr. Geddel Vieira Lima ao dispor dessa Procuradoria.

Isso porque, é do interesse do Peticionário esclarecer toda e qualquer questão eventualmente *inexata*. A busca da verdade é, antes de tudo, quista e esperada por este.

Conforme se aduz da certidão que instrui o presente petitório (**doc. anexo I**), o Senhor Geddel Quadros Vieira Lima compareceu, espontaneamente, a Procuradoria da República no Distrito Federal,

**BAHIA**

Av. Tancredo Neves, 1.283,  
Ed. Empresarial Ômega, Sl 302 / 301 / 204,  
das Árvores. Salvador - BA. CEP: 41820-021  
Tels.: (71) 3271 0544 / 0549

**PERNAMBUCO**

Rua das Pernambucanas, 407,  
Ed. Empresarial Kronos, Sl 107,  
Graça. Recife - PE. CEP: 52011-010  
Tel.: (81) 3222 0902

**SERGIPE**

Rua Mozir Wandelely, 415,  
Centro Empresarial Jardins, Sl 102,  
Jardins. Aracaju - SE. CEP: 49025-510  
Tel.: (79) 3217 5805

**RIO DE JANEIRO**

Av. Rio Branco, 181,  
Ed. Século Frontin, Sl 303, Centro,  
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-007  
Tel.: (21) 2224 7959

**DISTRITO FEDERAL**

SHS Qd.6, Lt. 1, Cj. A. Bloco C,  
Sala 1013 - Complexo Brasil 21,  
Asa Sul - Brasília - CEP: 70316-000  
Tel.: (61) 3024-8505



com o fim de prestar esclarecimentos referentes ao Procedimento Investigatório Criminal nº **1.00.000.018655/2016-54**, **inclusive se deslocando à Capital, com esta única finalidade.**

Fica evidente que, em sendo eventualmente necessário algum tipo de elucidação, o Peticionário não criará qualquer óbice para assim fazê-lo. Ao revés: basta o contato direto com o patrono subscritor (*vide rodapé desta - com o número de telefone e endereço eletrônico*) para que se estipule a oitiva, a qualquer dia ou horário, conforme se levou a efeito no procedimento supracitado.

Induvidosamente, nada existe de concreto em face do Peticionário, sendo imperiosa a desnecessidade de qualquer medida cautelar ou mesmo investigativa.

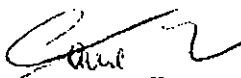
Pelo espontâneo desejo em colaborar com **todas** as autoridades, é que renova-se aqui a aspiração em se perfilar à essa E. Autoridade e contribuir com tudo aquilo que seja possível e útil à elucidação desse caso.

Trata-se de compromisso aqui renovado, no sentido de em trazer à tona a verdade dos fatos e prestar a esse Órgão todo e qualquer tipo de esclarecimento impreterível ao restabelecimento da verdade.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

De Salvador para Brasília, 28 de março de 2017.

  
GAMIL FÖPPEL  
OAB/BA 17.828

**BAHIA**

Av. Tancredo Neves, 1.283,  
Ed. Empresarial Omega, Sl 302 / 301 / 204,  
C. das Árvores. Salvador - BA. CEP: 41820 021  
Tels.: (71) 3271 0544 / 0549

**PERNAMBUCO**

Rua das Pernambucanas, 407,  
Ed. Empresarial Kronos, Sl 107,  
Graça. Recife - PE. CEP: 52011 010  
Tel.: (81) 3222 0902

**SERGIPE**

Rua Moacir Wandelely, 415,  
Centro Empresarial Jardins, Sl 102,  
Jardins. Aracaju - SE. CEP: 49025 510  
Tel.: (79) 3217 5805

**RIO DE JANEIRO**

Av. Rio Branco, 181,  
Ed. Século Frontin, Sl 303, Centro.  
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040 007  
Tel.: (21) 2224 7959

**DISTRITO FEDERAL**

SHS Qd. 6, Lt. 1, Cj. A, Bloco C,  
Sala 1013 - Complexo Brasil 21,  
Asa Sul - Brasília - CEP: 70316-000  
Tel.: (61) 3024-8505



1106 J

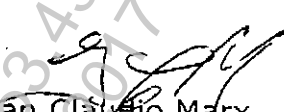
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL  
11º OFÍCIO (3º NCC)

**PIC: 1.00.000.018655/2016-54**

**CERTIDÃO**

*Certifico que o Sr. Geddel Quadros Vieira Lima compareceu, espontaneamente, a esta Procuradoria na presente data a fim de prestar esclarecimentos referentes ao Procedimento Investigatório Criminal nº 1.00.000.018655/2016-54.*

Brasília, 24 de março de 2017

  
Ivan Cláudio Marx  
Procurador da República

Impresso por: 053432539-46133:133:16:33:133:4483  
Em: 20/06/2017 16:33:133:133:4483



1PL 37/2017  
Delegada Fernanda Costa  
Escrivã Simone

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL.**

~~08280.007254/2017-18~~

08280.000651/2017-69

**Ref. Aos autos de nº75109-78.2016.4.01.3400 e 0075108-93.2016.4.01.3400**

PROCOLO/NAD/SR/DPF/DF  
RECEBEMOS EM

Brasília, 05 ABR. 2017

*Felipe Henrique*  
Servidor

**GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA**, já qualificado nos autos dos procedimentos de números acima epigrafados, vem, por contudo de seu advogado e bastante procurador, expor e requerer o que segue.

O Peticionário se coloca, uma vez mais, à disposição dessa Autoridade Policial para o esclarecimento de qualquer fato, porventura ventilado em face desse.

Isso porque, é do interesse do Peticionário esclarecer toda e qualquer questão eventualmente *inexata*. A busca da verdade é, antes de tudo, quista e esperada por este.

Conforme se aduz da certidão que instrui o presente petítório (**doc. anexo I**), o Senhor Geddel Quadros Vieira Lima compareceu, espontaneamente, a Procuradoria da República no Distrito Federal, com o fim de prestar esclarecimentos referentes ao Procedimento Investigatório Criminal nº **1.00.000.018655/2016-54, inclusive se deslocando à Capital, com esta única finalidade.**

**BAHIA**

Av. Tancredo Neves, 1.283,  
Ed. Empresarial Ômega, Sl 302 / 301 / 204,  
das Árvores. Salvador — BA. CEP: 41820 021  
Tels.: (71) 3271 0544 / 0549

**PERNAMBUCO**

Rua das Pernambucanas, 407,  
Ed. Empresarial Kronos, Sl 107,  
Graça. Recife - PE. CEP: 52011 010  
Tel.: (81) 3222 0902

**SERGIPE**

Rua Moacir Wandelely, 415,  
Centro Empresarial Jardins, Sl 102,  
Jardins. Aracaju - SE. CEP: 49025 510  
Tel.: (79) 3217 5805

**RIO DE JANEIRO**

Av. Rio Branco, 181,  
Ed. Século Frontin, Sl 303, Centro,  
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040 007  
Tel.: (21) 2224 7959

**DISTRITO FEDERAL**

SHS Qd.6, Lt. 1, Cj. A, Bloco C,  
Sala 1013 — Complexo Brasil 21,  
Asa Sul — Brasília — CEP: 70316-000  
Tel.: (61) 3024-8505





2.

110917

Fica evidente que, em sendo eventualmente necessário algum tipo de elucidação, o Peticionário não criará qualquer óbice para assim fazê-lo. Ao revés: basta o contato direto com o patrono subscritor (*vide rodapé desta - com o número de telefone e endereço eletrônico*) para que se estipule a oitiva, a qualquer dia ou horário, conforme se levou a efeito no procedimento supracitado.

Induvidosamente, nada existe de concreto em face do Peticionário, sendo imperiosa a desnecessidade de qualquer medida cautelar ou mesmo investigativa.

Pelo espontâneo desejo em colaborar com **todas** as autoridades, é que renova-se aqui a aspiração em se perfilar à essa E. Autoridade e contribuir com tudo aquilo que seja possível e útil à elucidação desse caso.

Trata-se de compromisso aqui renovado, no sentido de em trazer à tona a verdade dos fatos e prestar a esse Órgão todo e qualquer tipo de esclarecimento impreterível ao restabelecimento da verdade.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

De Salvador para Brasília, 28 de março de 2017.

  
**GAMIL FÖPPEL**  
**OAB/BA 17.828**

**BAHIA**

Av. Tancredo Neves, 1.283,  
Ed. Empresarial Ômega, Sl 302 / 301 / 204,  
C. das Árvores. Salvador - BA. CEP: 41820-021  
Tels.: (71) 3271 0544 / 0549

**PERNAMBUCO**

Rua das Pernambucanas, 407,  
Ed. Empresarial Kronos, Sl 107,  
Graça. Recife - PE. CEP: 52011-010  
Tel.: (81) 3222 0902

**SERGIPE**

Rua Moacir Wandelely, 415,  
Centro Empresarial Jardins, Sl 102,  
Jardins. Aracaju - SE. CEP: 49025-510  
Tel.: (79) 3217 5805

**RIO DE JANEIRO**

Av. Rio Branco, 181,  
Ed. Século Frontin, Sl 303, Centro,  
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-007  
Tel.: (21) 2224 7959

**DISTRITO FEDERAL**

SHS Qd.6, Lt. 1, Cj. A, Bloco C,  
Sala 1013 - Complexo Brasil 21,  
Asa Sul - Brasília - CEP: 70316-000  
Tel.: (61) 3024-8505




MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL  
11º Ofício (3ºNCC)

**PIC: 1.00.000.018655/2016-54**

**CERTIDÃO**

*Certifico que o **Sr. Geddel Quadros Vieira Lima** compareceu, espontaneamente, a esta Procuradoria na presente data a fim de prestar esclarecimentos referentes ao Procedimento Investigatório Criminal nº 1.00.000.018655/2016-54.*

Brasília, 24 de março de 2017

  
Ivan Cláudio Marx  
Procurador da República

Impresso por: 053.432.539-26/mg 4483  
Em: 20/03/2017 - 16:33:35

## Documento anexo 05

Impresso por: 053.432.539-46 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13



Ganul Foppel

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL  
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ.**

**Referente à Petição n.º 6.701/DF - Supremo Tribunal Federal**

**Número único de processo: 0010592-73.2017.4.01.4000**

**GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA**, qualificado nos autos do procedimento de número em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, muito respeitosamente, expor e requerer o que segue.

A fim de colaborar com os esforços de investigação, demonstrando o interesse deste Peticionário na elucidação de todos os fatos em apuração, o que certamente redundará no arquivamento do presente feito, por estar certo da inexistência de qualquer ilicitude que possa lhe ser imputada, este Requerente vem colocar os seus sigilos bancário, fiscal e qualquer dado referente à suas movimentações financeiras à disposição desse Juízo, assim como do órgão ministerial

*RF*

Página 1 de 2

Ribeira: Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, Ed. Terra Empresarial, 10º andar, São João BA, CEP: 41.500-011  
Pernambuco: Rua das Pernambucoas, 107, Ed. Empresarial Neves, sala 107, Recife PE, CEP: 52.011-010  
Sergipe: Avenida Delmiro Gouveia, 1350, Centro do Meio, Aracaju SE, CEP: 49.035-500  
Rio de Janeiro: Avenida Rio Branco, 181, Ld. Seção I norte, sala 303, Rio de Janeiro RJ, CEP: 20.080-907  
Rio Grande do Norte: Rua Dr. Luiz Felipe Câmara, 55, sala 1106, Empresarial Diermes Tower, Natal RN, CEP: 59.054-200  
Distrito Federal: SHS Qd. 6, Lt. L Cj A, Bloco C, Complexo Brasil 21, sala 1013, Brasília DF, CEP: 70.316-000  
[www.ganulfoppel.adv.br](http://www.ganulfoppel.adv.br)



Gamil Foppel

10/11

e da autoridade policial, caso entendam ser pertinentes os referidos dados para este procedimento.

Ressalta que, salvo motivo de força maior, não efetuará movimentação relevante de valores em sua conta corrente, excetuando-se o pagamento das suas despesas mensais domésticas, comprometendo-se, desde já, a informar previamente a todos os órgãos responsáveis pela persecução penal sobre qualquer movimentação individual que supere o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

No ensejo, coloca-se novamente à disposição desse Juízo, assim como do órgão ministerial e autoridade policial, para prestar todos os esclarecimentos que porventura se entendam necessários, inclusive comparecendo a audiências que sejam previamente aprezadas (pedindo, tão-somente, que sejam designadas com a antecedência necessária para realização do deslocamento), assim como entrega de quaisquer documentos ou equipamentos que lhe sejam solicitados.

Nestes termos, pede deferimento.

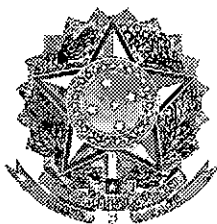
De Salvador/BA para Teresina/PI, 12 de junho de 2017.

  
**GAMIL FÖPPEL**

**OAB/BA 17.828**

Página 2 de 2

Bahia: Avenida Professor Magalhães Neto, 1752. Ed. Lema Empresarial, 16º andar, Salvador/BA. CEP: 41.810-011.  
Pernambuco: Rua das Pernambucanas, 407. Ed. Empresarial Kronos, sala 407, Recife/PE. CEP: 52.011-010.  
Sergipe: Avenida Delmiro Gouveia, 1350, Coroa do Meio, Aracaju/SE. CEP: 49.035-810.  
Rio de Janeiro: Avenida Rio Branco, 181. Ed. Século Frontin, sala 303, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20.040-007.  
Rio Grande do Norte: Rua Dr. Luiz Felipe Câmara, 55, sala 1406, Empresarial Themis Tower, Natal/RN. CEP: 59.064-200.  
Distrito Federal: SHS Qd. 6, Lt. E, Cj. A, Bloco C, Complexo Brasil 21, sala 1013, Brasília/DF. CEP: 70.316-000.  
[www.gamilfoppel.adv.br](http://www.gamilfoppel.adv.br)



Poder Judiciário  
**Supremo Tribunal Federal**

1110  
M

**Recibo de Petição Eletrônica**

<b>Petição</b>	32749/2017
<b>Processo</b>	Inq 4483
<b>Tipo de pedido</b>	Manifestação
<b>Relação de Peças</b>	1 - Petição de apresentação de manifestação Assinado por: GAMIL FOPPEL EL HIRECHE 2 - Documentos comprobatórios Assinado por: GAMIL FOPPEL EL HIRECHE 3 - Documentos comprobatórios Assinado por: GAMIL FOPPEL EL HIRECHE GAMIL FOPPEL EL HIRECHE 4 - Documentos comprobatórios Assinado por: GAMIL FOPPEL EL HIRECHE 5 - Documentos comprobatórios Assinado por: GAMIL FOPPEL EL HIRECHE 6 - Documentos comprobatórios Assinado por: GAMIL FOPPEL EL HIRECHE
<b>Data/Hora do Envio</b>	12/06/2017 as 19:37:25
<b>Enviado por</b>	GAMIL FOPPEL EL HIRECHE (CPF: 895.750.835-04)

Impressão em 12/06/2017 19:35:13 Inq 4483

1211  
M

**INQUÉRITO 4.483 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. EDSON FACHIN**  
**AUTOR(A/S)(ES)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**  
**INVEST.(A/S)** : **MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA**  
**ADV.(A/S)** : **ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)**  
**INVEST.(A/S)** : **AECIO NEVES DA CUNHA**  
**ADV.(A/S)** : **ALBERTO ZACHARIAS TORON E OUTRO(A/S)**  
**INVEST.(A/S)** : **RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES**  
**ADV.(A/S)** : **CEZAR ROBERTO BITENCOURT E OUTRO(A/S)**

Nada a prover quanto à petição de Eduardo Cosentino da Cunha, protocolada na data de ontem, sob o número 32876, deslocada a este Gabinete às 16,55h, por meio da qual requer o acesso a todo material probatório vinculado ao presente inquérito, uma vez que não há sigilo decretado em relação a este nem em relação a qualquer dos feitos a ele vinculados.

Sendo assim, os elementos estão à disposição dos interessados e o acesso independe de autorização judicial, exceto se demonstrada a recusa injustificada. Acautele-se a petição em secretaria para juntada oportuna.

Brasília, 14 de junho de 2017.

**Ministro Edson Fachin**  
Relator

INA 4283

112,4

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 3876/2017 que segue.

Brasília de junho de 2017

DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 2190

Impresso por: 053.432.539/2016 Ino: 4283  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN. DIGNÍSSIMO RELATOR DO  
INQUÉRITO POLICIAL N° 4483/DF.

**URGENTE**

Supremo Tribunal Federal

13/06/2017 14:20 0032876



Referência: IPL 4483/DF

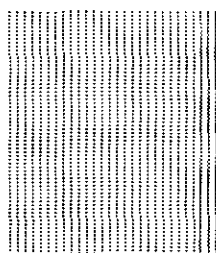
EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, já devidamente qualificado nos autos do procedimento em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que os signatários da presente foram comunicados de que a oitiva do investigado foi designada para acontecer neste próximo dia 14 de junho de 2017, às 11:00 horas, na sede da Superintendência da Polícia Federal em Curitiba - PR. Nada obstante, considerando a existência de elementos de investigação que não são de pleno conhecimento do investigado, nomeadamente gravações de áudios ambientais e ligações telefônicas (algumas delas parcialmente divulgadas pela imprensa), requer-se, com fundamento no princípio constitucional da ampla defesa e na Súmula Vinculante n.º 14, deste Excelso Supremo Tribunal Federal, seja deferido o acesso a todo este material e a qualquer outro dado investigatório não contido nos autos eletrônicos deste inquérito policial, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência de sua oitiva, determinando-se à autoridade policial a readequação da pauta cartorária conforme o presente requerimento.

Nestes termos  
Pede deferimento

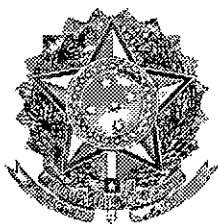
De Curitiba/PR para Brasília/DF, 13 de junho de 2017.

RODRIGO SÁNCHEZ RIOS  
OAB/PR 19.392RODRIGO  
SANCHEZ  
RIOS

Assinado digitalmente por  
RODRIGO SANCHEZ RIOS  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Autorizada por AR, Sescap  
PR, OU=Assinatura Tipo A3,  
OU=0003273167,  
OU=ADVOGADO, OU=8451744,  
CN=RODRIGO SANCHEZ RIOS,  
E=rodrigo@sanchezrios.com.br  
Resol: Etr 500 o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2017-06-13 14:15:42

LUIZ GUSTAVO PUJOL  
OAB/PR 38.069

SÁNCHEZ RIOS advocacia criminal  
R. Deputado Emílio Carlos, 87  
CEP 80540-080 | Curitiba - PR  
Tel: 55 41 3250-2500  
Fax: 55 41 3250-2510  
advocacia@sanchezrios.com.br  
www.sanchezrios.com.br



11/24

Poder Judiciário  
**Supremo Tribunal Federal**

**Recibo de Petição Eletrônica**

Petição	32876/2017
Processo	Inq 4483
Tipo de pedido	Manifestação
Relação de Peças	1 - Petição de apresentação de manifestação Assinado por: RODRIGO SANCHEZ RIOS
Data/Hora do Envio	13/06/2017 às 14:20:03
Enviado por	RODRIGO SANCHEZ RIOS (CPF: 628.827.409-72)

**TERMO DE JUNTADA**  
Junto a estes autos o protocolado de nº 32876/2017 que segue.  
Brasília de 13 de Junho de 2017  
  
DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 2190



BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS  
& QUINTIERE

M/S

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN, RELATOR DO INQ  
4483/STF.**

Supremo Tribunal Federal STFD:gtal

13/06/2017 16:20 0032950



**ROBERTA FUNARO YOSHIMOTO<sup>1</sup>**, já devidamente qualificada nos autos do Inquérito em epígrafe, por seus advogados infra firmados, Procuração anexa (**ANEXO I**), em respeito à sistemática da Lei n. 13.245/2016, vem, respeitosamente, diante de V. Exa., apresentar sucintas razões para o não indiciamento e conseqüente não oferecimento de denúncia contra si, pelos motivos seguintes:

1. A Requerente foi presa preventivamente (atualmente encontrando-se, por ordem de V. EXa., em prisão domiciliar) e sofreu busca e apreensão em sua residência, como conseqüência e desdobramentos do Inquérito 4483/STF.
2. Os esclarecimentos cuidadosos elaborados pela Requerente, delineiam a real dinâmica dos acontecimentos, vejamos:

<sup>1</sup> ROBERTA BOLONHA FUNARO, nome de solteira de ROBERTA FUNARO YOSHIMOTO, cujo nome de inscrição na OAB/SP ainda consta o seu nome de solteira.



BRUNO ESPIÑEIRA LEMOS  
& QUINTIERE

HL6J

**Esclarecimentos prestados por Roberta Funaro Yoshimoto diante dos fatos que lhes são imputados**

<p>Delimitação de responsabilidade de Roberta Funaro na Decisão do Ministro Edson Fachin 31 de maio de 2017</p>	<p>"...tecnicamente primária e com participação menos ostensiva na empreitada sob investigação..."</p>
<p>Sobre o Relatório Circunstanciado #2 de 25.04.2017</p> <p>"No entanto, segundo informações inicialmente transmitidas a Polícia Federal, Roberta não costumava ingressar no prédio da presidência, tal como observado nos fatos atinentes ao Núcleo 1, preferindo apanhar os valores em locais aleatórios e mais remotos, como o estacionamento da escola GERMINARE, que se situa no interior do complexo empresarial do Grupo J&amp;F Investimentos S/A."</p> <p>"Seguindo, então, a dinâmica mais próxima do habitual, RICARDO SAUD informou que deixaria os valores a serem repassados a ROBERTA no interior de um veículo da empresa, que permaneceria estacionado nos fundos da escola GERMINARE. E, após encontra-la em uma recepção ou sala de espera, ambos seguiriam até aquele local. "</p>	<p>a) Roberta nas sete vezes que esteve no complexo empresarial do Grupo J&amp;F Investimentos S/A. foi convidada e assim permaneceu no complexo, ou seja, nunca tomou a iniciativa de agendar qualquer das visitas. Todas as sete visitas foram durante o horário comercial, sem qualquer medida tomada por parte de Roberta de esquivar de identificações e em nenhum momento, houve declarações de preferências, sendo sempre conduzida num roteiro interno definido pelo anfitrião.</p> <p>b) Francisco de Assis solicitou diversas vezes que Roberta comparecesse no complexo as 19:30hs, mas Roberta negou. Francisco de Assis nunca deixou Roberta entrar e sair pela mesma portaria, e também entregou através de sua secretária um crachá da empresa (entregue por Roberta durante o MBA) para que não precisasse mais fazer o credenciamento em suas entradas. Foi Francisco de Assis nas últimas três vezes que orientou Roberta a não ir com carro particular, pois segundo ele somente funcionários poderiam utilizar os estacionamentos internos.</p> <p>c) Além disso, em duas ocasiões (40% das vezes) Roberta e Francisco Assis fizeram reunião no próprio escritório de Francisco Assis, portanto não cabe a colocação "...preferindo apanhar os valores em locais aleatórios e mais remotos..."</p> <p>d) Em uma ocasião (20% das vezes) a entrega se deu no estacionamento coberto principal de funcionários da empresa, ou seja, nada remoto e de grande circulação de pessoas.</p> <p>Nas duas últimas ocasiões (40% das vezes) a entrega se deu nos estacionamentos descobertos, dentro do complexo e com mais movimento de pessoas do que o estacionamento coberto, ou seja, se aplica muito menos a colocação "...preferindo apanhar os valores em locais aleatórios e mais remotos..."</p>

11/17/17

	<p>LOCAIS de ENTREGA (remoto?? Obviamente não!)</p> <p>e) Resulta do detalhamento acima de que não procede a afirmação de Ricardo Saud em pelo menos 60%</p> <p>f) Na ação controlada, data em que Roberta conheceu e encontrou pela primeira e única vez Ricardo Saud, o próprio convidou Roberta para conhecer as dependências da GERMINARE, fez uma longa apresentação (no anexo A) de 23 laminas em companhia de uma funcionária da GERMINARE. Ricardo Saud, portanto, foi a pessoa a indicar o roteiro de Roberta dentro do complexo. Não cabe, portanto, a colocação principal que Roberta teria qualquer preferência, com a conotação de atitude sorrateira, já que sempre a visita foi no horário comercial, em locais de grande circulação de pessoas e a vista de qualquer um presente.</p> <p>g) Durante visita a GERMINARE, Roberta conversou com alunos.</p> <p>h) Luísa esteve em três visitas, logo depois da escola.</p>
<p>Sobre a inexistência de "Mensalinho" como relatado por Ricardo Saud</p>	<p>a) Objeto de contrato celebrado entre J&amp;F e empresa de Lucio Funaro. <b>(ANEXO II)</b></p> <p>b) Laudo Pericial Contábil feito por Perito Judicial Celso Augusto Ito a pedido do Juízo aponta existência de saldo nominal em aberto (cerca de 20% do total original). Processo 1054920-39.2016.8.26.0100. 18ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca de São Paulo. <b>(ANEXO III)</b></p>

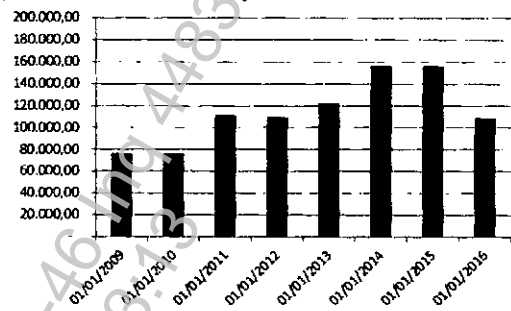
111801

c) Pagamentos feitos erráticamente e de diversas formas desde 2012.

d) Roberta, portanto, não teria nem deveria julgar proveniência dos valores.

Sobre a inexistência de vantagens ilícitas recebidas por Roberta

a) IFPF demonstra evolução natural de patrimônio sem qualquer crescimento injustificado



b) Reside em casa de bom padrão, financiada, entretanto.

Nome	Carte Corrente	Plano de Saúde	Reservatório	Pagamento Cr
Tatiane de Souza	DOC e TED	Previdência	Commodata	Expatriada

**DETALHAMENTO DO CREDITO IMOBILIARIO**

**Dados da conta creditada:**  
 Agência: 2388  
 Conta: 02358-8  
 Nome: DUCIO TOSCANI

**Dados do empenhador:**  
 Produto: CREDITO IMOBILIARIO  
 Data de Contratação: 21/02/2011  
 Número do Contrato: 1617342791  
 Valor Financiamento: R\$ 278.000,00  
 Valor atual de seu financiamento: R\$ 189.173,13  
 Sistema de amortização: SAC  
 Taxa de juros real (fixa): 8,25%  
 Fator de despesa: 0,00000000  
 Status do financiamento: A vencer  
 Data de vencimento da parcela: 30/09/2017  
 Valor total de parcelas: R\$ 189.173,13  
 Parcelas pagas: 48  
 Parcelas em atraso: 1  
 Quantidade de parcelas a pagar: 136  
 Saldo de amargem: Pela  
 Modalidade de operação: SAC/PRORATA

**ATENÇÃO!**  
 - Pós de 06/2002/17  
 - Os valores do prestação e do saldo devedor podem sofrer alterações até a data do fechamento do mês de atualização previsto no contrato.  
 - Para mais detalhes de crédito de caso deverá consultar diretamente seu corretor, ou esse e nome. Caso o Financiamento Imobiliário for o Financiamento Corporativo - Serviço ao Cliente - Caso tenha interesse de obter mais informações consulte esse seu corretor.

**Financiamento Imobiliário - Imóvel**

Financiamento Imobiliário	Resumo prestações pagas																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Parcela</th> <th>Valor</th> <th>Data</th> <th>Status</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>03</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>04</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>05</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>06</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>07</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>08</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>09</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>10</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>11</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>12</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>13</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>14</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>15</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>16</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>17</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>18</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>19</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>20</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>21</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>22</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>23</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>24</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>25</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>26</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>27</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>28</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>29</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>30</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>31</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>32</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>33</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>34</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>35</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>36</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>37</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>38</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>39</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>40</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>41</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>42</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>43</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>44</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>45</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>46</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>47</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>48</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> </tbody> </table>	Parcela	Valor	Data	Status	01	4.500,00	01/01/2011	Paga	02	4.500,00	01/01/2011	Paga	03	4.500,00	01/01/2011	Paga	04	4.500,00	01/01/2011	Paga	05	4.500,00	01/01/2011	Paga	06	4.500,00	01/01/2011	Paga	07	4.500,00	01/01/2011	Paga	08	4.500,00	01/01/2011	Paga	09	4.500,00	01/01/2011	Paga	10	4.500,00	01/01/2011	Paga	11	4.500,00	01/01/2011	Paga	12	4.500,00	01/01/2011	Paga	13	4.500,00	01/01/2011	Paga	14	4.500,00	01/01/2011	Paga	15	4.500,00	01/01/2011	Paga	16	4.500,00	01/01/2011	Paga	17	4.500,00	01/01/2011	Paga	18	4.500,00	01/01/2011	Paga	19	4.500,00	01/01/2011	Paga	20	4.500,00	01/01/2011	Paga	21	4.500,00	01/01/2011	Paga	22	4.500,00	01/01/2011	Paga	23	4.500,00	01/01/2011	Paga	24	4.500,00	01/01/2011	Paga	25	4.500,00	01/01/2011	Paga	26	4.500,00	01/01/2011	Paga	27	4.500,00	01/01/2011	Paga	28	4.500,00	01/01/2011	Paga	29	4.500,00	01/01/2011	Paga	30	4.500,00	01/01/2011	Paga	31	4.500,00	01/01/2011	Paga	32	4.500,00	01/01/2011	Paga	33	4.500,00	01/01/2011	Paga	34	4.500,00	01/01/2011	Paga	35	4.500,00	01/01/2011	Paga	36	4.500,00	01/01/2011	Paga	37	4.500,00	01/01/2011	Paga	38	4.500,00	01/01/2011	Paga	39	4.500,00	01/01/2011	Paga	40	4.500,00	01/01/2011	Paga	41	4.500,00	01/01/2011	Paga	42	4.500,00	01/01/2011	Paga	43	4.500,00	01/01/2011	Paga	44	4.500,00	01/01/2011	Paga	45	4.500,00	01/01/2011	Paga	46	4.500,00	01/01/2011	Paga	47	4.500,00	01/01/2011	Paga	48	4.500,00	01/01/2011	Paga	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Parcela</th> <th>Valor</th> <th>Data</th> <th>Status</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>03</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>04</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>05</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>06</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>07</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>08</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>09</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>10</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>11</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>12</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>13</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>14</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>15</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>16</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>17</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>18</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>19</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>20</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>21</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>22</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>23</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>24</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>25</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>26</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>27</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>28</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>29</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>30</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>31</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>32</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>33</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>34</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>35</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>36</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>37</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>38</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>39</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>40</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>41</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>42</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>43</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>44</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>45</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>46</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>47</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> <tr> <td>48</td> <td>4.500,00</td> <td>01/01/2011</td> <td>Paga</td> </tr> </tbody> </table>	Parcela	Valor	Data	Status	01	4.500,00	01/01/2011	Paga	02	4.500,00	01/01/2011	Paga	03	4.500,00	01/01/2011	Paga	04	4.500,00	01/01/2011	Paga	05	4.500,00	01/01/2011	Paga	06	4.500,00	01/01/2011	Paga	07	4.500,00	01/01/2011	Paga	08	4.500,00	01/01/2011	Paga	09	4.500,00	01/01/2011	Paga	10	4.500,00	01/01/2011	Paga	11	4.500,00	01/01/2011	Paga	12	4.500,00	01/01/2011	Paga	13	4.500,00	01/01/2011	Paga	14	4.500,00	01/01/2011	Paga	15	4.500,00	01/01/2011	Paga	16	4.500,00	01/01/2011	Paga	17	4.500,00	01/01/2011	Paga	18	4.500,00	01/01/2011	Paga	19	4.500,00	01/01/2011	Paga	20	4.500,00	01/01/2011	Paga	21	4.500,00	01/01/2011	Paga	22	4.500,00	01/01/2011	Paga	23	4.500,00	01/01/2011	Paga	24	4.500,00	01/01/2011	Paga	25	4.500,00	01/01/2011	Paga	26	4.500,00	01/01/2011	Paga	27	4.500,00	01/01/2011	Paga	28	4.500,00	01/01/2011	Paga	29	4.500,00	01/01/2011	Paga	30	4.500,00	01/01/2011	Paga	31	4.500,00	01/01/2011	Paga	32	4.500,00	01/01/2011	Paga	33	4.500,00	01/01/2011	Paga	34	4.500,00	01/01/2011	Paga	35	4.500,00	01/01/2011	Paga	36	4.500,00	01/01/2011	Paga	37	4.500,00	01/01/2011	Paga	38	4.500,00	01/01/2011	Paga	39	4.500,00	01/01/2011	Paga	40	4.500,00	01/01/2011	Paga	41	4.500,00	01/01/2011	Paga	42	4.500,00	01/01/2011	Paga	43	4.500,00	01/01/2011	Paga	44	4.500,00	01/01/2011	Paga	45	4.500,00	01/01/2011	Paga	46	4.500,00	01/01/2011	Paga	47	4.500,00	01/01/2011	Paga	48	4.500,00	01/01/2011	Paga
Parcela	Valor	Data	Status																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
01	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
02	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
03	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
04	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
05	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
06	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
07	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
08	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
09	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
10	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
11	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
12	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
13	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
14	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
15	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
16	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
17	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
18	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
19	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
20	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
21	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
22	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
23	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
24	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
25	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
26	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
27	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
28	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
29	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
30	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
31	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
32	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
33	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
34	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
35	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
36	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
37	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
38	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
39	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
40	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
41	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
42	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
43	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
44	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
45	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
46	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
47	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
48	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
Parcela	Valor	Data	Status																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
01	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
02	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
03	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
04	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
05	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
06	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
07	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
08	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
09	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
10	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
11	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
12	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
13	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
14	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
15	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
16	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
17	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
18	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
19	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
20	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
21	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
22	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
23	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
24	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
25	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
26	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
27	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
28	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
29	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
30	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
31	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
32	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
33	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
34	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
35	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
36	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
37	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
38	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
39	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
40	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
41	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
42	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
43	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
44	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
45	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
46	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
47	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
48	4.500,00	01/01/2011	Paga																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						

c) Sócia somente de uma empresa com seu pai, e duas já encerradas.

GCBA 02.9.0 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO PRODE  
 14:46 CONSULTA DE SOCIOS 06/06/20  
 CPF INFORMADO: 263763558-46 PAG. 0

OPCAO	NIRE	RG	NOME
( )	35214207527	13197192X	ROBERTO BOLONHA FUNARO
( )	35214207527	13.197.192-X	ROBERTA BOLONHA FUNARO
( )	35224988840	13.197.192-X	ROBERTA BOLONHA FUNARO
( )	35229716457	13197192	ROBERTA BOLONHA FUNARO

d) Dirige carro de valor razoável



BRUNO ESPIÑEIRA LEMOS  
& QUINTIERE

119M

	<p> <b>webmotors</b> Valores referentes aos veículos em todo o Brasil Última atualização de: 09/05/2017</p> <p>Mínimo: R\$ 129.990,00 Máximo: R\$ 139.276,67 Média: R\$ 159.000,00</p> <p><b>fipe</b> Última atualização de: 01/05/2017</p> <p>Média FIPE: R\$ 112.374,00</p> <p>Consulte aqui JAGUAR XY no Lateral FIPE Webmotors do seu Estado</p> <p>e) Mostra padrão de gasto absolutamente razoável</p> <p>f) Autoriza desde já quebra de sigilo bancário para demonstrar padrão de vida e inexistência de recebimento de vantagens ilícitas</p>
Sobre a conduta de Roberta com os valores recebidos	<p>a) Não abriu nenhuma das malas no momento do recebimento</p> <p>b) Não abriu nenhuma mala depois de seu recebimento</p> <p>c) Guardou e não mais movimentou qualquer mala</p> <p>d) Não redirecionou parte ou todo do conteúdo</p> <p>e) Principalmente, não movimentou qualquer mala mesmo tendo sido noticiada e amplamente divulgada o vídeo da ação controlada da PF em que aparece recebendo uma mala.</p> <p>f) De forma até perigosa sob o ponto de vista de segurança, guardou as malas em sua casa sem qualquer medida adicional de segurança. Tampouco orientou as funcionárias de casa a não manusear as malas.</p>
Outros fatos relevantes	<p>a. Roberta foi apresentada na J&amp;F por Carolina Hamaguchi, em novembro de 2016</p> <p>b. Esteve na J&amp;F somente sete vezes</p> <p>c. Retirada das malas em nome de Lucio, por conta de serviços de consultoria prestados, documentos e/ou dinheiro.</p> <p>d. Francisco Assis pediu para Roberta desistir de ação contra Daniel Gerber, ofereceu o ressarcimento do prejuízo declarando que Joesley o orientou.</p> <p>e. Francisco Assis pediu para levar o processo de cobrança de consultoria por parte de Lucio em "banho maria"</p> <p>f. Francisco Assis em todas as ocasiões e por mais de uma vez em cada ocasião perguntaram sobre a propensão de Lucio fazer delação premiada</p> <p>g. Francisco Assis informou o endereço residencial se Roberta necessitasse qualquer coisa</p>

Impresso por: 053432-33346 Im  
Em: 20/06/2017 16:33:33



BRUNO ESPIÑEIRA LEMOS  
& QUINTIERE

11201

	<p>h. Francisco Assis sempre pediu para desligar o celular e colocar em cima da mesa</p> <p>i. Duas vezes Carolina encontrou por poucos instantes Roberta na sala de Francisco Assis</p>
--	--

3. Diante dos cuidadosos esclarecimentos apresentados pela Requerente é que se requer o seu não indiciamento, assim como, contra si não havendo elementos fáticos e/ou jurídicos para uma persecução penal, que não lhe seja apresentada denúncia.

Termos em que  
Pede juntada,

Os documentos anexados conferem com os originais, nos termos da lei.

Brasília, 13 de junho de 2017.

  
BRUNO ESPIÑEIRA LEMOS  
OAB/DF 17.918

FERNANDO DA VEIGA GUIMARÃES  
OAB/RJ 85.277

  
VICTOR MINERVINO QUINTIERE  
OAB/DF 43.144

AMANDA N. L. ESPIÑEIRA LEMOS  
OAB/DF 54.024

**Rol de Documentos:**

- 1) ANEXO I – Procuração
- 2) ANEXO II – Contrato celebrado entre J&F e empresa de Lucio Funaro
- 3) ANEXO III – Laudo Pericial Contábil que aponta existência de saldo nominal em aberto (cerca de 20% do total original), no contrato (ANEXO II). Processo 1054920-39.2016.8.26.0100. 18ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca de São Paulo.





BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS  
& QUINTIERE

11/2/17

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

**ROBERTA FUNARO YOSHIMOTO<sup>1</sup>**, brasileira, casada, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional São Paulo, com o n.º 211.432, com o CPF n.º 263.763.558-46, residente na Rua Conde D'Eu, 1539, Santo Amaro, São Paulo-SP, CEP 04738010.

### OUTORGADOS:

**BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Bahia e do Distrito Federal, sob os n.ºs 12.770 e 17.918 respectivamente, **VÍCTOR MINERVINO QUINTIERE**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Distrito Federal sob o n.º 43.144, **LAISE MONTEIRO LOPES**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF com o n.º 50.980 e **AMANDA NUNES LOPES ESPÍNEIRA LEMOS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF com o n.º 54.024, com endereço profissional na sociedade de advogados **BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS & QUINTIERE ADVOGADOS**, inscrita na OAB/DF sob o n.º 925/03, domiciliada no SBS, Quadra 02, Lote 15, Edifício "Prime Business", CEP 70.070-120, salas 906/907 e **FERNANDO GUIMARÃES DA VEIGA GUIMARÃES**, advogado, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 85.277.

### PODERES:

Todos os poderes abrangidos pelo art. 133, da Constituição Federal de 1988 e da Lei n.º 8.906/94, para atuação em defesa dos interesses da Outorgante, em todo e qualquer Inquérito aberto ou eventual Ação Penal contra si proposta advindos da AC 4324, 4325 e INQ 4483

De São Paulo para Brasília, 22 de maio de 2017.

**ROBERTA FUNARO YOSHIMOTO**

<sup>1</sup> ROBERTA BOLONHA FUNARO, nome de solteira de ROBERTA FUNARO YOSHIMOTO, cujo nome de inscrição na OAB/SP ainda consta o seu nome de solteira.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

De um lado:

**J&F PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.391, 2º andar, conj. 22, sala 01, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.350.763/0001-62, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("J&F"); e

E de outro lado:

**VISCAYA HOLDING LTDA.**, sociedade a responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, 45, conj. 84, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.991.894/0001-17, neste ato representada na forma do seu contrato social ("CONTRATADA");

J&F e CONTRATADA denominadas em conjunto as "Partes", ou individualmente, "Parte",

**CONSIDERANDO QUE:**

1. A família Batista, na qualidade de acionistas da J&F, firmou no dia 17 de setembro de 2009 um Acordo de Associação com os acionistas de BRACOL HOLDING S.A., visando diversas transações de forma a viabilizar a unificação das operações da BERTIN S.A e da JBS S.A ("Acordo de Associação");
2. Após o *closing* do Acordo de Associação no dia 31 de dezembro de 2009, restaram as pendências *post-closing* tais como, entre outras, a transferência de imóveis;
3. A partir do final do ano de 2010 e no começo de 2011 iniciaram-se entre os acionistas da BRACOL HOLDING S.A. e os acionistas da J&F alguns conflitos *post-closing* referentes ao Acordo de Associação;
4. Em 2012 os conflitos tornaram-se litígio por meio de notificações, Interpelações, etc;
5. A CONTRATADA foi engajada pelos quotistas da BRACOL HOLDING S.A. para (i) assessorá-los em relação à reavaliação da precificação das ações da BERTIN S.A para contribuição na Nova Holding, e (ii) coordenar a equipe jurídica contratada para o litígio relativo a venda de ações da BERTIN para a J&F;

OK  
STRAJIDICE

H23  
21

6. Os acionistas controladores da J&F desejam engajar a CONTRATADA, com a anuência dos acionistas da BRACOL HOLDING S.A. para atuar como consultora e mediadora de forma a solucionar todas e quaisquer pendências e litígios entre os acionistas controladores J&F e os acionistas da BRACOL HOLDING S.A.;
7. A CONTRATADA deseja atuar como consultora e mediadora para solucionar todas e quaisquer pendências e litígios entre os acionistas controladores J&F e os acionistas da BRACOL HOLDING S.A.;

RESOLVEM, as Partes, firmar este Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria ("Contrato"), conforme termos e condições abaixo:

#### I. - OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento a J&F, com a expressa anuência dos acionistas da BRACOL HOLDING S.A., encarrega a CONTRATADA para prestar serviços de consultoria e mediação ("Serviços"), com a finalidade de:

(i) reunir a família BERTIN e os acionistas da BRACOL HOLDING S.A. com o objetivo de encerrar todos os litígios entre estes e a família Batista a J&F por meio de homologação de desistência de toda e qualquer ação iniciada por quaisquer das partes nos juízos competentes, apresentar notificação às partes, coordenar e conduzir reuniões, lavrar atas de reunião;

(ii) apresentar alternativas de soluções, discuti-las e adaptá-las;

(iii) acordar os termos e condições para a aquisição pela J&F da totalidade do saldo da participação da BRACOL HOLDING S.A. no BERTIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ("FIP BERTIN");

#### II. - VIGÊNCIA E TÉRMINO

2.1. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e assim permanecerá pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, expirando em 01 de maio de 2016, ou até a total e integral implementação dos termos e condições que venham a ser pactuados em eventual acordo firmado entre as partes resultante do objeto deste Contrato, notadamente a homologação da desistência das ações iniciadas pelas partes e o devido registro da transferência da totalidade do saldo da participação da BRACOL HOLDING S.A. no FIP BERTIN para a J&F, o que ocorrer antes. Este Contrato poderá ser prorrogado mediante acordo mútuo entre as Partes.

Francisco de Assis e Sá  
12-16-08282P 232.716-1

Em: 20/05/2016 16:33:39 Inq 4483

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>, informe o processo 1054920-39.2016.8.26.0100 e código 1F71F60.

11241

**2.2.** A J&F poderá rescindir este Contrato, por justa causa, nos seguintes casos:

- (i) se houver descumprimento pela CONTRATADA, total ou parcial, de quaisquer cláusulas e/ou condições previstas neste Contrato;
- (ii) se a CONTRATADA prestar os Serviços de forma irregular ou injustificadamente interromper a prestação dos Serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias; ou
- (iii) se a CONTRATADA praticar qualquer ato que desabone quaisquer membros da família Batista, ou quaisquer empresas do grupo JBS.

### III. - PREÇO

**3.1.** Em contraprestação pelos Serviços os Acionistas Controladores J&F pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de Reais), a ser pago conforme cronograma, anexo 1 ("Anexo 1") do presente instrumento.

**3.2.** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, diretos ou indiretos, decorrentes do Contrato e de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na legislação aplicável, incluindo, sem limitação, o Imposto Sobre Serviços (ISS).

**3.3.** Os comprovantes de pagamentos servirão de prova do respectivo pagamento e quitação da CONTRATADA aos Acionistas Controladores J&F.

### IV. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1.** Além de demais obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- (i) prestar os Serviços dentro dos mais elevados padrões de conduta ética, moral e profissional;
- (ii) realizar periodicamente reuniões com os representantes da J&F e os acionistas da BRACOL HOLDING S.A. no intuito de atuar como mediador sugerindo alternativas para a composição entre as partes e solução de todos e quaisquer litígios entre as partes;
- (iii) recolher todos os tributos resultantes da prestação dos Serviços e sobre ele incidentes nos termos da legislação aplicável;

mediadora Acas e Sáez  
15.615-0000 732.715-3

(iv) não fazer uso do nome, marca ou qualquer outra propriedade intelectual das empresas do grupo J&F em qualquer material de divulgação, promoção ou propaganda pessoal ou de terceiros;

(v) cumprir com todas as suas obrigações decorrentes de lei, bem como todos os termos e condições deste Contrato; e

(vi) fornecer à J&F, sempre que solicitado e no prazo de até 5 (cinco) dias, todos os esclarecimentos, documentos e informações necessários ao perfeito andamento dos Serviços.

#### V. - OBRIGAÇÕES DA J&F:

##### 5.1. São obrigações da J&F:

- (i) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma prevista neste Contrato;
- (ii) fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos que, de sua parte, sejam necessários ao cumprimento do Contrato.

#### VI. - IDONEIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

6.1. Sem prejuízo do quanto disposto neste Contrato, a CONTRATADA garante e declara sob as penas da lei que:

- (i) é uma sociedade devidamente constituída e existente de acordo com a legislação aplicável;
- (ii) conduz todos os seus negócios de forma lícita e diligente, atuando no exercício de suas atividades, implementando e realizando rígidos controles internos, inclusive sobre seus empregados, dirigentes, prepostos fornecedores, sub-contratantes, e prestadores de serviços terceirizados, quanto à integral observância e cumprimento das obrigações previstas no Contrato;
- (iii) cumpre com as disposições do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, não empregando, seja direta ou indiretamente, ainda que por meio de empresas subcontratadas, menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; e

Fractal  
012 16.515

1126

(iv) não submete seus empregados, ou sub-empregados, a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-os a condições degradantes de trabalho, quer restringindo-lhes, por qualquer meio, a locomoção em razão de dívida contraída com a sociedade, com seus sócios, seus administradores ou seus prepostos.

## VII. - INDEPENDÊNCIA DE PARTES

7.1 A relação entre as Partes é de acordantes independentes, não podendo em nenhuma circunstância ser interpretada como relação de associação de pessoas jurídicas, de sociedade a qualquer título, de emprego-empregador, mandato, representação, agência, consórcio ou de qualquer outra forma que não a prevista neste instrumento, respondendo cada uma, *de per si*, pelas suas obrigações perante terceiros.

## VIII. - CONFIDENCIALIDADE

8.1. A CONTRATADA declara e reconhece que na prestação dos serviços terá acesso à informações estratégicas e sensíveis e, assim, desde já, obriga-se por si, por seus sócios, diretores, funcionários, prepostos e/ou pessoal contratado, a guardar o sigilo completo e absoluto em relação a toda e quaisquer informações contidas nos Acionistas Controladores J&F ou quaisquer informações relativas aos negócios da família Batista ou negócios das empresas do grupo JBS que venha a ter acesso, independente do formato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou de qualquer modo dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização por escrito da dos Acionistas Controladores J&F, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e demais cominações legais.

8.2. As obrigações assumidas nesta Cláusula subsistirão à rescisão, rescisão e ao término deste Contrato, por qualquer motivo.

8.3. Fica desde já convencionado que, para efeitos do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal característica ser sempre presumida pela CONTRATADA.

## IX. - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO

9.1. A CONTRATADA não poderá, no todo nem em parte, ceder ou transferir ou subcontratar a terceiros suas obrigações deste Contrato, sem a anuência da J&F.

Handwritten initials: HFM

**X. - DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes e substitui todas as propostas e contratos anteriores, escritos ou verbais, e todas as outras comunicações entre as Partes com relação ao objeto do presente Contrato.

10.2. Quaisquer alterações a este Contrato somente poderão ser feitas mediante a celebração de instrumento aditivo, escrito e assinado pelas Partes.

10.3. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e eventuais sucessores a qualquer título.

**XI. - DO FORO**

11.1 As Partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo/SP, 17 de Abril de 2012.

J&F PARTICIPAÇÕES S.A.

VISCAYA HOLDING LTDA.



Testemunhas:

Nome:

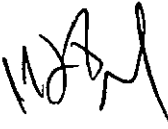
CPF:

Nome:

CPF:

Francisco de Assis e Silva  
OAB 18.615 - OAB/SP 232.714-3

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1054920-39.2016.8.26.0100 e código 1F71F60.



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 18ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca da Capital

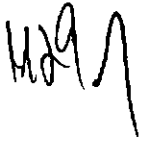
### LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Processo nº 1054920-39.2016.8.26.0100  
Requerente: Viscaya Holding Participações, Cobranças e Serviços Lda.  
Requerido: J & F Investimentos S.A.

Perito Judicial: Celso Augusto Ito, Economista devidamente registrado sob o nº 8650 CORECON/SP, nomeado conforme fls. 248 nos autos do processo em referência.

Impresso por: 053.432.533-46 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13





## 1. DO RELATÓRIO PERICIAL

### 1.1 – DOS AUTOS

Em resumo, trata-se de uma Ação Ordinária de Cobrança, classe-assunto Procedimento Comum – Obrigações, movida pelo REQUERENTE, com o objetivo de receber o saldo devedor em aberto pelos serviços de consultoria e intermediação de negócios prestados ao REQUERIDO em conformidade com as condições estabelecidas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA assinadas pelas partes em 17 de abril de 2012.

### 1.2- DA SENTENÇA DO MM JUIZO

Sentença ainda não proferida e o MM Juízo em razão da necessidade de esclarecimentos de pontos controversos na demanda do REQUERENTE, quais sejam:

- a execução pela autora, em sua integralidade, dos serviços de mediação contratados pela ré;
- o montante efetivamente pago pela ré em razão de tais serviços;
- e a existência de eventual valor pendente de pagamentos;

determinou a necessidade de **produção de prova pericial econômica**.

### 1.3-DA APURAÇÃO DOS VALORES

#### 1.3.1-Pelo REQUERENTE

O REQUERENTE alegando que todas as condições estabelecidas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA (fls. 26 a 32 dos autos) foram cumpridas, conf. Petição fls. 1 a 6 dos autos, declara haver um saldo devedor em aberto no valor nominal de R\$ 16.757.150,00 (dezesseis milhões, setecentos e cinquenta e sete mil e cento e cinquenta reais). Esse montante pleiteado, segundo alega, deveria ter sido quitado em fevereiro de 2014, data esta onde o REQUERENTE considera que teve sucesso na resolução dos objetivos estabelecidos no Contrato. Exige também, correção monetária sobre o débito existente, o que redundaria em R\$ 20.389.450, 43 (vinte milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos) na data base de 31 de maio de 2016. Demanda ainda que, sobre esse valor, haja incidência de juros de mora de 1% ao mês.

Para obtenção do saldo devedor nominal em aberto, apresentou as cópias das Notas Fiscais de prestações de serviços como comprovante dos pagamentos auferidos (fls. 39 a 117 dos autos).

430 M

### 1.3.2-Pelo REQUERIDO

O REQUERIDO através da Petição fls. 136 a 156 dos autos, contesta o valor do saldo devedor em aberto e alega que o REQUERENTE não cumpriu em sua totalidade com as cláusulas estabelecidas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA. A existência de pendências ainda não solucionadas seria a razão da suspensão de parte dos pagamentos do valor contratado. Alega ainda que, o REQUERENTE não considerou como parcelas do pagamento para o cálculo do saldo devedor em aberto, dois valores que deveriam ser deduzidos:

-R\$ 600.000,00 conf. cópia do comprovante anexo a Petição de Contestação (fls. 147 dos autos);

-R\$ 2.867.000,00 referente a última parcela a ser paga pela aquisição de uma casa pela esposa do Sr. Lucio Bolonha Funaro (REQUERENTE), que pertencia a Sr. Joesley (da família Batista). Essa compensação, segundo entendimento na leitura dos autos, fora acordada entre as partes.

### 1.4-DA DETERMINAÇÃO DA PERÍCIA

Através do despacho do MM. Juízo, fls. 248 dos autos, foi nomeado perito judicial o economista Celso Augusto Ito, este signatário, para a produção de prova pericial econômica.

## 2 DAS APURAÇÕES PERICIAIS

### 2.1. DO OBJETIVO DOS TRABALHOS

O objetivo do encargo pericial foi o de verificar e apurar os valores pagos pelo REQUERIDO ao REQUERENTE pela prestação dos serviços contratados, bem como o de apurar a existência de saldo devedor em aberto com base em provas documentais constantes nos autos.

### 2.2. DOS EXAMES E TRABALHOS EFETUADOS

O trabalho pericial foi desenvolvido, conforme já mencionado acima, com base em documentações constantes nos autos e por tabela/ indicadores determinados pelo TJSP, a saber:

1131  
M

-Valores dos pagamentos conforme cópias das Notas Fiscais emitidas pelos serviços prestados constantes nos autos e discriminados no ANEXO -B, que compõe este Laudo Pericial. Foi considerado também como parte do pagamento, dois valores indicados pelo REQUERIDO que pela leitura dos autos, demonstra ter sido acordado entre as partes. O interesse alegado pelo REQUERENTE que essas parcelas fossem compensadas do débito em aberto, especialmente quanto ao valor referente a pendência de pagamento da última parcela referente à aquisição de uma casa, pela esposa do Sr. Lucio Bolonha Funaro e que pertencia ao REQUEIRDO (na pessoa do Sr. Joesley), que se encontra demonstrado na cópia de e-mails trocados entre as partes conf. s.23 dos autos.

-Correção Monetária e juros aplicados: Embora não tendo sido acordado índice de atualização monetária e juros de mora, este perito adotou esses princípios para uma das hipóteses de cálculo do saldo devedor para exame do MM. Juízo, dispondo-se a refazê-lo, se for diverso o entendimento.

O roteiro de cálculos para aplicação desses princípios, seguiu o de uso dos contadores dos fóruns vinculados ao TJ-SP que estabelece correção pela tabela do TJ e juros de 12% ao ano a partir de janeiro de 2013 (1% ao mês).

Os procedimentos adotados para a elaboração deste Laudo Pericial abrangeram a natureza e complexidade da matéria, o exame, arbitramento e avaliação. Outrossim, não caberá a esse perito responsabilidade sobre documentos controversos, se ainda não apreciados pelo MM. Juízo, e nem sobre matérias jurídicas, excluídas destas, aquelas implícitas para o exercício funcional precipuamente estabelecidos em Leis, Códigos e Regulamentos próprios.

### 3. DOS QUESITOS

#### 3.1. DO REQUERENTE ( s. 252 a 258 dos autos )

3.1.1. Queira do Sr. Perito analisar, segundo os termos contratuais, qual o objeto do contrato celebrado entre as parte e qual pagamento é devido à Autora em virtude da execução integral deste?

Resposta: Conforme Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, fls. 26 a 32 dos autos, segue transcrição do item:

“ 1 – Objeto

1.1. Pelo presente instrumento a J&F, com a expressa anuência dos acionistas da BRACOL HOLDING S.A., encarrega a CONTRATADA para prestar serviços de consultoria e mediação (“Serviços”), com a finalidade de:

- (i) reunir a família BERTIN e os acionistas da BRACOL HOLDING S.A. com o objetivo de encerrar todos os litígios entre estes e a família Batista a J&F por meio de homologação de desistência de toda e qualquer ação iniciada por quaisquer das partes nos juízos competentes, apresentar notificações às partes, coordenar e conduzir reuniões, lavrar atas de reunião;
- (ii) apresentar alternativas de soluções, discuti-las e adaptá-las;
- (iii) acordar os termos e condições para a aquisição pela J&F da totalidade do saldo da participação da BRACOL HOLDING S.A. no BERTIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ("FIP BERTIN");"

O valor pela contraprestação dos serviços conforme item III- PREÇO do Contrato estabelecido, fls28 dos autos, foi de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Contrato assinado em 17 de abril de 2012 e expirando-se em 01 de maio de 2016, ou "até a total e integral implementação dos termos e condições que venham a ser pactuados em eventual acordo firmado entre as partes resultante do objeto deste Contrato". (item II- VIGÊNCIA E TÉRMINO, fls 27 dos autos).

3.1.2. Considerando o objeto do contrato firmado entre as partes, queira o Sr. Perito esclarecer se as penhoras e bloqueio referidos na contestação da Ré, impediram a realização integral do objeto contratual.

Resposta: De acordo com o exposto pelo REQUERIDO em sua petição de contestação fls. 136 a 156 dos autos, as penhoras e os bloqueios dos bens constituíram as 4 pendências alegadas que impediram a realização integral do objeto contratual. No entendimento deste perito, com base nos documentos encontrados nos autos, não há evidências comprovadas que as mencionadas pendências encontram-se dentro dos objetos previstos no Contrato.

3.1.3. Pode o Sr. Perito, à vista da documentação carreada aos autos, informar sobre a ocorrência de parcial pagamentos do preço contratado? Caso afirmativo, quando esses pagamentos parciais se realizaram e em que montante?

Resposta: Pela soma dos valores das Notas Fiscais anexadas nos autos referentes aos pagamentos dos serviços prestados pelo REQUERENTE, demonstra que não houve a quitação integral do valor contratado. Discriminação das datas e valores da cada pagamento encontram-se listados no ANEXO-B a este Laudo. O valor referente às Notas Fiscais emitidas totalizaram R\$ 83.242.850,00 (oitenta e três milhões, duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais). Considerando-se que o REQUERIDO em sua petição de contestação alega que mais dois valores deveriam compor aquele total, conforme havia sido acordado com o REQUERENTE, mesmo assim, observa-se que o valor total é inferior ao montante contratado:

-R\$ 600.000,00 pago em 20 de junho de 2016;

-R\$ 2.867.000,00 referente a uma compensação de uma dívida que o REQUERENTE havia com o REQUERIDO.

Assim, o montante total pago , incluindo as duas parcelas, importaram em R\$ 86.709.850,00 (oitenta e seis milhões, setecentos e nove mil, oitocentos e cinquenta reais), portanto inferior ao valor estabelecido de R\$ 100.000.000,00 no Contrato.

3.1.4. Considerando que o preço contratado corresponde a um percentual da transação efetivada, em consequência do objeto do contato *sub judice* nestes autos, é correto afirmar que o saldo remanescente devido à Autora deve se pautar pela média das ações da Ré entre a data do vencimento da dívida e a data de efetivação do pagamento final. Esse critério atende à satisfação do custo de oportunidade do credor?

Resposta: Os valores pagos e o preço contratado estão discriminados e especificados. Portanto, a perícia não entende ser necessário estabelecer regras ou arbitrar quaisquer parâmetros relativos para se apurar o valor devido.

3.1.5. Caso a resposta acima seja afirmativa, qual seria o valor do saldo devida à Autora no momento da emissão do laudo pericial?

Resposta: prejudicada em razão da resposta ao quesito anterior não ser afirmativa.

3.1.6. Na hipótese de a resposta ao quesito IV ser negativa, o Sr. Perito entende pertinente a aplicação ao caso do indexador adotado pela Fazenda Pública para a atualização de seus créditos, conforme previsto nos arts. 406 e 407 do Código Civil Brasileiro?

Resposta: A perícia entende que este quesito trata-se de matéria de mérito. Portanto, não caberia ao perito analisar ou estabelecer juízo de valor. Entretanto, embora não tendo sido determinado índice de atualização monetária e juros de mora, este perito aplicou esses princípios numa das hipóteses de cálculo do saldo em aberto, para exame do MM Juízo, dispondo-se a refazê-lo, se for diverso o entendimento do MM. Juízo. O critério pode ser observado na planilha de cálculo que se encontra como Anexo-A a este Laudo Pericial.

3.1.7. Em caso afirmativo a resposta a questão anterior, qual índice deve ser utilizado para correção do saldo de créditos devido à Autora e qual seria segundo esse critério o saldo credor da Autora?

Resposta: O roteiro de cálculos para uso dos contadores dos fóruns vinculados ao TJ-SP estabelece correção pela tabela do TJ e juros de 12% ao ano a partir de janeiro de 2013. Este perito adotou esses princípios para cálculo do saldo devedor numa das hipóteses consideradas.

11341

O saldo devedor poderá ser observado na planilha de cálculo anexo a este Laudo como ANEXO-A.

3.1.8. Queira o Sr. Perito analisar se, relativamente aos juros de mora, o contrato deles tratou?

Resposta: No Contrato de Prestação de Serviços não há em suas cláusulas, previsão de juros de mora e nem de correção monetária.

3.1.9. Não havendo disposição contratual, deve incidir a regra do art. 1062 do Código Civil Brasileiro?

Resposta: A perícia entende que este quesito trata-se de matéria de mérito. Portanto, não cabe ao perito analisar ou estabelecer juízo de valor. Entretanto, ressalto a colocação na resposta ao quesito 3.1.6.

3.1.10. Os juros de mora devem incidir sobre o valor histórico ou corrigido e essa incidência deve se dar de forma simples ou capitalizada?

Resposta: Havendo determinação judicial, a regra geral é de que os juros incidam sobre os débitos corrigidos monetariamente de forma linear. Ou seja, não poderá haver incidência de juros capitalizados.

3.1.11. No caso de juros vencidos, cabível a sua incorporação ao saldo líquido, conforme ressalvado no art. 4º do Decreto nº 22.626/33?

Resposta: Não é cabível pois não há previsão de juros de mora nas cláusulas contratuais. Ressalto a colocação na resposta ao quesito 3.1.6.

3.1.12. Preste, nos mais, o Sr. Perito todo e quaisquer esclarecimentos que entender devido para a perfeita compreensão de suas conclusões.

Resposta: Os quesitos 3.1.6 e 3.1.9 deverão ser tratadas após a sentença proferida pelo MM. Juízo.

## 3.2. DO REQUERIDO

3.2.1. Queira o Sr. Perito identificar o contrato de prestação de serviços assinado entre as partes em 17 de abril de 2012;

Resposta: O Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, conf. Fls. 26 a 32 nos autos, estabelece que o REQUERENTE deseja atuar como consultora e mediadora para solucionar todas e quaisquer pendências e litígios entre os acionistas controladores J&F e os acionistas da BRACOL HOLDING S.A..

H39  


O contrato estabelece um prazo de duração de 48 meses, expirando-se em 01 de maio de 2016, ou "até a total e integral implementação dos termos e condições que venham a ser pactuados em eventual acordo firmado entre as partes resultante do objeto deste Contrato, notadamente a homologação da desistência das ações iniciadas pelas partes e o devido registro da transferência da totalidade do saldo da participação da BRACOL HOLDING S.A. no FIP BERTIN para a J&F, o que ocorrer antes. Este Contrato poderá ser prorrogado mediante acordo mútuo entre as Partes."

3.2.2. Queira o Sr. Perito identificar o objeto do contrato de prestação de serviços;

Resposta: Conforme Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, fls. 26 a 32 dos autos, segue transcrição da cláusula:

" 1 – Objeto

1.1. Pelo presente instrumento a J&F, com a expressa anuência dos acionistas da BRACOL HOLDING S.A., encarrega a CONTRATADA para prestar serviços de consultoria e mediação ("Serviços"), com a finalidade de:

- (i) reunir a família BERTIN e os acionistas da BRACOL HOLDING S.A. com o objetivo de encerrar todos os litígios entre estes e a família Batista a J&F por meio de homologação de desistência de toda e qualquer ação iniciada por quaisquer das partes nos juízos competentes, apresentar notificações às partes, coordenar e conduzir reuniões, lavrar atas de reunião;
- (ii) apresentar alternativas de soluções, discuti-las e adaptá-las;
- (iii) acordar os termos e condições para a aquisição pela J&F da totalidade do saldo da participação da BRACOL HOLDING S.A. no BERTIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ("FIP BERTIN");"

3.2.3. Queira o Sr. Perito identificar se o objeto do contrato estaria concluído mediante o cumprimento de uma das três finalidades a que se propõe, ou ao cumprimento, necessariamente, das três finalidades;

Resposta: Esta perícia não tem como afirmar se houve cumprimento dos objetivos estabelecidos no Contrato diante dos documentos constantes nos autos. Conforme está previsto no ANEXO I ao Contrato, itens C e D, deveria haver um cronograma vinculado ao atendimento do objeto do Contrato, o qual não foi produzido e acordado pelas partes. No entanto, O REQUERENTE declara ter do sucesso no cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato (Petição fls. 1 a 8 dos autos e Réplica fls. 240 a 246 dos autos à Contestação do REQUERIDO), enquanto o REQUERIDO em sua Contestação (fls. 136 a 156 dos autos) afirma haver 4 pendências não solucionadas pelo REQUERENTE, o que motivou a suspensão dos pagamentos devidos.

1136

3.2.4. Queira o Sr. Perito indicar se as finalidades objeto do contrato de prestação dos serviços foram alcançadas e a data em que ocorreram de fato;

Resposta: Conforme exposto no quesito anterior, esta perícia não tem como afirmar se houve cumprimento dos objetos estabelecidos no Contrato, diante dos documentos e informações disponíveis nos autos. Assim sendo, não se pode especificar a data em que houve o cumprimento dos objetos estabelecidos no Contrato.

3.2.5. Queira o Sr. Perito identificar o valor total do contrato de prestação de serviços e as condições para liberação dos pagamentos, indicadas no Anexo 1 do contrato;

Resposta: O valor pela contraprestação dos serviços conforme item III- PREÇO do Contrato estabelecido, fls. 28 dos autos, foi de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). A forma de pagamento conforme descrito no ANEXO I ao Contrato é:

"A) Até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deverá ser pago no decorrer deste ano;

B) Do valor acima R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) deverá obrigatoriamente ser pago imediatamente após a assinatura deste contrato;

C) O saldo deverá ser pago mediante cronograma vinculado ao atendimento do objeto deste contrato;

D) Este cronograma deverá ser ajustado entre as partes na medida em que forem ocorrendo o cumprimento das obrigações da Família Bertin perante J&F." (cronograma não produzido e acordado pelas partes)

3.2.6. Queira o Sr. Perito indicar se havia no contrato de prestação de serviços em questão as datas específicas para o pagamento dos saldos devidos pela Ré à Autora;

Resposta: Não há data especificada para pagamento, exceto a que se encontra estabelecido no Anexo I, itens A e B, a esse Contrato. Eventuais datas além do exposto no Anexo I deveria constar no cronograma de pagamentos vinculado ao atendimento dos objetivos do Contrato (o que não consta nos autos) conforme estabelecem os itens C e D do Anexo I ao Contrato celebrado entre as partes. (documento não produzido)

3.2.7. Queira o Sr. Perito indicar na inicial a data em que a Autora considera como êxito e a finalização da mediação;

Resposta: O REQUERENTE em sua petição inicial item V- O Sucesso da Mediação (fls. 5 dos autos), declara como Fevereiro de 2014 o sucesso em seu serviço de mediação, quando naquela data os irmãos BETIN venderam para a família BATISTA sua participação na Holding.



3.2.8. Queira o Sr. Perito indicar se a data do êxito considerada pela Autora coincide com a data de conclusão das finalidades (objeto do contrato), ou, ao menos, com a terceira finalidade e, ainda, se coincide com a data do último pagamento realizado pela Ré;

Resposta: Não há descrição de datas para a conclusão dos objetos no Contrato ou as três finalidades especificadas. A emissão da última Nota Fiscal referente a uma parcela do pagamento é datada de 19 de novembro de 2014, portanto não coincidente com a data alegada de sucesso no serviço de mediação prestado pelo REQUERENTE.

3.2.9. Queira o Sr. Perito indicar (i) se a Ré efetuou pagamentos para a Autora após fevereiro de 2014, (ii) qual a data do último pagamento e (iii) e quais as notas fiscais emitidas pela Autora para a Ré após fevereiro de 2014;

Resposta: A relação de todos os pagamentos efetuados mediante emissão de Notas Fiscais, encontram-se descritas no ANEXO-B a este Laudo Pericial. Nesse Anexo-B, podem ser observados os valores e as datas das emissões das Notas Fiscais.

3.2.10. Queira o Sr. Perito confrontar todas as pendências existentes entre os Bertin e a J&F antes da contratação dos serviços de mediação com as pendências mencionadas no último e-mail trocado entre as partes antes da judicialização da relação contratual, apontando escrituras e notadamente os litígios envolvendo Mitarrej e Cepemar, identificando a existência de dois relatórios de pendências que ainda impedem a completa realização da avença;

Resposta: Não há evidências documentais para esta perícia ter conhecimento e qualificá-lo como sendo **todas** as pendências existentes entre os Bertin e a J&F. Mais ainda, não se pode afirmar se houve o **último e-mail** trocado entre as partes antes da judicialização sobre as pendências existentes.

O que esta perícia pode afirmar de acordo com a cópia de e-mails trocados entre as partes (fls. 22 a 24 dos autos) é a existência de uma comunicação do Sr. Lucio Bolonha Funaro ao Dr. Francisco de Assis e Silva, advogado, datada de 30 de maio de 2016, que dentre outros relatos, comunica que a melhor maneira de solução para as pendências existentes seria a judicialização da questão.

Com relação ao litígio entre a Mitarrej e Cepemar o que esta perícia pode identificar é o ajuizamento de duas ações sendo a primeira em 24 de julho de 2012 e a segunda em 19 de outubro de 2012. Trata-se de um pedido de Arresto Cautelar deferido pelo MM. Juízo em 18 julho de 2014 e convertido em Penhora em 12 setembro 2014 de :

-Quotas do Riober Participações

-Quotas da Tinto Holding

1178M

-Quotas do Ber n FIP,

-Ações de emissão da J&F Participações de propriedade da Pinheiro FI.

3.2.11. Queira o Sr. Perito indicar qual a data da mora no cumprimento das pendências por parte da Autora;

Resposta: O REQUERENTE declara que o valor total contratual deveria ter sido pago em fevereiro de 2014, quando alega que houve nesta data o cumprimento dos objetivos contratuais. Assim, sobre o saldo devedor existente a partir de fevereiro de 2014, alega haver incidência de correção monetária e juros de mora.

3.2.12. Queira o Sr. Perito indicar a primeira vez (data) que a Autora comunicou à Ré sobre o suposto saldo devedor;

Resposta: Esta perícia não tem como precisar ou qualificar se a data demonstrada foi a **primeira vez** que o REQUERENTE comunicou o REQUERIDO sobre a existência do saldo devedor. O que esta perícia pode afirmar é de que em e-mail datado de 18 de maio de 2016 ( s. 23 dos autos ), o Sr. Lucio Bolonha Funaro comunica ao Dr. Francisco de Assis e Silva (advogado) sobre o interesse em compensar do saldo devedor em aberto com a J&F, a pendência financeira referente a aquisição pela sua esposa, de um imóvel pertencente a empresa pessoal do Sr. Joesley.

3.2.13. Queira o Sr. Perito indicar se há litígios pendentes, judiciais ou extrajudiciais, entre a Ré e a Bracol ou quaisquer de seus acionistas ou empresas controladas, coligadas ou controladores, decorrentes da transação de compra e venda mencionada no item 6 (página 2) da inicial. Em caso positivo, quais as datas de início de tais litígios?

Resposta: De acordo com a petição do REQUERIDO – Contestação, fls. 136 a 156 dos autos, declara haver quatro pendências que impedem o êxito dos serviços prestados pelo REQUERENTE a saber:

-Arresto e posterior penhora das ações de emissão de J&F Investimento S.A., de propriedade do Pinheiro FI, atual Ber n Fundo de Investimento;

-Penhor das ações da J&F Investimento S.A., e de FB Participações (controlada integral da J&F Investimento S.A.) de propriedade do Pinheiro FIP e das quotas do Pinheiro FIP de propriedade da Tinto Holding (propriedade da família Bertin) e que foram adquiridas pela J&F FI em decorrência da execução movida por Cepemar Adm. Part. em face da Heber Participações;

-Penhora das ações da J&F e da FB Participações de propriedade de Pinheiro FIP, além das quotas de emissão da Pinheiro FIP de propriedade da Tinto Holding (família Bertin)

1139M

e que forma adquiridas pela J&F, em razão de ação de execução da Cepemar contra Heber Participações e Fernando Bertin;

-Bloqueio de todos os bens de propriedade do Pinheiro FIP (Ber n FIP) executado pela União Federal contra a Tinto Holding (proprietária de quotas da Pinheiro FIP) e deferido em 8 abril de 2015.

Não há como precisar as datas iniciais de litígio dessas pendências pois segundo constam nos autos essas pendências referem-se a dívidas originárias da família Bertin e que foram endereçadas a J&F Investimento S.A. após a sua incorporação do Grupo Ber n.

3.2.14. Queira o Sr. Perito indicar se há penhoras e arrestos de ativos da Ré ou de suas controladas ou controladoras, decorrentes da transação citada pelo Autora no item 6 (página 2) da inicial e se tais penhoras e/ou arrestos geraram conflitos e/ou litígios entre a Ré e a Bracol ou seus acionistas. Em caso positivo, indicar a data em que ocorreram as penhoras e arrestos;

Respostas: Respostas a esse quesito já se encontram esclarecidos nas respostas aos quesitos 3.2.10 e 3.2.13.

3.2.15. Queira o Sr. Perito indicar se a Autora foi informada pela Ré sobre tais penhoras/arrestos ou sobre tais litígios. Em caso positivo, (i) qual a data da ciência, (ii) se a Autora foi solicitada para mediar tais processos e, ainda (iii) se tem participado da mediação;

Resposta: Não há nos autos qualquer documentação que trata dessa comunicação. É previsto no Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, na "Cláusula V - Obrigações as J&F (ii) fornecer a Contratada (REQUERENTE) todas as informações e documentos que, de sua parte, sejam necessários ao cumprimento do Contrato."

#### 4. CONCLUSÕES TÉCNICAS

As conclusões apresentadas a seguir se baseiam rigorosamente em aspectos técnicos, subsidiadas em documentos constantes nos autos e na determinação do MM. Juízo para produção de prova pericial econômica, e nada mais refletem senão o juízo técnico pericial.

O que se observa na análise dos autos é de que o cerne do conflito encontra-se na definição sobre a responsabilidade na solução das quatro pendências alegadas. Essas pendências, segundo consta na petição apresentada pelo REQUERIDO (fls 143 dos autos), originam-se de passivos do Grupo Ber n, e que foram endereçados ao Grupo J&F, após ter sido incorporada por este. Em razão do sigilo da operação, e portanto,

1140

ausência de elementos para apurar como se procedeu a negociação daquela incorporação, bem como a falta de previsão de responsabilidades nas cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, e especialmente na ausência do cronograma vinculado ao atendimento do objeto desse Contrato (conf. Itens C e D no ANEXO-I ao Contrato de Prestação de Serviços) esta perícia pode afirmar os seguintes fatos:

-O saldo nominal devedor em aberto na data em que ocorreu o último pagamento realizado de acordo com as Notas Fiscais emitidas (19 nov 2014) era de R\$ 16.757.150,00 (dezesseis milhões, setecentos e cinquenta e sete mil e cento e cinquenta reais).

-Considerando o abate nominal dos dois valores mencionados pelo REQUERENTE (R\$ 2.887.000,00 devido na data de 2 de novembro de 2015 e R\$ 600.00,00 pagos em 20 de junho de 2016) o saldo devedor em aberto era de R\$ 13.290.150,00 (treze milhões, duzentos e noventa mil e cento e cinquenta reais).

Quanto a possibilidade de aplicação da correção monetária conforme demandado pelo REQUERENTE, esta perícia pode tecer as seguintes observações:

**Hipótese 1.** Considerando que a solução das pendências como alega o REQUERIDO seja de responsabilidade do REQUERENTE. Nesse caso, o Contrato continua ainda em ser, visto que os objetivos estabelecidos no Contrato estariam ainda inconclusivos. Tendo em vista que não há um cronograma de pagamentos exceto aqueles definidos no Anexo I ao Contrato, bem como a não previsão de reajuste das parcelas ou correção monetária dos valores, esta perícia entende que o Saldo Devedor para abril de 2017 é de R\$ 13.290.150,00 (treze milhões, duzentos e noventa mil, cento e cinquenta reais). Este saldo devedor decorre do valor contratual acordado, deduzidas das parcelas pagas conforme discriminados no ANEXO –B deste Laudo, inclusive os dois montantes declarados pelo REQUERIDO, sem qualquer atualização monetária e aplicação de juros de mora. Considerou-se assim o estabelecido puramente das cláusulas previstas no Contrato. A memória de cálculo que apura esse valor encontra-se no ANEXO-A deste Laudo Pericial.

**Hipótese 2.** Considerando-se que a houvera sucesso no atendimento dos objetivos previstos nas cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria. Sendo assim, o saldo devedor apurado para março de 2017 seria de R\$ 15.494.779,21 (quinze milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos). Esse valor decorre da aplicação da correção monetária e juros sobre o saldo nominal devedor de R\$ 13.290.150,00 até a data de 30 de abril de 2017, demonstrado no Anexo A deste Laudo. Conforme já relatado, muito embora não tendo sido determinado índice de atualização monetária e juros de mora, este Perito adotou esses princípios para essa

114/14

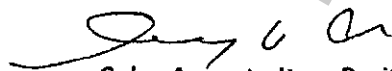
hipótese, e o submete para exame do MM. Juízo, dispondo-se a refazer o cálculo, se for diverso entendimento desse MM. Juízo. A aplicação desses princípios nesta hipótese, deve-se, ao entendimento de que o REQUERENTE cumpriu com objetivos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria. Assim, tendo em vista o saldo em aberto, o REQUERIDO passou a ser inadimplente a partir de 1 de maio de 2016, data de encerramento do Contrato. A compensação da dívida do REQUERENTE referente a compra de um casa pela esposa do Sr. Lucio Bolonha Funaro (em Nov 2015) e da parcela de R\$ 600 mil ocorrida em junho de 2016 foram considerados para a dedução do Saldo Devedor.

A correção monetária mais juros de mora foram então aplicados a partir de 1 de maio de 2016 ajustando-se o saldo devedor nas datas em que houveram as duas deduções mencionadas. Ressalta-se que foi tomada a devida precaução para que não houvesse capitalização dos juros. A memória de cálculo pode ser observado no ANEXO-A a este Laudo Pericial.

## 5. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a comentar, encerra-se o presente Laudo Pericial composto por 14 páginas, além de 3 ANEXOS A, B e C, todas digitadas apenas no anverso, que englobam o resultado dos exames documentais dos autos e cálculos requeridos e trocas de e-mails com os Assistentes Técnicos das partes.

São Paulo, 10 de maio de 2017.



Celso Augusto Ito - Perito Judicial

Corecon /SP nº 8650

<b>ANEXO-A</b>								
<b>18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca do Estado de São Paulo - Capital</b>								
<b>Processo nº 1054920-39.2016.8.26.0100</b>								
<b>Cálculo do Saldo Devedor Nominal e Atualizado Monetariamente a partir de 1 de maio de 2016 (data do vencimento do Contrato).</b>								
				<b>Valor Nominal do Saldo Devedor</b>	<b>Índice CM Tabela TJ</b>	<b>Vir. Saldo Corrigido Monetariamente Até a data em ref.</b>	<b>Vir. Saldo Corrigido Monetariamente Após Dedução pagto</b>	
1) Valor Contratual dos Serviços conforme Contrato:				R\$ 100.000.000,00				
2) Valor Recebido conf. Emissão de NF de Prestação de Serviços :				R\$ 83.242.850,00				
3) Saldo Devedor na data do último pagamento em 19novembro2014 via NF.				R\$ 16.757.150,00		R\$ 16.757.150,00	R\$ 16.757.150,00	
(-) Valores adicionais pagos pela J&F após 19novembro2014 :								
4) Saldo Devedor após dedução da parcela ref. Compra residência (em 2nov2015) (Dedução acordada entre as partes para compensação Valor: R\$ 2.867.000,00				R\$ 13.890.150,00		R\$ 16.757.150,00	R\$ 13.890.150,00	
5) Saldo Devedor na eventual Data do Encerramento do Contrato (01 maio 2016)				R\$ 13.890.150,00	64,328264	R\$ 13.890.150,00	R\$ 13.890.150,00	
6) Saldo Devedor em 20 de junho de 2016 após dedução cf. Fls 147 autos				R\$ 13.290.150,00	64,958680	R\$ 14.026.273,26	R\$ 13.426.273,26	
8) Saldo Devedor em 30 de abril de 2017:				R\$ 13.290.150,00	66,839575	R\$ 13.815.034,39	R\$ 13.815.034,39	
<b>Cálculo do Saldo Devedor Corrigido + juros de mora de 1% a.m.</b>								
				<b>Data</b>	<b># Dias Decorridos</b>	<b>Juros no período</b>	<b>Saldo Corrigido p/ incidência juros</b>	<b>Valor dos Juros (1%a.m.)</b>
Saldo Devedor em :				01/mai/16		0,000%	R\$ 13.890.150,00	
				20/jun/16	50	1,667%	R\$ 14.026.273,26	R\$ 233.771,22
				30/abr/17	314	10,467%	R\$ 13.815.034,39	R\$ 1.445.973,60
Soma:								R\$ 1.679.744,82
<b>Saldo Devedor em março 2017:</b>								
<b>Hipótese 1:</b>								R\$ 13.290.150,00
<b>Hipótese 2: (valor corrigido até 30abr/2017 + soma dos juros)</b>								R\$ 15.494.779,21
							<i>Celso Augusto Ito</i>	<i>Corecon nº 8650</i>
							<i>Perito Judicial</i>	<i>mai/17</i>





Supremo Tribunal Federal

JNA 4483

12/4  
mf

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 33798/2017 que segue.

Brasília, 20 de junho de 2017

DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 2190

Impresso por: 053.432.539-46 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO EDSON FACHIN, DA COL.  
SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL DE FEDERAL.

Supremo Tribunal Federal STFDigital

19/06/2017 16:09 0033998



Inquérito nº 4483

RICARDO CONRADO MESQUITA, nos autos do inquérito em epígrafe, vem, por seus advogados, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, esclarecer o que segue:

1. O Peticionário ocupa cargo de direção na RODRIMAR, empresa de logística fundada há mais de setenta anos e que atua, majoritariamente, no setor portuário.

1.1. Não obstante terem ambos - tanto a RODRIMAR quanto o Peticionário - pautado sua atuação, sempre, pela mais absoluta seriedade e retidão, ambos tiveram seus nomes envolvidos no presente feito - *sem qualquer razão*, diga-se.

1.2. E tudo em virtude de discussão absolutamente idônea em torno de assunto de interesse nacional: a necessidade de promulgação de novo marco regulatório para o setor portuário - já que a arcaica regulamentação até recentemente em vigor representava óbice aos investimentos na área.

1.3. De fato, conforme lembra o Peticionário no depoimento recentemente prestado em sede policial, "em agosto de 2016,

12/6/17

*aproximadamente, já no governo MICHEL TEMER, houve deliberação no sentido de que os marcos regulatórios de diversos segmentos de infraestrutura deveriam ser aperfeiçoados, de modo a viabilizar a modernização e o aumento de investimentos” (doc. 20).*

1.4. Em razão disso, o Peticionário esclarece que

*“as empresas do setor portuário, assim como tantas outras, foram solicitadas a apresentar sugestões no âmbito do referido aperfeiçoamento; que, no Ministério dos Transportes, foi criado um grupo de trabalho para elaborar essas sugestões” (doc. 20).*

1.5. Frise-se mais uma vez, Excelência: grupo de trabalho este público, legítimo e republicano (doc. 01) - tanto é que instituído por portaria do próprio Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil!!!

1.6. De fato, a Portaria MTPAC nº 435/2016 tinha por objeto, justamente, “constituir Grupo de Trabalho com vistas a propor novos procedimentos ou adequação daqueles atualmente instituídos, que permitam fomentar a exploração das atividades portuárias previstas na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013” (art. 1º da Portaria MTPAC nº 435/2016).

1.7. E, para tanto, a própria portaria já prevê que

*“o GT [grupo de trabalho] poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema, considerados necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria” (art. 2º, § 3º, da Portaria MTPAC nº 435/2016).*

1.8. Nada de irregular existe, portanto, no debate levado a efeito entre os setores público e privado a partir de então -  muito pelo contrário!!

1.9. Dentro desse contexto, foram produzidas diversas sugestões legislativas, bem como estudos e pareceres jurídicos - elaborados pelo renomado escritório brasileiro Piquet Carneiro, Magaldi e Guedes Advogados - sobre a problemática em tela, material que foi encaminhado,  pelas vias institucionais, às autoridades competentes, para análise (doc. 02 a 09)

1.10. Veja-se, a título de exemplo, a sugestão legislativa enviada, de forma conjunta, pelas diversas associações portuárias<sup>1</sup> - dentre elas a Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP), da qual o Peticionário é Conselheiro (docs. 10 e 11) - ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em 17 de novembro de 2016, em cuja carta de encaminhamento se destaca que as proposições normativas *“são decorrências diretas da reunião conjunta que os integrantes do GT realizaram, no último dia 7 de novembro de 2016, com as entidades signatárias. Nessa oportunidade, as entidades, por meio de sua consultoria jurídica externa, puderam apresentar na íntegra as suas proposições normativas, bem como puderam esclarecer os questionamentos técnicos e jurídicos que lhe foram formulados”* (doc. 04).

1.11. As associações esclarecem, ainda, que

**“essa interface entre o setor público e a iniciativa privada interessada reforça o caráter de diálogo que tem, desde o início, permeado [o] presente processo de reforma legislativa”** (doc. 04).

<sup>1</sup> Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP), Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público (ABRATEC), Associação Brasileira de Terminais Líquidos (ABTL), Associação Brasileira de Terminais e Recintos Alfandegários (ABTRA) e Associação de Terminais Portuários Privados (ATP).

1148  
mf

1.12. E tudo isso justamente porque o objetivo final do GT era, exatamente, apresentar “propostas de procedimentos técnicos a serem normatizados, bem como minutas dos respectivos atos normativos”<sup>2</sup> (art. 3º, § 2º, da Portaria MTPAC nº 435/2016)!!

2. Aliás, de se observar, Excelência, que a própria criação do Grupo de Trabalho em questão já demonstra, *de per si*, que a questão debatida - a necessidade de revisão do marco regulatório do setor portuário - não afetava apenas a RODRIMAR, mas sim todo um setor econômico - o qual, como dito, vinha operando à margem de regulamentação legal adequada, o que acabava por repelir investimentos na área.

2.1. Ora, não é preciso muito esforço para concluir que a escassez de investimentos prejudica, em última análise, a própria economia nacional - o que explica o interesse comum tanto das empresas quanto do Governo Federal na existência de legislação que regulasse, de forma moderna e abrangente, o tema.

2.2. De fato, conforme destacado por diversas entidades do setor portuário<sup>3</sup> em carta de apresentação à proposta de revisão infralegal encaminhada ao Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Sr. MAURÍCIO QUINTELLA, em outubro de 2016, a revisão do marco regulatório se mostrava, então, “fundamental para a atração de novos investimentos e a estabilização das relações jurídicas pretéritas e a criação de um ambiente seguro que confira previsibilidade aos agentes econômicos que direcionam recursos para o futuro” (doc. 02).

<sup>2</sup> Art. 3º, § 2º, da Portaria MTPAC nº 435/2016.

<sup>3</sup> Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP), Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público (ABRATEC), Associação Brasileira de Terminais Líquidos (ABTL), Associação Brasileira de Terminais e Recintos Alfandegários (ABTRA) e Associação de Terminais Portuários Privados (ATP).

1/12/9  
✓

2.3. Justamente por isso, as entidades esclarecem que a proposta então apresentada

“busca endereçar o problema da segurança jurídica a partir da resolução definitiva de algumas das lacunas não resolvidas pelo atual marco regulatório, além da criação de mecanismos que pretendem conferir maior respeitabilidade aos contratos” (doc. 02).

2.4. Nada de espúrio, nada de ilegal!!

3. E foi justamente nesse contexto, Excelência, que o Peticionário manteve contato com RODRICO DA ROCHA LOURES – que exercia, à época, a função de Assessor de Relações Institucionais da Presidência da República.

3.1. Ora, uma vez que esse cargo englobava, justamente, o relacionamento com o setor privado, natural que RODRIGO figurasse como um dos interlocutores da Casa Civil para tratar do assunto em tela com o setor portuário!

3.2. Nesse sentido, aliás, lembra o Requerente que “em dezembro de 2016, houve a conclusão dos trabalhos que estavam sendo realizados no Ministério dos Transportes, com remessa à Casa Civil, onde tiveram início diversas reuniões plenárias, algumas das quais contaram com a participação de RODRIGO DA ROCHA LOURES; que o declarante participou de uma ou duas dessas reuniões em que ROCHA LOURES se fez presente” (doc. 20).

3.3. Aliás, assim que os trabalhos foram encaminhados à Casa Civil, as associações representantes do setor portuário encaminharam missiva ao Excelentíssimo Presidente da República, Senhor MICHEL TEMER, manifestando seu “integral apoio às adequações infralegais ao atual Decreto nº

8.033/13, regulamentador da Lei 12.815/2013, encaminhadas recentemente pelo Sr. Ministro Maurício Quintella à Casa Civil" (doc. 09).

3.3. E os próprios *e-mails* trocados à época entre os integrantes das associações portuárias registram que **a matéria, de fato, se encontrava sob a análise da Casa Civil - e que as entidades buscavam diálogo institucional com esta** (docs. 12 a 16).

3.4. Veja-se, por exemplo, o quanto registrado em *e-mail* datado de 18 de abril de 2017:

"Prezados Conselheiros, boa tarde, sobre o *call* realizado em 17/04, 15h, na Santos Brasil, deliberou-se o que segue:

1) sobre o Decreto:

a - ABTP deve buscar maior e mais amplo apoio político em prol das **propostas encaminhadas pelo MTPA à CC** (...)

b - ABTP deve continuar buscando que a CC **convide as entidades para reunião técnica/jurídica**, para que se tenha oportunidade de **defender o parecer jurídico que fundamentou/respaldou as propostas**" (doc. 14)

3.5. Ora, Excelência, aqui se está a falar, justamente, da proposta normativa debatida, à exaustão, pelo GT mencionado *supra* - e que, agora, seguia para o escrutínio da Casa Civil (ora referida como "CC"). Nada mais natural que as entidades - que, lembre-se, participaram da elaboração da proposta legislativa no Grupo de Trabalho - buscassem defender sua legitimidade também perante a Casa Civil - tudo, como se vê, dentro da **mais estrita legalidade!!!!**

Pois bem.

4. Os meses e meses de estudos e debates chegaram a termo, finalmente, em 10 de maio de 2017, data em que foi promulgado pela Presidência da República o Decreto nº 9.048, novo marco regulatório do setor – que se convencionou chamar, na mídia, de Decreto dos Portos (docs. 17 e 18).

4.1. Decreto este, frise-se, que não concede “favores” nem “vantagens” a empresa alguma, muito pelo contrário: confere – isso sim! – maior flexibilidade ao Poder Público para analisar cada concessão individualmente, de forma mais zelosa e rentável, nos moldes das mais modernas legislações portuárias do mundo<sup>4</sup>.

4.2. As reivindicações do setor privado, por sua vez, acabaram não sendo recepcionadas pelo texto legal, já que ficaram excluídos do âmbito do decreto os chamados contratos “pré-93”, um dos pontos mais afetados pela incerteza jurídica da legislação anterior – e, que, justamente por isso, reclamava urgente regulamentação<sup>5</sup>.

5. E, para a RODRIMAR, foram ainda mais amargas as consequências de todo esse processo, já que a empresa acabou virando alvo de injustificada medida de *busca e apreensão*.

<sup>4</sup> De se destacar, nesse sentido, em especial, as previsões contidas nos artigos 2º e 19-A do Decreto em questão.

<sup>5</sup> Os contratos de concessão portuária firmados anteriormente a 1993 tinham prazo de 10 anos e podiam ser renovados de forma ilimitada, nos termos da legislação em vigor à época (Decreto-Lei nº 566). Em 1993, porém, foi promulgada a Lei nº 8.630, que, em seu artigo 53, determinava que os contratos de concessão teriam prazo de 25 anos, renováveis por igual período. No entanto, por lapso do próprio Poder Público, a adaptação dos contratos firmados anteriormente a 1993 à nova legislação jamais foi efetuada, motivo pelo qual as empresas portuárias foram obrigadas a acionar a Justiça para sanar a questão – a qual, até hoje, ainda se encontra pendente de solução definitiva. Por isso, havia grande expectativa que o Decreto nº 9.048 viesse a solucionar, de forma permanente, esse imbróglio jurídico – o que, todavia, não ocorreu, haja vista o expressamente disposto na nova redação do seu artigo 2º, § 3º:

“Art. 2º. Os arrendatários cujos contratos estejam em vigor na data de publicação deste Decreto poderão, no prazo de cento e oitenta dias, manifestar seu interesse na adaptação de seus contratos aos termos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e de seus regulamentos, por meio de termo aditivo ao contratual. (...)”

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica aos contratos firmados antes da vigência da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.”

5.1. E o termo “injustificada” é usado, aqui, no sentido mais literal da palavra - já que a medida constritiva foi autorizada, *data maxima venia*, com base em premissa absolutamente falsa.

5.2. Veja, Excelência, que, em seu requerimento pela busca e apreensão, o i. Procurador Geral da República afirma taxativamente que

“as empresas RODRIMAR e ARGEPLAN foram utilizadas como local recebimento (*sic*) de vantagens indevidas durante o esquema criminoso, bem como provavelmente celebraram contratos fictícios para dar aparência de legalidade à propina” (fls. 26, AC 4328).

5.3. Como elementos de prova a embasar essa assertiva, o d. *parquetier* indica os “*depoimentos dos colaboradores RICARDO SAUD e FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA (TC Unilateral 25 e 38, respectivamente)*” (fls. 26, AC 4328).

5.4. Ocorre que **tais depoimentos fazem menção única e exclusivamente à ARGEPLAN - sequer mencionam a RODRIMAR** (doc. 19)!!!!

5.5. E não há, *em lugar algum do presente procedimento*, qualquer outro elemento de prova que indique - ou ao menos *sugira* - que as dependências da RODRIMAR tenham sido utilizadas para a entrega ou recebimento de propina, ou - *muito menos!* - que a empresa tenha celebrado quaisquer contratos fictícios!

5.6. Assim, Excelência, a verdade é que não existia indício algum que justificasse a submissão da RODRIMAR à medida em questão...



6. A menos, é claro, que se queira considerar como "indício" a menção ao Peticionário em conversa mantida por terceiros - no caso, RICARDO SAUD e ROCHA LOURES -, à sua completa revelia.

6.1. Tal, no entanto, certamente fugiria a qualquer critério de razoabilidade, já que, não sendo parte no diálogo, o Peticionário não tinha nem ingerência sobre o que era dito, nem possibilidade de rechaçar eventual oferta ou insinuação indevida...

7. Assim, Excelência, resta absolutamente claro o caráter **republicano** das ações do Peticionário.

7.1. De toda sorte, a fim de lançar uma pá de cal sobre quaisquer questionamentos que ainda possam, quiçá, persistir, requer-se a juntada da documentação em anexo.

Termos em que, confiando no apurado senso de *Justiça* de Vossa Excelência,

Pede deferimento.

São Paulo, 14 de junho de 2017.

  
Fábio Tofic Simantob

OAB/SP - 220.540

  
Maria Jamile José

OAB/SP - 257.047

Supremo Tribunal Federal



Supremo Tribunal Federal

1154  
mf

**Certidão**

Inquérito n. 4483

AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
INVEST.(A/S) : MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
ADV.(A/S) : ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA (0123013/SP) E  
OUTRO(A/S)  
INVEST.(A/S) : RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES  
ADV.(A/S) : CEZAR ROBERTO BITENCOURT (11483/RS) E OUTRO(A/S)

(Seção de Processos Originários Criminais)

Certifico que, apensei a estes autos a documentação que acompanhou o  
protocolado nº 33998/2017, formando o apenso 1.  
Brasília, 20 de junho de 2017.

Denis Martins Ferreira  
Matricula nº 2190

Impresso por: 053.432.539-4619-133  
Em: 20/06/2017 16:33:13



INQ 4483

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a estagiária Maria Clara de Carvalho Honório da Costa, OAB/DF 16459/E e recebeu mídia digital com cópia dos volumes 1 e 2 até fls. 196 do referido processo.

*mccosta*

OAB/DF 16459/E

Brasília, 24 de maio de 2017 – 16:34

DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 2190

Impresso por: 053.432.539-46 em: 24/05/2017 16:33:13 INQ 4483



INQ 4483

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o estagiário Felipe Rocha Lopes, OAB-DF 15.088/E e recebeu pen drive com cópia integral até fls. 196 do referido processo.

*Felipe Rocha Lopes*

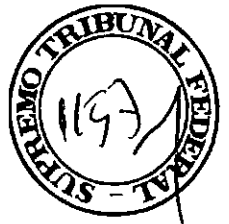
OAB-DF 15.088/E

Brasília, 26 de maio de 2017 – 16 h 40 min.

*D*

DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 2190

Impresso por: 05242559-46 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 16:33:13



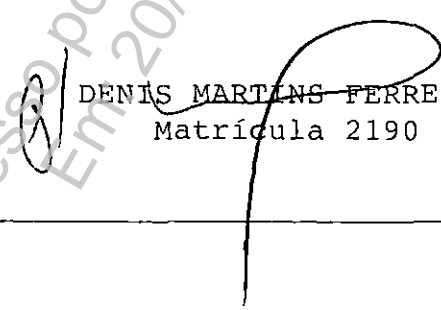
**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, a estagiária Maria Clara de Carvalho Honório da Costa OAB/DF 16459/E, compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

PROCESSO	Apensos
INQUÉRITO 4483	AC 4326

Brasília, 26/05/2017. 18:40

Recebido: mccosta

  
DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 2190

Impresso por: 053.432.539/46 Inq. 4483  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13



INQ 4483

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a Sra. Daniela Gomes de Freitas, OAB/MG 132303, e recebeu HD externo contendo copia dos 2 volumes até fls. 387 e dos apensos , do referido processo.

OAB/MG 132303

Brasília, 29 de maio de 2017 - 15 h 43 min

DENIS MARTINS FERREIRA  
Matricula 2190

Impresso por: 053.432.439-46 Inq 4483  
Em: 2018/05/29 16:33:15



**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, o advogado José Luiz Moreira de Macedo, OAB/SP 93514, compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

PROCESSO	Apensos
INQUÉRITO 4483	AC 4316

Brasília, 29/05/2017 18:00

Recebido: \_\_\_\_\_

DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 2190


Impresso por: 053022533-46 Im 1403  
Em: 20/06/2017 16:33:13



INQ 4483

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o Dr. Gustavo Bonini Guedes, OAB/PR 41756, devidamente constituído pelo investigado Miguel Michel Elias Temer (procuração fls. 273) e obteve cópia da decisão proferida em 30 de maio de 2017, ficando dela ciente.



---

OAB/PR 41756

Brasília, 30 de maio de 2017. 17:30



Denis Martins Ferreira  
Matrícula 2190





INQ 4483

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a advogada Aline Batista Duarte, OAB/DF 38299 e recebeu HD externo contendo cópia dos volumes 1 e 2 até fls. 387 do referido processo.

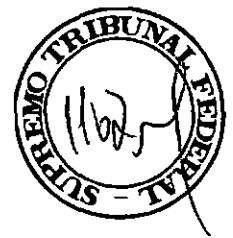
---

OAB/DF 38299

Brasília, 30 de maio de 2017 – 17:30

DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 2190

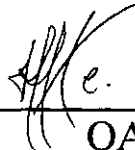
Impresso por: 055433039-46 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 16:33:13



INQ 4483


**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a advogada Hortênsia Monte Vicente Medina, OAB/DF 40.353 e recebeu mídia digital com cópia do despacho proferido em 30/05/2017, ficando ciente deste.

  
e.

\_\_\_\_\_  
OAB/DF 40.353

Brasília, 30 de maio de 2017 – 17 h 46 min.

  
DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 2190


Impresso por: 05/2017-2-59-46 Inq4483  
Em: 20/06/2017 16:33:13




INQ 4483

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a advogada Bruna Lóssio Pereira, OAB/DF 45.517 e recebeu cópia física da decisão proferida em 30/05/2017, ficando dela ciente.

  
\_\_\_\_\_  
OAB/DF 45.517

Brasília, 30 de maio de 2017 – 17 h00 min.

  
DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 2190

Impresso por: 05/2017-253946 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 16:33:13



INQ 4483

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Marcos Fernando Leite, OAB/DF 39811 e recebeu HD externo contendo cópia das mídias e dos volumes 1 e 2 até fls. 389 do referido processo.

---

OAB/DF 39811

Brasília, 30 de maio de 2017 – 18:10

DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 2190

Impresso por: 053.432.539.46  
Em: 2016/05/31 17:18:33:1583



INQ 4483

**CERTIDÃO**

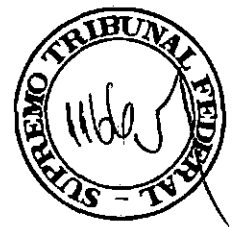
Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a advogada Bruna Lóssio Pereira, OAB/DF 45.517 e recebeu HD externo com cópia dos dois volumes até fls. 414 do referido processo.

OAB/DF 45.517

Brasília, 30 de maio de 2017 – 18 h41 min.

  
DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 2190

Impresso por: 05/2017-2-59-46 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 16:33:13



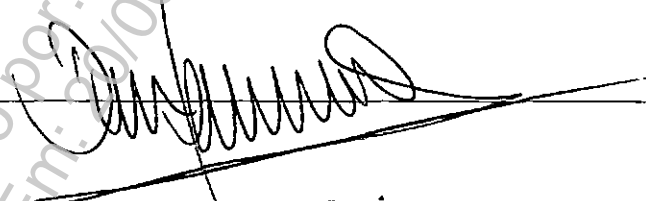
INQ 4483

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o estagiário Pedro Ivo Gonçalves Rollemberg, OAB/DF 13356-E, e recebeu HD externo contendo cópia dos volumes 1 e 2 até fls. 389 e mídias do referido processo.

Pedro Ivo G. Rollemberg  
OAB/DF 13356-E

Brasília, 31 de maio de 2017. 18h00min.

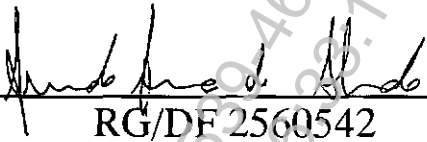
  
Denis Martins Ferreira  
Supremo Tribunal Federal  
Chefe de Seção de Processos  
Originários Criminais



INQ 4483

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a estagiária Ananda França de Almeida, RG/DF 2560542 e recebeu mídia digital com cópia dos dois volumes até fls. 414 do referido processo.

  
RG/DF 2560542

Brasília, 1 de junho de 2017 – 16 h57 min.

  
DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 2190

Impresso por: 0524255046 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 16:59:13



INQ 4483

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a estagiária Gabriela de Alencar Magalhães, OAB-DF 14.125/E e recebeu HD externo com cópia dos dois volumes até fls. 414 e mídias do referido processo.



\_\_\_\_\_  
OAB-DF 14.125/E

Brasília, 01 de junho de 2017 - 18 h40 min.

 DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 2190

Impresso por: 0524253046 Inq4483  
Em: 20/06/2017 16:38:13





Inq 4483

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o Sr. Max Rogério Alves, OAB/DF 34192, e recebeu pen drive contendo cópia dos 2 volumes até fl. 414 e mídia , do referido processo.

OAB/DF 34192

Brasília, 2 de junho de 2017 -16h55min

DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 2190

Impresso por: 053.482.539-46 Inq 4483  
Em: 2016/06/02 16:33:13



INQ 4483

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Fernando Gardinali Caetano Dias, OAB/SP 287488 e recebeu pen drive contendo cópia dos volumes 1 e 2 até fls. 414 do referido processo.

OAB/SP 287488

Brasília, 2 de junho de 2017 – 18:00

DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 2190

Impresso por: 053432:39-46 Inq 4483  
Em: 2017/06/02 18:33:13



INQ 4483

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o Sr. Thyago Bittencourt de Souza Mendes, RG/SP 52413341-4, e recebeu mídia digital contendo cópia do volume 2 até fls. 414, do referido processo.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "DMF", is written over a horizontal line.

RG/SP 52413341-4

Brasília, 6 de junho de 2017 - 15 h 28 min

DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 2190

Impresso por: 053.483.401-4  
Em: 2017/06/06 16:33:13  
4483



INQ 4483

**CERTIDÃO**

Certifico que o Dr. Belchior Guimarães Alves Filho, OAB/DF 45095, devidamente constituído por Rodrigo Santos da Rocha Loures, compareceu a esta Seção e obteve cópia física da decisão proferida em 06/06/2017, ficando dela ciente..

  
\_\_\_\_\_  
OAB/DF 45095

Brasília, 6 de junho de 2017. 17:20


  
DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 2190




INQ 4483

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a estagiária Júlia Medeiros Lopes, RG/DF 3140016, e recebeu pen drive contendo cópia das mídias e dos volumes 1 e 2 até fls. 414 do referido processo.

  
\_\_\_\_\_  
RG/DF 3140016

Brasília, 6 de junho de 2017 – 17:27

  
DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 2190

Impresso por: 053.435.46  
Em: 2016/06/07 16:33:13  
INQ 4483



INQ 4483

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a Sra. Aline Batista Duarte, OAB/DF 38299 e recebeu HD externo contendo cópia do volume 2 até fls. 387 do referido processo.

  
OAB/DF 38299

Brasília, 8 de junho de 2017 – 17:45

  
DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 2190

Impresso por: 201608271716:33:13 Inq 4483  
Em: 201608271716:33:13



INQ 4483

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a advogada Aline Batista Duarte, OAB/DF 38299, e recebeu HD externo contendo cópia das petições n° 29526/2017, n° 29894, n° 29899/2017, n° 31060/2017, n° 31166/2017, n° 31940/2017, do referido processo.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Aline Batista Duarte", is written over a horizontal line.

OAB/DF 38299

Brasília, 9 de junho de 2017 -16h05min

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Denis Martins Ferreira", is written below the typed name.

DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 2190

Impresso por: 0534292639-45713283  
Em: 2017/06/09 16:33:13



INQ 4483

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o estagiário Guilherme Martins Machado, OAB-DF 14.543/E e recebeu mídia digital com cópia dos dois volumes até fls. 414 e mídias do referido processo.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'DMF', written over a horizontal line.

OAB-DF 14.543/E

Brasília, 9 de junho de 2017 - 15 h40min.

DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 2190

Impresso por: 05/14/2017 16:35:13 Inq4483  
Em: 20/06/2017 16:35:13







INQ 4483

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a advogada Marcele Lisdália Dantas Ferreira, OAB/DF 41.956 e recebeu pen drive com cópia dos volumes 1 e 2 até fls. 414 e mídias do referido processo.

*Marcele Lisdália Dantas Ferreira*

OAB/DF 41.956

Brasília, 13 de junho de 2017 – 18:00

DENIS MARTINS FERREIRA

Matrícula 2190

Impresso por: 033.435.239-46  
Em: 2016/06/17 16:33:13 INQ 4483



INQ 4483

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Brian Alves Prado, OAB/DF 46.474 e recebeu cópia física da decisão proferida em 14/06/2017, ficando dela ciente.

  
OAB/DF 46.474

Brasília, 14 de junho de 2017 - 18 h 00 min.

DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 2190

**TERMO DE JUNTADA**

Junto a estes autos o aviso de recebimento que segue.

Brasília, 14 de junho de 2017.





  
DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 2190

Supremo Tribunal Federal

Inq 4483

1182

COLAR SOMENTE NO VERSO DA ABA

 <b>Correios AR</b>		<b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>		<b>CONTRATO</b> 9912288461	
<b>DESTINATÁRIO</b> JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA Avenida São Luis ,50,32º Andar Conjunto 322 República 01046926 São Paulo-SP			<b>TENTATIVAS DE ENTREGA:</b> 1ª DATA ___/___/___ h 2ª DATA ___/___/___ h 3ª DATA ___/___/___ h		<b>CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA</b> 
JS771115779BR 			<b>MOTIVO DA DEVOLUÇÃO</b>		<b>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</b>
<b>REMETENTE:</b> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL <b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR</b> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PRAÇA DOS TRES PODERES EIXO MONUMENTAL S/N EIXO MONUMENTAL / 70175900 Brasília-DF			<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 2 End. <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Nº <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Falacido <input type="checkbox"/> 9 Outros		 <b>Carteiro</b>
<b>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)</b> Carta de Intimação 2251/2017; Inq 4483; Obs. COM COPIA EM DESPACHO DA PETIÇÃO STF 26053/2017			<b>DATA DE ENTREGA:</b> <b>26 MAI 2017</b>		<b>Matr.: 8.902.465-3</b>
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b> EDIFICIO ITALIA CARLOS R. SILVA LANDY R.G. 32.196.877-6			<b>Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE</b>		
<b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</b>					

Impressão por: 053432.539-46 Inq 4483  
06/2017 - 16:33:19

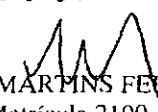
118/19

JNA 42183

**TERMO DE JUNTADA**

Junto a estes autos o aviso de recebimento que segue.

Brasília, 20 de junho de 2017

  
DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 7100




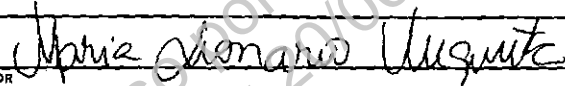
Impresso por: 053.432.539-46 mg 42183  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13

11272

Supremo Tribunal Federal

Inq 4483

COLAR SOMENTE NO VERSO DA ABA

 <b>Correios AR</b>		<b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>		<b>CONTRATO</b> 9912288461	
<b>DESTINATÁRIO</b> ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA Avenida Paulista, 1048, 4º Andar Bela Vista 01310200 São Paulo-SP		<b>TENTATIVAS DE ENTREGA:</b> 1ª DATA / / h 2ª DATA / / h 3ª DATA / / h		CAIXA UNIDADE E ENTREGA 	
JS771115751BR 		<b>MOTIVO DA DEVOLUÇÃO</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 2 End. <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Nº <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO	
<b>REMETENTE:</b> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL <b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR</b> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PRAÇA DOS TRES PODERES EIXO MONUMENTAL S/N EIXO MONUMENTAL 70175900 Brasília-DF volume: 1/1		<b>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)</b> Carta de Informação 2249/2017; Inq 4483; Obs. COM CÓPIA DO DESPACHO E DA PETIÇÃO Nº 15053/2017		26 MAI 2017 Medina Rodrigues Carteiro Matr.: 8.929.076-0	
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		DATA DE ENTREGA		N° DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR					

Impressão: 053.432.539-46 Inq 4483  
Em: 2017-05-26 16:33:13

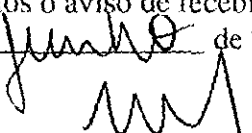
JNA 4483

1083/1

**TERMO DE JUNTADA**

Junto a estes autos o aviso de recebimento que segue.

Brasília, 10 de junho de 2017


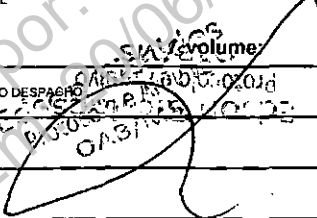
  
DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 2190

Impresso por: 053.432.539-46 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13

11824

Supremo Tribunal Federal

Inq 4483

 <b>Correios AR</b>		<b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>	<b>CONTRATO</b> 9912288461
<b>DESTINATÁRIO</b> ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL, na pessoa de seu advogado TIAGO KOUTCHIN OVELAR ROSA VITORIANO Avenida Mato Grosso, 4700, Carandá Bosque 79031001 Campo Grande-MS		<b>TENTATIVAS DE ENTREGA:</b> 1ª DATA / / : h 2ª DATA / / : h 3ª DATA / / : h	<b>CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA</b> 
JS775075125BR 		<b>MOTIVO DA DEVOLUÇÃO</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 2 End. <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Nº <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros	
<b>REMETENTE: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL</b> <b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR</b> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PRAÇA DOS TRES PODERES EIXO MONUMENTAL S/N EIXO MONUMENTAL 70175900 Brasília-DF		1/1	
<b>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)</b> Carta de Informação 2262/2017, Inq 4483, Obs. COM CÓPIA DO DESPACHO			
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b> 		<b>DATA DE ENTREGA</b> 26 05 17	Daniel G... Matr. 7204... Agente de Correios
<b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</b>		<b>Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE</b> 2.182.769	

Impresso por: 055432.539-46 Inq 4483  
06/2017 - 16:33:19



JNF 4283

1185

**TERMO DE JUNTADA**

Junto a estes autos o aviso de recebimento que segue.  
Brasília, 20 de Junho de 2017

DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 2190

Impresso por: 053.432.539/2016-1194483  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13

Supremo Tribunal Federal

Inq 4483

11887

COLAR SOMENTE NO VERSO DA ABA

<b>Correios AR</b> AVISO DE RECEBIMENTO		CONTRATO 9912288451
<b>DESTINATÁRIO</b> CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO SAS EDIFÍCIO BELVERDE...8º Andar Asa Sul 70070915 Brasília-DF		TENTATIVAS DE ENTREGA: 1ª DATA ___/___/___ h 2ª DATA ___/___/___ h 3ª DATA ___/___/___ h
JS771635584BR 		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 
<b>REMETENTE:</b> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL <b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR</b> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PRAÇA DOS TRES PODERES EIXO MONUMENTAL S/N EIXO MONUMENTAL 70175900 Brasília-DF		
<b>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)</b> Carta de Intimação 2250/2017; Inq 4483; Obs. COM CÓPIA DO DESPACHO E DA PETIÇÃO; STF 26053/2017		<b>MOTIVO DA DEVOLUÇÃO</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 2 End. <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Nº <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros _____
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR:</b> 		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO  Carteiro Atividade de Colet. Matr. 9132948-2
<b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</b> Ramiro B. Santana		
<b>DATA DE ENTREGA</b> 26/5/17		
<b>Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE</b> 165113 DF		

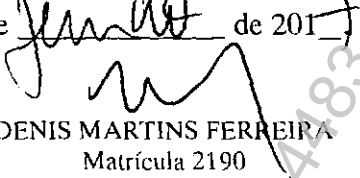
Impresso por: 053432.539-16 Inq 4483  
20/06/2017 - 16:35:19

11877

JMO 4483

**TERMO DE JUNTADA**

Junto a estes autos o aviso de recebimento que segue.  
Brasília, 20 de Junho de 2017




  
DENIS MARTINS FERREIRA  
Matrícula 2190

Impresso por: 053.432.539-46 Inq 4483  
Em: 20/06/2017 - 16:33:13

Supremo Tribunal Federal

INQ4483

COLAR SOMENTE NO VERSO DA ABA

 <b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>		<b>CONTRATO</b> 9912268461										
<b>DESTINATÁRIO</b> PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA SAFS Quadra 4 Lote 03, S/N, Zona Cívico-Administrativa 70050900 Brasília-DF		<b>CARIMBO</b> UNIDADE DE ENTREGA 										
 JS771752736BR		<b>MOTIVO DA DEVOLUÇÃO</b> <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2 End.</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Não Procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Nº</td> <td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 9 Outros _____</td> <td></td> </tr> </table>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 End.	<input type="checkbox"/> 6 Não Procurado	<input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Nº	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido	<input type="checkbox"/> 9 Outros _____	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado											
<input type="checkbox"/> 2 End.	<input type="checkbox"/> 6 Não Procurado											
<input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Nº	<input type="checkbox"/> 7 Ausente											
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido											
<input type="checkbox"/> 9 Outros _____												
<b>REMETENTE:</b> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL <b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR</b> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PRAÇA DOS TRES PODERES EIXO MONUMENTAL S/N EIXO MONUMENTAL 70175900 Brasília-DF												
<b>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)</b> Ofício 10444/2017; Inq 4483; Obs. COM CÓPIA DO DESPACHO E DA PETIÇÃO(S) 20093/2017		<b>RUBRICAS MATRÍCULA DO CARTEIRO</b> 										
<b>SINATURA DO RECEBEDOR</b> <i>Adélia J. S. Carvalho</i> Matricula nº 740527	<b>DATA DE ENTREGA</b> 29/07/2017											
<b>NOME LEÍVEL DO RECEBEDOR</b> SUBGDP/CHEFIA GAB/PSK	<b>Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE</b>											

Impressão em: 053.432.539-46/110 4483  
Emissão em: 29/07/2017 - 16:58:13